

UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO
CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
MESTRADO PROFISSIONAL ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A
LEI

FABIANA BOTELHO ZAPATA

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: UM ESTUDO A
RESPEITO DO TEMPO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE ASSOCIADO
À REPETIÇÃO DO ATO INFRACIONAL

SÃO PAULO, DEZEMBRO DE 2010

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora como exigência parcial dos requisitos do Curso de Pós-Graduação Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei da Universidade Bandeirante para a obtenção do título de Mestre em Políticas e Práticas com Adolescentes em Conflito com a Lei, sob a orientação da Profa. Dra. Neusa Francisca de Jesus.

FABIANA BOTELHO ZAPATA

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: UM ESTUDO A
RESPEITO DO TEMPO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE ASSOCIADO
À REPETIÇÃO DO ATO INFRACIONAL

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APRESENTADA À UNIVERSIDADE
BANDEIRANTE DE SÃO PAULO COMO EXIGÊNCIA PARCIAL PARA
OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM ADOLESCENTE EM
CONFLITO COM A LEI

Presidente e Orientadora

Nome:

Titulação:

Assinatura:

2ª. Examinadora

Nome:

Titulação:

Assinatura:

3ª Examinadora

Nome:

Titulação:

Assinatura:

NOTA FINAL: _____

Biblioteca

Bibliotecário:

Assinatura: _____ Data: __/__/__

São Paulo, ____ de _____ de 2011

AGRADECIMENTOS

O desejo de ampliar meus conhecimentos na área da infância e juventude, a paixão pelo tema, a expectativa de sempre conseguir dar uma passo a mais em prol da defesa daqueles que, no início da adolescência, já carregam o peso de terem uma dívida para com o Estado-Justiça, possui alguns culpados. A eles, grande mestre e amigo Flávio Américo Frasseto e adolescentes com os quais mantenho contato diariamente, o meu mais profundo agradecimento.

Pela força e companhia imprescindível ao longo dessa jornada, devo verter meus agradecimentos aos colegas Defensores Públicos e sinceros amigos Maria Fernanda dos Santos Elias Maglio e Lucio Mota do Nascimento.

Pelo auxílio na coleta, construção do banco de dados e análise de correlação, agradeço a compreensão nos momentos de desespero dos amigos Tatiana Ribeiro, Marcel Maggion Maia e Rafael Nimoto. Pelo apoio profissional, aos colegas Defensores atuantes na área de execução infracional.

Pela conquista desse resultado, pelo respeito aos meus poucos momentos de produção acadêmica dentre meus diversos compromissos profissionais, registro meus sinceros agradecimentos pelo incansável incentivo e paciência de minha orientadora, Profa. Dra. Neusa Francisca de Jesus.

Por fim, à minha família, a quem dedico o fruto deste trabalho, pelas horas de ausência em momentos tão importantes e que não voltarão, que me são tão caros, mas dos quais necessitei me afastar para a conclusão da pesquisa.

ZAPATA, Fabiana Botelho. **Medida socioeducativa de internação: um estudo a respeito do tempo de privação de liberdade associado à repetição do ato infracional.** Dissertação de Mestrado. Programa Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei, UNIBAN, São Paulo, 2010.

RESUMO

As matérias veiculadas pela mídia, quase que diariamente, mostram uma sociedade assolada pelo aumento da criminalidade e, sobretudo, pelo envolvimento de adolescentes, cada vez de forma mais significativa, em práticas infracionais. Frente a esta ótica, o foco recai sobre a ausência de um sistema de segurança pública eficaz, sendo que este é um dos problemas mais apontados durante as campanhas eleitorais, como estratégia precípua de responder aos apelos repressivos de grande parte da sociedade. Em contrapartida, estudos tem apontando a necessidade de mudanças para garantir a eficácia do trabalho socioeducativo desenvolvido em medida de internação e, mesmo assim, a alteração pretendida tem se resumido a uma renovação constante das discussões a respeito do recrudescimento do sistema punitivo. Tem sido bastante comum, por exemplo, as proposituras de projetos de lei que visam o aumento do tempo de internação máxima legal na tentativa de combater o aumento do envolvimento de adolescentes no meio infracional e na repetição da prática de conduta equiparada a crime. Assim sendo, a pesquisa definiu como objetivo analisar a relação entre o tempo de internação e a repetição de ato infracional grave, após o cumprimento da medida socioeducativa privativa de liberdade. Trata-se de um estudo de natureza quantitativa, que buscou a obtenção de dados, no período de 2007 a 2009, que indicassem qual o tempo em que os adolescentes e jovens, em média, permanecem submetidos ao cumprimento da medida extrema de internação e quantos deles retornaram à prática infracional, mesmo após o cumprimento da medida de privação de liberdade. Para isso, foram identificados dados que pudessem estabelecer relação entre a repetição do ato infracional e o tempo de execução da medida privativa de liberdade, dados esses obtidos no Departamento de Execuções da Infância e Juventude da Capital. Partindo da hipótese de que *a repetição da prática infracional grave, após cumprimento de medida de internação, não mantém relação com o tempo máximo de privação de liberdade*, essas duas variáveis (tempo de internação anterior e prática de novo ato grave) foram colocadas à prova e, sob análise, confirmaram a hipótese antes mencionada.

Palavras-chave. Adolescente em conflito com a lei. Medida socioeducativa de internação. Reincidência/repetição. Tempo de privação de liberdade.

ZAPATA, Fabiana Botelho. **Social-educational measure of imprisonment: a study about length of deprivation of liberty associated to the repetition of infraction practiced..** Master's Dissertation. Professional Master's Program Adolescents in Conflict with the Law, UNIBAN, São Paulo, 2010.

ABSTRACT

The news carried by the daily media shows a society beset by rising crime, and especially the involvement of adolescents is becoming increasingly more significant in the infractions practiced. Faced with this perspective, the focus turns toward the absence of an effective public safety system, making it one of the most discussed issues during election campaigns and as the main strategy to respond to the repressive appeals from a great part of society. In contrast, studies have pointed to the need for changes in order to ensure the effectiveness of the social-educational work developed as a measure of detention, but still the changes submitted keep coming down to a constant renewal of discussions concerning strengthening the punitive system. It has been quite common, for example, to propose bills aimed at increasing the maximum legal time in prison in an attempt to combat the growing involvement of adolescents in the sphere of infractions and in the repetition of the practice of conduct treated as a crime. Therefore, this research has defined as its objective to analyze the relationship between length of prison stay and repeated serious infractions after fulfilling the social-educational measure of deprivation of liberty. This is a quantitative study that sought to obtain data for the period 2007 to 2009 that would indicate how long teenagers and young people on average remain subject to the extreme measure of imprisonment and how many of them become repeat offenders, even after completing the measure of deprivation of liberty. To do so, data was identified that could establish a relationship between the repetition of the violation and the time submitted to deprivation of liberty. This data was obtained from the Department of Executions of Children and Youth in the city of São Paulo. Assuming the hypothesis that *the repeated practice of a serious infraction after the completion of a time in prison does not have a relation with the maximum time of deprivation of liberty*, these two variables (length of previous prison stay and the practice of a new serious infraction) were put to test and, under analysis, confirmed the hypothesis stated previously.

Keywords. Adolescents in conflict with the law. Social-educational measure of imprisonment. Repeat offenders. Length of deprivation of liberty.

TABELAS

Tabela 1 – Escolaridade.....	78
Tabela 2 – Cor/raça.....	79
Tabela 3 – Naturalidade por Região.....	82
Tabela 4 – Naturalidade por Estado.....	82
Tabela 5 – Naturalidade por Município.....	83
Tabela 6 – Assistência da Defensoria Pública.....	87
Tabela 7 – Impugnações de decisões judiciais.....	88
Tabela 8 – Natureza dos atos infracionais 1.....	93
Tabela 9 – Natureza dos atos infracionais 2.....	93
Tabela 10- Natureza dos atos infracionais 3.....	94
Tabela 11- Transferências de unidades.....	95
Tabela 12- Primeira repetição do ato infracional.....	96
Tabela 13- Segunda repetição do ato infracional.....	97
Tabela 14- Repetição de ato ilícito após a maioria.....	100
Tabela 15- Coeficiente de correlação <i>Pearson</i>	101

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
2.	CAPÍTULO 1 – PUNIÇÃO/PENALIZAÇÃO: O AFASTAMENTO DOS INDESEJÁVEIS	21
2.1.	A SANÇÃO PENAL E O DIREITO DE PUNIR.....	21
2.2.	O APRISIONAMENTO DOS INDESEJÁVEIS.....	27
3.	CAPÍTULO 2 – A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO JUVENIL E DOS ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES	36
4.	CAPÍTULO 3 – A ADOLESCÊNCIA BRASILEIRA E A TRANSGRESSÃO SOCIAL	49
4.1.	REFLEXÕES SOBRE A NECESSIDADE DA DESCONSTRUÇÃO DO BINÔMIO: ADOLESCÊNCIA E VIOLÊNCIA.....	49
4.2.	O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	63
5.	CAPÍTULO 4 – CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA	70
5.1.	METODOLOGIA INICIALMENTE PROPOSTA.....	70
5.2.	METODOLOGIA EFETIVAMENTE DESENVOLVIDA.....	71
5.3.	PROCEDIMENTO METODOLÓGICO UTILIZADO.....	72
6.	CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	78
6.1.	ESCOLARIDADE DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, NO PERÍODO ANALISADO.....	78

6.2. COR/RAÇA DO ADOLESCENTE SUBMETIDO À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, NO PERÍODO ANALISADO....	79
6.3. NATURALIDADE DO ADOLESCENTE SUBMETIDO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NESTA CAPITAL OU EM UNIDADE DO COMPLEXO FRANCO DA ROCHA, NO PERÍODO ANALISADO.....	81
6.4. QUANTIDADE DE ADOLESCENTES QUE FORAM OU SÃO ASSISTIDOS JURIDICAMENTE PELA DEFENSORIA PÚBLICA, NO PERÍODO ANALISADO.....	87
6.5. QUANTIDADE DE RECURSOS OU <i>HABEAS CORPUS</i> QUE IMPUGNAM DECISÕES DE PRIMEIRO GRAU, OCASIONANDO A SOLTURA DO ADOLESCENTE.....	88
6.6. ARTIGOS MAIS RECORRENTES NAS CONDENAÇÕES QUE ENSEJARAM IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO.....	91
6.7. ADOLESCENTES QUE INICIARAM O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NESTA CAPITAL OU EM FRANCO DA ROCHA E FORAM TRANSFERIDOS A OUTROS MUNICÍPIOS.....	95
6.8. TEMPO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DOS ADOLESCENTES SUBMETIDOS À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO PERÍODO DE 2007 A 2009.....	96
6.9. PROVA DE <i>PEARSON</i>	101
7. CAPÍTULO 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
BIBLIOGRAFIA AMPLIADA.....	106

1. INTRODUÇÃO

O aumento do tempo máximo de internação levará o jovem que foi submetido à medida de internação a não repetir o cometimento de ato grave?

Essa questão central revela o objetivo da pesquisa. Este estudo, portanto, aborda a relação entre o período de internação cumprido pelo adolescente ou jovem sujeito à medida socioeducativa de internação e a não repetição¹ de ato infracional grave, após o cumprimento de tal medida, através de abordagem quantitativa. Pretende-se, desse modo, responder à seguinte questão: o aumento do tempo máximo de internação levará o adolescente ou jovem que foi submetido à medida de internação a não mais repetir o cometimento de ato infracional grave?

Por meio de estudo científico, procurou-se desvendar se o aumento do tempo máximo de internação fará com que o adolescente/jovem submetido anteriormente à medida socioeducativa de internação não volte a praticar atos ilícitos; se eventual alteração legislativa, endurecendo o ordenamento jurídico, por si só, tem o poder de evitar o ingresso ou o retorno de adolescentes/jovens ao meio infracional.

O que se percebe, atualmente, é que a discussão a respeito do envolvimento da população jovem no cometimento de infrações tem se resumido ao apontamento de uma única solução: a de aumentar a responsabilização juvenil por meio da criminalização mais acentuada de suas condutas. Nesse sentido, o clamor social tem se manifestado por meio de matérias veiculadas pela imprensa e na Casa Legislativa.

Diante de tantas discussões no âmbito legislativo a respeito do recrudescimento punitivo do sistema de responsabilização juvenil, a socioeducação, natureza essencial das medidas socioeducativas impostas a adolescentes em conflito com a lei que tiveram seus casos judicializados, vai se tornando assunto de menor importância.

Inconteste que o desenvolvimento pessoal e social do adolescente é a real natureza da ação socioeducativa. Nesse sentido, as atividades direcionadas a ele, tais como a escolarização formal, a profissionalização, a abordagem psicossocial de caso, as oficinas de arte e cultura, as práticas esportivas e assistência religiosa

¹ Vale ressaltar, desde já, que o termo repetição foi eleito para o fim de indicar o cometimento de novo ato infracional grave, após o cumprimento de medida socioeducativa de internação, de forma propositada, evitando-se a utilização dos termos reincidência e reiteração, que carregam definições jurídicas específicas que poderiam comprometer o entendimento desejado.

devem carregar a precípua finalidade de desenvolver seu potencial como ser humano e cidadão, para ser e conviver. Se tal escopo não for perseguido e atingido, e esta é uma das premissas da socioeducação, todas as intervenções não passarão de instrumentos para a concretização do anseio punitivo, sem resultados significativos, tanto para o adolescente, como para a sociedade. A socioeducação deve preparar o adolescente para relacionar-se com os outros e consigo mesmo, sem quebrar as normas de convívio social positivadas como crimes ou contravenções, ou seja, deve auxiliá-lo, mostrando-lhe possibilidades para não mais repetir a prática infracional. (COSTA, 2006). O adolescente, sujeito de direitos que é, deve, em primeiro lugar, ser orientado sobre o que ainda lhe falta saber. Deve ser auxiliado na formação de sua personalidade, orientado para escolhas responsáveis, para o uso saudável de sua liberdade. O que vale é ensiná-lo a aprender (SAVATER, 2005).

Com base, ainda, nos conceitos trazidos por Savater (2005), sustenta-se que ninguém nasce com o vício da marginalidade social, mas com tendências construtivas e destrutivas, conforme o contexto familiar ou social que os envolvem. Não há exceções. Qualquer que seja a situação transgressora em que o adolescente em conflito com a lei esteja envolvido, não deixa de haver métodos pedagógicos especiais que compensem, ao máximo, a deficiência observada, permitindo desenvolvimento e uma formação voltada a não exclusão, à reversibilidade para escolhas positivas. Conclui-se, com as lições do autor, que:

Portanto, a pretensão universalizadora da educação democrática começa tentando ajudar as deficiências do meio familiar e social em que cada pessoa se vê obrigada, pelo caso, a nascer não as referendando como pretexto de exclusão. (SAVATER, 2005:153)

A partir disso, como não pensar que um efetivo trabalho voltado à socioeducação tem força o bastante para evitar o retorno do jovem que permaneceu em cumprimento de medida de internação à prática de condutas infracionais? Como não acreditar que o investimento no trabalho socioeducativo pode evitar a repetição do ato infracional?

E, em assim sendo, anteriormente ao estabelecimento de qualquer discussão a respeito do aumento do limite máximo legal de duração da medida socioeducativa

de internação, deve-se conhecer se o sistema pedagógico de atendimento socioeducativo tem cumprido sua finalidade. Na esteira do que determina o SINASE², as medidas socioeducativas, apesar de sua natureza sancionatória, possuem um caráter sociopedagógico que está condicionado à efetiva garantia de direitos e à execução de ações socioeducativas que visem à formação da cidadania, como dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. Os programas de execução de medidas socioeducativas devem, obrigatoriamente, conter projeto pedagógico claro, em conformidade com os princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, previstos no capítulo VI, que dispõe a respeito dos parâmetros para gestão pedagógica no atendimento socioeducativo³, o que não se tem observado efetivamente, como demonstram os estudos de OLIVEIRA (2001), VICENTIN (2005) e TRASSI (2006).

Essas preocupações, somadas às experiências vividas durante uma trajetória profissional, despertaram na autora o interesse para o desenvolvimento desta pesquisa. Vale mencionar que, como bacharel em Direito, exerceu, no período de 2000 a 2007, o cargo de Delegada de Polícia em unidades policiais desta Capital de São Paulo. Durante esses anos, pôde observar que, com o passar do tempo, parecia aumentar o envolvimento de adolescentes em práticas equiparadas a crimes previstos pela legislação penal nacional. Percebeu, ainda, que adolescentes, que costumemente se faziam acompanhar por adultos durante as condutas infracionais, passaram a ser apreendidos solitariamente, ou acompanhados de outros adolescentes, sem aparente sugestão de um adulto. Ainda notou que, na

² Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, consistente em um guia na implementação das medidas socioeducativas, cuja proposta foi formulada pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o CONANDA e apoiado pelo UNICEF. Após amplo diálogo nacional, o documento foi construído em seu formato final, objetivando primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos.

³ São parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo, segundo o SINASE: 6.1.1 Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios; 6.1.2. Projeto pedagógico como ordenador da ação e gestão do atendimento socioeducativo; 6.1.3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas; 6.1.4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa; 6.1.5. Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo; 6.1.6. Diretividade no processo socioeducativo; 6.1.7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa; 6.1.8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional; 6.1.9. Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente; 6.1.10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadoras da prática pedagógica; 6.1.11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa; 6.1.12. Formação continuada dos atores sociais.

maioria dos casos, os adolescentes apreendidos já registravam outros envolvimento em ocorrências policiais, sem que isso significasse serem eles reincidentes, já que as autoridades policiais não recebem qualquer comunicação da Justiça quanto à eventual condenação ou outro desfecho diverso das ocorrências que se originam nas Delegacias de Polícia.

Já em meados do ano de 2007 até os dias atuais, exercendo o cargo de Defensora Pública do Estado de São Paulo, lotada na Regional Infância e Juventude da Capital, a autora passou a exercer a defesa técnica, e as demais atribuições institucionais que tal cargo lhe confere, de adolescentes acusados ou já condenados pela prática de atos infracionais. Desde o princípio, sua especialização centrou-se no acompanhamento jurídico de processos de execução de medida socioeducativa que tramitam pelo Departamento de Execuções da Infância e Juventude desta Capital de São Paulo (DEIJ). A partir dessa experiência, a relação profissional com adolescentes em conflito com a lei acentuou-se sobremaneira. Diariamente, passou a ter acesso aos adolescentes que comparecem ao Fórum Especial da Infância e Juventude da Capital para participarem de audiências judiciais, bem como com aqueles que, sobretudo, encontram-se em cumprimento da medida socioeducativa de internação, em visitas regulares realizadas a unidades de privação de liberdade da Fundação C.A.S.A.⁴

Nesta nova experiência profissional, observou que os jovens que se encontram privados de liberdade não parecem decidir pela prática ou não de condutas ilícitas baseando-se antecipadamente no *quantum* da punição que estabelecerá eventual condenação caso sejam apreendidos em razão da prática de ato infracional. Evidentemente, cada um dos adolescentes internados importa-se com o período em que permanecerão privados de liberdade. Como direito fundamental maior, a liberdade dá sentido ao próprio direito à vida. No entanto, o que se quer dizer é que o fator “tempo de privação” não parece ser considerado pelo sujeito no momento em que ele decide infracionar.

A respeito do tempo imposto para cumprimento de uma sanção, afirma Beccaria (1995) que não é o período de privação de liberdade fixado em condenação que faz o homem reincidir ou não, mas a certeza de sua responsabilização. Melhor explicitando, segundo o mesmo autor, não importa qual

⁴ Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

será a espécie de pena imposta, se corpórea, incorpórea, pecuniária, ou de outra natureza; nem mesmo importa a quantidade da pena que lhe foi determinada; o que importa é a certeza de que haverá uma resposta célere, pautada no contraditório e na ampla defesa, enfim, efetiva no sentido de causar ao agente o sentimento de que foi verdadeiramente responsabilizado.

A experiência adquirida em razão do trabalho desenvolvido pela autora durante a fase extrajudicial, a qual dá ensejo à instauração dos processos judiciais para apuração do cometimento de crime ou ato infracional e, após, acompanhando a execução das medidas socioeducativas, trouxe-lhe a percepção de que, o que se observa constantemente nas unidades de internação da Capital, não parece ser um trabalho voltado de forma predominante à socioeducação, mas à contenção pela contenção (ROSA, 2007; OLIVEIRA, 2001; TRASSI, 2006; VINCENTIN, 2005). Os autores mencionados trazem à baila, em suas obras, os terríveis períodos de convulsão sofridos pelas unidades da antiga FEBEM, hoje Fundação C.A.S.A., bem como a gritante ausência de trabalho pedagógico e a opção pela obtenção da disciplina através de condutas criminosas, quais sejam, práticas constantes de maus-tratos, tortura física e psicológica.

Coube, aqui, a indagação de que vale a discussão a respeito do aumento do tempo máximo de cumprimento da medida socioeducativa de internação se tampouco se tem clareza quanto à efetividade do programa desenvolvido? Como ponto de partida dever-se-ia verificar se tais programas de socioeducação tem força bastante para produzir e auxiliar a construção de uma nova trajetória de vida pessoal, com o afastamento do sujeito das práticas ilícitas.

É preciso ressaltar que todas essas percepções pessoais surgiram, inicialmente, desprovidas de embasamento científico. A escolha pelo curso de mestrado profissional permitiu compartilhar dos conhecimentos da academia, verificando que as percepções da autora já haviam sido objeto de estudos científicos que questionavam a abordagem socioeducativa, comparando-a, muitas vezes, à execução da pena imposta a um adulto (CAMPOS, 2005; PAIVA, 2007; VICENTIN, 2005). Nesse sentido, citamos:

Devido à deformação pessoal que determinadas instituições produzem nos adolescentes, evidenciam-se casos em que estes se identificam com essa pedagogia do castigo, de tal forma que os próprios castigados às vezes se sentem merecedores do tratamento rigoroso que lhes aplicaram. Podem-se ainda observar casos em que, ao serem tratados com extrema severidade, alguns adolescentes passam a exibir

entre seus colegas internados a imagem de um indivíduo 'rebelde', 'perigoso'; portanto 'temido' (ou até 'respeitado') pela instituição que o tem sob a sua guarda. Em vista das características de encarceramento que determinadas unidades de internação dos sistemas socioeducativos apresentam, os adolescentes expressam comportamentos imitadores daqueles verificados nas unidades prisionais destinadas aos indivíduos adultos. (CAMPOS, 2005: 116)

Esta pesquisa, portanto, deseja contribuir na produção de conhecimento sobre a questão do tempo de internação associada à repetição da prática infracional por adolescentes ou jovens adultos que já cumpriram a medida socioeducativa de privação de liberdade. Disso decorreram vários outros questionamentos, que procuraram ser respondidos ao longo da pesquisa, dentre os quais se pode citar: aquele adolescente que cumpre um período maior de internação necessariamente terá mais chances de não mais se envolver em práticas infracionais? Dependendo do período em que o adolescente permaneceu institucionalizado suas chances de não mais se envolver em práticas infracionais aumentam ou diminuem?

O levantamento bibliográfico sobre a temática da pesquisa fez inferir a inexistência de estudos que diretamente abordem a existência, ou não, de relação entre o tempo de privação de liberdade e o desenvolvimento de um projeto pedagógico de sucesso, ou seja, que forme o adolescente/jovem para o uso de sua liberdade de forma responsável, investindo em suas potencialidades, impedindo o retorno às práticas infracionais.

Partindo da hipótese central de que a repetição de prática infracional grave, após cumprimento de medida de internação, não mantém relação com o tempo máximo de privação de liberdade definido em lei, a pesquisa contribuiu para a coleta de dados que permitissem aprofundar os questionamentos anteriormente elaborados, a partir da interpretação de seus resultados. Importante ressaltar, neste momento, que o termo “repetição” foi o escolhido nesta pesquisa para caracterizar o retorno do adolescente/jovem à prática infracional, após ter cumprido medida socioeducativa de internação e retornado ao meio aberto. Evita-se, com isso, a utilização dos termos “reincidência” e “reiteração”, que, por sua vez, poderiam causar confusão a respeito do número de atos praticados pelo adolescente/jovem pesquisado, em razão de seus conceitos técnico-jurídicos próprios.

Em resumo, operadores do Sistema de Justiça, profissionais que executam as medidas socioeducativas, sociedade civil atuante na área da infância e juventude,

não podem admitir que o sistema de produção legislativa do país seja conduzido de forma emergencial, a fim de atender ao clamor público, muitas vezes desprovido de razão e produzido pela mídia por meio da exploração de casos pontuais.

Soube-se, desde o princípio, que para a realização deste estudo, muitos desafios seriam enfrentados. Dentre eles, cita-se a dificuldade do tema abordado, qual seja, o da repetição de ato infracional pelo mesmo adolescente/jovem que já permaneceu institucionalizado em razão de infração anterior, tema este ainda muito pouco trabalhado por pesquisadores.

A importância do tema restou explícita diante de suas implicações no campo prático, visando à alteração qualitativa dos programas socioeducativos hoje em desenvolvimento. Ainda consciente das dificuldades que surgiram ao longo do trabalho, abriu-se à utilização dos instrumentos apurados de coleta de dados, mas, para, além disso, abriu-se, desde o princípio, para a reformulação de hipóteses, exercitando a capacidade de análise em todas as fases da pesquisa (MINAYO, 2009).

É fato que, atualmente, tem sido cada vez mais constante a veiculação de matérias pela imprensa envolvendo adolescentes que praticaram atos infracionais, especialmente quando estas condutas se voltam contra pessoas da classe média e classe média alta. A população, por seu turno, manifesta um medo excessivo em razão do aumento da criminalidade, marcado pelo envolvimento de indivíduos cada vez mais jovens, especialmente no crime organizado.

A mídia acaba por causar um forte impacto na opinião pública que, muitas vezes, acredita na impunidade daqueles adolescentes que se envolvem em condutas ilícitas, o que acaba gerando um clamor público de recrudescimento do sistema punitivo da Justiça Especial. Alexandre Morais da Rosa (2007), com maestria, aborda o tema e afirma que a divisão clássica entre o bem e o mal ainda reina, distinguindo indivíduos entre bem aventurados e pecadores, discurso esse fomentado pela mídia para manutenção do regime de lei e ordem. Citando Bourdieu (1989), a televisão opera a violência simbólica, colocando em risco esferas do saber, tais como o Direito e, em última análise, a própria Democracia. Vejamos:

El poder simbólico, poder subordinado, es una forma transformada –es decir, irreconocible, transfigurada y legitimada–, de las otras formas de poder: no se puede superar la alternativa de los modelos energéticos que describen las relaciones sociales como relaciones de fuerza y de los modelos cibernéticos que hacen, de ellas, relaciones de comunicación, sino a condición de describir las leyes de transformación

que rigen la transmutación de las diferentes especies de capital en capital simbólico, y, en particular, el trabajo de disimulación y de transfiguración (en una palabra, de eufemización) que asegura una verdadera transubstanciación de las relaciones de fuerza haciendo desconocer-reconocer la violencia que ellas encierran objetivamente, y transformándolas así en poder simbólico, capaz de producir efectos reales sin gasto aparente de energía. (BOURDIEU, 1989)

Em busca do aumento do índice de audiência e dos patrocinadores, são exploradas paixões primárias dos telespectadores, tais como sangue, sexo, drama e crime, que sempre fizeram vender e essas informações são apresentadas de forma dramatizada, fragmentada, não permitindo a compreensão do todo (ROSA, 2007; BOURDIEU, 1989).

Esse poder exercido pela mídia acaba emoldurando a opinião pública, instigando uma movimentação parlamentar, bem como, de setores da sociedade. Este nível de mobilização caminha no sentido de uma reformulação legislativa, como já aludido anteriormente, que determine um tratamento mais rigoroso na punição de adolescentes em conflito com a lei. O rigorismo punitivo transforma-se em simples necessidade de resposta social, sem o mínimo de respaldo técnico e jurídico, pondo a perder todo o avanço obtido pela militância da área.

Uma breve análise dos projetos de lei em trâmite pelo Congresso Nacional no início da pesquisa revelava, com clareza, esse quadro⁵. Tramitavam, até então, na Câmara e no Senado 141 Projetos de Emenda Constitucional e de Lei pedindo o endurecimento no trato com os adolescentes que cometeram atos infracionais: a maior parte aborda a questão da maioria penal; outros mencionam o aumento, dos atuais três anos de internação, para cinco (PL 322/07), seis (PL 177/07), dez (PL 165/07) ou até vinte anos (PL 241/07).

Dentre eles, ressaltou-se, nesta pesquisa, especificamente, aqueles que propõem o aumento do período máximo de internação.

Em destaque, menciona-se o substitutivo do deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP) para o PL nº 2.847/2000 e seus apensos. O projeto aumenta o tempo de internação para oito anos, quando os adolescentes praticarem atos equiparáveis a crimes hediondos ou assemelhados – como sequestro, tráfico de drogas e latrocínio.

⁵ Dados veiculados em dezembro de 2007, através do site www.relacoesinstitucionais.sp.gov.br/.../lenoticia.php

Além disso, quando completarem 18 anos, os jovens seriam transferidos para um presídio comum ou colocados em uma ala separada na unidade de internação para cumprir o restante da pena.

Certo é que se o anseio dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos for o de assegurar o desenvolvimento de um processo socioeducativo nos termos do que preconiza o SINASE, desde já, deve-se evitar que o sistema punitivo seja dominado pelo conhecido simbolismo penal, o qual se entende pelo recrudescimento cada vez mais intensivo do sistema jurídico repressivo, a fim de tão-somente agradar a sociedade, calando seu clamor, sem que se tenha verificado a utilidade reabilitadora desse sistema, infringindo-se direitos e garantias individuais. A disseminação do simbolismo penal, que adquire forças pela retomada da cultura do castigo, da vingança e da intolerância, desconsidera as causas de um ato criminoso, suas circunstâncias, deixando de reconhecer a dignidade do mero suspeito, do seu sagrado direito de defesa e do respeito ao devido processo legal (OLIVEIRA, 2008).

A importância dos resultados deste estudo está na possibilidade de potencializar e nortear reflexões a respeito do tempo de permanência em medida de contenção como fator a influenciar o adolescente no afastamento do meio ilícito, na não repetição da prática infracional. A ausência de estudos que apontem os fatores que influenciam efetivamente na repetição das práticas infracionais após ter sido o adolescente ou jovem submetido a ações socioeducativas em medida de privação de liberdade é ponto que não pode ser dispensado. A presente pesquisa teve, portanto, a finalidade de colher dados que pudessem ser futuramente trabalhados sob vários aspectos, tanto na esfera da eficácia do plano pedagógico desenvolvido durante a execução da medida socioeducativa, como para se questionar se a medida extrema de privação de liberdade possibilita ao educando ver garantido seu direito de construção de vida cidadã e poder, a partir daí, optar por uma nova trajetória de vida.

Partindo da finalidade de verificar a necessidade, ou não, do aumento do tempo de internação de adolescentes que se envolvem com o meio criminoso e são atingidos pela Justiça Especial, os resultados pretendem contribuir para que se possa desenhar políticas de execução e evitar que as decisões se deem no campo da subjetividade.

Para atingir os objetivos propostos, a pesquisa procedeu à coleta de dados por meio da abordagem quantitativa, tomando por base os anos de 2007 a 2009,

para análises de casos de jovens, independentemente de seu sexo, que, durante esse período, tiveram a medida de internação substituída por outra menos gravosa ou mesmo extinta e que tenham, ou não, retornado à prática de ato infracional grave, com inserção em nova medida privativa de liberdade. Ainda, verificou-se o tempo em que tais adolescentes e jovens permaneceram em cumprimento de medida de internação.

Todos os casos abordados pela pesquisa tiveram sua execução em unidades de internação da Fundação C.A.S.A. localizadas nesta Capital de São Paulo e no município de Franco da Rocha e que, por isso, tramitaram ou ainda tramitam pelo Departamento de Execuções da Infância e Juventude da Capital (DEIJ).

O tema trabalhado contribuirá para a reformulação do pensamento hoje aparentemente predominante de simples resposta punitiva ao adolescente que se apresente em conflito com a lei, a partir do momento em que revelará a existência, ou não, de associação entre o tempo estendido de privação de liberdade e a prática de novo ato infracional.

A dissertação foi estruturada em seis capítulos, procurando abordar os focos temáticos referentes ao tema desenvolvido.

O primeiro capítulo teve como responsabilidade abordar o assunto relativo à sanção penal e ao direito de punir e as formas encontradas pela sociedade, ao longo do tempo, para instituí-los. Desde as execuções lentas e cruéis, a exposição do criminoso e a violência imposta de forma programada pelo detentor do poder de punir, o capítulo tem a intenção de nos remeter ao passado e compará-lo aos dias atuais, notando que, em muitos aspectos, a forma de execução do castigo persiste em sua roupagem pretérita. Ainda no primeiro capítulo, abordou-se a escolha social de retirar de seu meio aqueles que, de uma forma ou de outra, traziam instabilidade à paz instalada. Pretende-se, assim, demonstrar que a exclusão social não se limitava tão somente àqueles autores de crimes, mas também aos indivíduos que nada produziam, que eram tidos como vagabundos, abandonados, doentes mentais e, por isso, potenciais autores de práticas delitivas.

No segundo capítulo pesquisou-se a literatura existente com referência à evolução histórica do direito juvenil, bem como dos estabelecimentos de privação de liberdade de adolescentes carentes e/ou infratores, visando, desta forma, entender se a evolução registrada ao longo do tempo, especialmente no tocante à produção

legislativa, foi capaz de alterar a prática e a forma de abordagem do tema adolescência em conflito com a lei.

Já no terceiro capítulo enfrentou-se o tema da adolescência/juventude brasileira associada à idéia de transgressão social, um binômio corrente, mas desprovido de sustentação científica. O desejo foi o de abordar os estudos já elaborados dentro deste foco temático e verificar com qual freqüência a adolescência é associada à idéia de práticas violentas, bem como se a adolescência carente se destaca nessas mesmas indicações. Ainda, em um segundo momento, trouxe a explicação teórica do que venha a ser procedimento de apuração de ato infracional, aspectos jurídicos da medida socioeducativa de internação e a socioeducação como possibilidade de promoção de alternativas para a interrupção de uma trajetória de reiteração infracional.

O quarto capítulo fez alusão à construção metodológica da pesquisa, à abordagem utilizada, às dificuldades encontradas e às alterações dos rumos iniciais, visando à adequação dos métodos para a busca de respostas precisas e confiáveis.

No quinto capítulo foram apresentados os dados colhidos, devidamente tabulados, bem como as interpretações deles decorrentes, sobretudo, qualificadas pela prática profissional da autora.

O sexto e último capítulo apresentou as considerações finais, a reflexão sobre a importância das análises realizadas para a alteração da prática, sobretudo legislativa. A hipótese antes firmada vem confirmada e explicada por dados e informações complementares e surge, ainda, sob o manto da confiabilidade de um estudo científico.

2. CAPÍTULO 1 – PUNIÇÃO/PENALIZAÇÃO: O AFASTAMENTO DOS INDESEJÁVEIS

2.1. A SANÇÃO PENAL E O DIREITO DE PUNIR

A fim de se iniciar um estudo sobre a relação entre o período de internação cumprido pelo adolescente ou jovem sujeito à medida socioeducativa de internação e a não repetição da infração, tornou-se necessária uma alusão preliminar com referência ao surgimento das penas e da instituição do próprio direito de castigar. Afinal, há que se considerar que o modelo indiferenciado⁶ persistiu até o final do século XIX, o que torna indispensável a exposição do tratamento direcionado aos adultos e aos adolescentes envolvidos na prática de infração penal desde a Antiguidade até os dias atuais.

Muitos autores contemporâneos tratam da teoria do delito e algum aspecto a ela ligado. Porém, são poucos os que se dedicam ao estudo do castigo e da sanção penal. É importante que se tenha em mente que o emprego do castigo, entendido em sentido amplo, não é exclusivo do Direito. Observa-se sua aplicação na Pedagogia, na Medicina, na Psicologia e em diversas outras áreas. Já a sanção penal é própria do mundo jurídico e daí a sua coatividade.

Cabível, pois, tecer considerações a respeito do castigo, sob a ótica da sanção penal e, para isso, há que se iniciar o trabalho remetendo-se à Antiguidade, quando, até o século XVIII, as penas tinham característica aflitiva, ou seja, o corpo do agente é que pagava pelo mal que ele havia praticado.

Os esquartejamentos, as amputações, as mortes causadas de forma lenta e cruel, eram considerados espetáculos públicos até quase o final do século XVIII. Tratava-se da exposição do poder soberano que poderia causar a morte ou deixar viver⁷. A ameaça da dor e do sofrimento prolongado deveria inibir a prática do crime.

⁶ Modelo indiferenciado consiste naquele em que o tratamento dispensado pela Justiça ao adulto que praticou crime não se diferencia daquele imposto a criança ou adolescente autor de ato infracional.

⁷ Em consulta ao Capítulo V da obra *História da Sexualidade 1 – a vontade de saber*, de Michel Foucault (2009), verifica-se que, de forma indireta, o autor mencionado analisa o tema “poder”. Observa-se que, originário da *patria potestas*, ou seja, o poder concedido ao pai de família de dispor sobre a vida e a morte de seus filhos e escravos (já que lhes tinha dado a vida, poderia impor-lhes a morte), sobrevinha um dos privilégios do poder soberano (o direito de vida e de morte). Esse poder, entretanto, não era incondicionado, uma vez que deveria surgir condicionado à defesa do soberano ou à sua sobrevivência como tal. Esse direito de vida e de morte é o direito de “causar a morte ou de deixar viver”. Foucault analisa, entretanto, que, com a época clássica, no Ocidente, tais mecanismos

Infelizmente, a história das penas, se comparada à história dos delitos, surge em um cenário mais horrendo do que o do cometimento de crimes. Sem dúvida alguma, as violências produzidas pelas penas foram mais infamantes e cruéis do que as que foram produzidas pelos delitos. O delito é, costumeiramente, uma violência ocasional, impulsiva e necessária, sendo que a pena, por seu turno, surge como uma violência imposta de forma programada, organizada por muitos contra apenas um indivíduo. (FERRAJOLI, 2002).

Relevante que se traga à baila que a idéia de sanção, comumente, estava ligada à idéia de moral. Essa aliança mística centrava-se no fato de que a sanção se encontrava no fundamento de qualquer religião (cristã, pagã ou budista). Não se observava nenhuma religião que não previsse a providência ligada a um ato moral, ou seja, quem infringisse uma norma moral certamente seria atingido por uma sanção, evocando, assim, a idéia de uma justiça celeste. No entanto, há que se considerar que, do ponto de vista moral, sanção significava, etimologicamente, consagração, santificação. Assim sendo, conclui-se que, quanto mais sagrada é uma lei, mais ela deve se apresentar de forma desarmada, de modo a indicar que a sanção deveria ser, na realidade, a completa impunidade pelo ato praticado. A caridade e a piedade, pois, seria a ideia verdadeiramente universal. A justiça penal, ao contrário, trouxe uma noção de sanção totalmente humana e relativa, enfim, exclusivamente social (GUYAU, 2007).

A sociedade, eminentemente moralista, seguia a lógica da distribuição da felicidade àqueles que tem mérito, e da infelicidade, aos que apresentam demérito, enaltecendo um Deus que distingue entre os seres, decidindo para qual deles distribuirá felicidade (Ibidem, 2007). Assim, nada mais esperado do que a selvageria

de poder foram sendo reformulados, ou seja, o “poder de vida” passou a se alterar para o “poder de morte”, como se percebe claramente em Auschwitz. Lembra Michel Foucault: *“As guerras já não se travam em nome do soberano a ser defendido; travam-se em nome da existência de todos; populações inteiras são levadas à destruição mútua em nome da necessidade de viver. Os massacres se tornaram vitais. Foi como gestores da vida, da sobrevivência dos corpos e da raça, que tantos regimes puderam travar tantas guerras, causando a morte de tantos homens.”* (FOUCAULT, 2009: 149). Pode-se, pois, concluir que o direito de “causar a morte e deixar viver” foi substituído por um poder de “causar a vida ou devolver à morte” (sendo que, este último, define a biopolítica moderna). Esse poder sobre a vida destacou-se após o século XVII, ainda segundo Foucault, sob duas formas. A primeira delas firmou o corpo como máquina, adestrando-o, normalizando-o. A segunda, tomou o corpo como mecânica de ser vivo e como suporte de processos biológicos, tais como a natalidade, a proliferação, a longevidade. O antigo poder de morte “evolui” para a administração do corpo e a “gestão calculista da vida”. É a era do biopoder, destaca Foucault, elemento essencial ao capitalismo, sua manutenção e desenvolvimento. O biológico passa, então, para o controle do saber e a intervenção do poder.

na aplicação das penas, distinguindo-se entre homens bons e maus, sendo que estes últimos deveriam expiar o mal cometido. Percebe-se, ainda hoje, o quanto o pensamento místico ainda se encontra incrustado na sociedade contemporânea, propagando a sanção penal como pura expiação. Não se acredita na recuperação, mas prega-se, sob o manto da justiça, a idéia de defesa social com o aprisionamento indeterminado do infrator.

Ocorre que o espetáculo público, as cenas de barbáries, acabou por criar uma comparação entre carrascos e criminosos, juízes e assassinos, já que magistrados condenavam o criminoso a uma morte tão cruel quanto àquela imposta pelo infrator a suas vítimas. Restou evidente a inversão dos papéis, enaltecendo, inclusive, o criminoso que, submetido ao suplício, arrancava comumente do povo piedade e admiração (FOUCAULT, 2008). E foi por esse motivo, e não pela consciência de estar causando um mal ainda maior do que aquele originário da prática de crime, que, politicamente, reviu-se a forma de execução do castigo.

A partir disso, fez-se notório que a pena deveria se livrar dessa pecha e os magistrados que as impunham deveriam ser vistos não mais como castigadores implacáveis, mas como aqueles que procuravam, através da reprimenda, corrigir, reeducar, curar.

Com o surgimento do movimento Iluminista, iniciado na Europa, no século XVII e que ganhou força no século XVIII, levando a França à Revolução, propagou-se a idéia de que o homem nasce bom e que é corrompido pela sociedade em que vive, diante das desigualdades com as quais convivia, tornando-o fruto de seu próprio meio. Não é por outro motivo que, entre o final do século XVIII e o início do século XIX, com o apoio dos ideais iluministas, a indignação com relação à forma como os seres humanos vinham sendo tratados por outros seres humanos, sob o falso manto da legalidade, ganhou força, alterando o sistema de imposição das penas.

Assim, as execuções das sentenças de morte, em princípio, deixaram de ser praticadas com técnicas de sofrimento, procurando-se reduzi-las a um acontecimento instantâneo. Até meados do século XIX, mesmo com o início da humanização na imposição das penas, propagada pelos ideais iluministas conforme já mencionado, continuou-se a exhibir o poder sobre o corpo do condenado. Afinal, como negar que aprisionar o corpo humano perpetuamente ou por tempo suficiente

a arrancar-lhe toda a expectativa de uma vida produtiva não se compara a uma morte ainda mais lenta do que aquela provocada pela aplicação da pena capital?

Beccaria (1995), em sua conhecida obra *Dos Delitos e das Penas*, defendeu que apenas as leis poderiam indicar penas, de acordo com o delito cometido e que a elaboração dessas ficaria a cargo de um legislador que representasse a vontade da sociedade. Ao magistrado caberia impor a pena estabelecida em lei, não podendo ser mais severo do que o castigo anteriormente definido. A ele caberia tão somente esclarecer se há delito ou não. A crueldade na imposição das penas foi, enfim, tida como inútil, odiosa e revoltante, maculando a idéia de justiça e ultrajando o contrato social (BECCARIA, 1995).

Com o surgimento dos sistemas penais modernos, após o século XIX, verificou-se que as penas passaram a consistir em prisões, reclusões, trabalhos forçados, deportações. Observa-se que, apesar de tais sanções atingirem o corpo, faziam-no apenas indiretamente, a fim de se alcançar algo no indivíduo que não era propriamente o seu corpo (FOUCAULT, 2008). Este é atingido apenas como instrumento de um fim maior, ou seja, a partir disso, o que se entende é que o castigo deveria ferir mais a alma do que o corpo. Conclui-se, então, que sob uma idéia de penalidade incorporal surgiu uma nova realidade, tão cruel como a dos espetáculos em praça pública, uma modalidade de pena incorpórea, oculta e mascarada.

A partir disso, a justiça criminal deveria punir, afastando-se dos espetáculos que configuravam puro e simples ato de vingança. Ainda, segundo Foucault (2008), ao invés do corpo, controla-se e reduz-se a alma, instituindo-se uma teoria geral do adestramento. Através da regulamentação os indivíduos são homogeneizados e, diante dessa homogeneidade, é possível observar e medir, identificar e verificar o desvio de cada um, tornando úteis as diferenças. Em uma sequência de técnicas disciplinares, obtém-se a docilidade do corpo, que é utilizado, transformado e, assim, aperfeiçoado (FOUCAULT, 2008).

Essas técnicas, melhor explicitando, utilizadas para a transformação de um camponês em um soldado, também em funcionamento em colégios, fábricas e espaços hospitalares, foram reutilizadas no trato para com o apenado. O controle do espaço das atividades por eles desenvolvidas, a organização das gêneses e a composição das forças, tornam os indivíduos dóceis e úteis. Na certeza de estarem

sendo vigiados (mesmo quando não estavam), os indivíduos vigiavam-se espontaneamente, adestrando-se e, por consequência, deixando-se normalizar.

A prisão, trazida ao lugar das mortes lentas e violentas, ao fim do século XVIII e começo do século XIX, coroou, de uma vez por todas, a técnica de formação de corpos dóceis e úteis, ou seja, de corpos treinados para se comportarem de forma ajustada, obediente e útil aos interesses do grupo social.

Previu-se um reformatório integral como prisão, ou seja, um local onde não somente se cumpria a privação de liberdade determinada judicialmente, mas que também buscava se tornar um aparelho de disciplinamento do indivíduo. Pregava-se, assim, o isolamento (o que possibilitaria a relação do indivíduo com a sua própria consciência e facilitaria a submissão total ao poder disciplinar, já que, afastado dos demais condenados, nenhuma outra influência pairaria sobre o preso), o trabalho (como outro agente de transformação carcerária, requalificando a figura do ladrão para a de um operário dócil, impondo-lhe a forma moral de se auferir ganho pessoal) e a modulação das penas (trazendo a idéia de que a reprimenda teria a duração variada de acordo com o ato cometido e suas circunstâncias, mas também de acordo com a evolução do indivíduo punido que, inserido no aparelho carcerário, deveria se modificar) (FOUCAULT, 2008).

Trazendo tais ensinamentos à época atual, observa-se que nem todas as técnicas voltadas ao disciplinamento do indivíduo sujeito à pena de prisão restaram perdidas no tempo. Alguns estudos, como o de Falcón y Tella (2008), apontam que a vingança, entretanto, nunca deixou de existir, ainda que menos evidente em relação ao que ocorre em uma sociedade menos desenvolvida que castiga pelo simples desejo de castigar, sem utilizar-se de qualquer disfarce. Mesmo que a sociedade atual se oponha à violência absurda e irracional, continua esta vivendo na alma da sanção (FALCÓN y TELLA, 2008). A função do castigo, na antiguidade ou na atualidade, não é algo racional na busca do combate ao crime, mas algo irracional, ligada a paixões, que surgem quando se infringem sentimentos sociais assentados.

Vale mencionar o entendimento de Nietzsche (2009), o qual deixa claro que a sociedade apresenta um prazer positivo em castigar e acredita ser esse um dever moral. Castigar o outro, segundo tal autor, é um modo de satisfazer a crueldade, o sadismo. É o sentimento de poder sobre o outro. Ao castigar, cada ser humano experimenta um sentimento glorioso e pouco habitual de poder, o de tratar outro ser

humano como inferior a si próprio. Ainda que na sociedade moderna seja o Estado quem castigue, o gozo de poder experimentado pela sociedade é indireto. A hipocrisia está sublimada sob o manto da delicadeza (NIETZSCHE, 2009).

O que se observa, ademais, é que o sistema de penas não caminha de forma ascendente, a fim de proteger a dignidade da pessoa humana e aos demais direitos inerentes ao homem. Ao contrário, a sociedade, amedrontada com a elevação do índice de criminalidade, conforme já mencionado, cada vez mais apregoa a criação de penas cruéis, induzidas ou mesmo instigadas por seus representantes políticos, pugnando pela castração nos crimes de estupro e pela pena de morte.

No caso dos adolescentes em conflito com a lei, são várias as sugestões de recrudescimento da Justiça Especial. O que se busca é, na realidade, a retirada do convívio social daqueles que ousaram causar desassossego, sem entender que suas próprias vidas estavam, desde o início, fadadas à exclusão do exercício da cidadania.

Há que se ressaltar, ainda, a influência da mídia na formação da opinião pública. Escolhido o bode expiatório, e no intuito de assegurar a elevação dos índices de audiência, o ato isolado de uma única pessoa que cometeu uma infração tende a recuperar, com toda a intensidade, esse sentimento de vingança, que é da natureza humana. Cobra-se o recrudescimento da legislação e da execução das reprimendas, sem atentar-se que qualquer um de nós poderia ser submetido a tal tratamento porque o fundamento da prática do crime não está na pessoa do infrator, mas ao próprio resultado de seu meio social.

É importante ressaltar que o cárcere foi uma idéia avançada, contextualizando-o à época em que surgiu e comparando-o às barbáries que vinham ocorrendo quando da execução das sanções penais. Atualmente, entretanto, a prisão não transparece qualquer resultado positivo de reabilitação. Tal entendimento é corroborado pela análise de Pavarini (2009), penalista italiano de reconhecida trajetória, quando afirma que as prisões não mais impõem medo para sobrestar a prática de crimes e que a instituição de penas alternativas às privativas de liberdade deve ser fortalecida. Aponta, ademais, que a pesquisa *Nothing Works*⁸, realizada por cientistas americanos na década de 1970, afirmava que a prisão não reabilitava

⁸ *Nothing Works* foi uma pesquisa encomendada no governo norte-americano de Ronald Reagan, a fim de se estudar cientificamente se a prisão reabilitava, ou não, o criminoso, realizada na década de 1970, cujos resultados apontaram que, qualquer que fosse o modelo carcerário, não funciona como sistema de controle social.

ninguém, em qualquer lugar que estivesse estabelecida, América do Norte, Europa ou América Latina⁹ (PAVARINI, 2009).

Tais estudos e afirmações fazem pensar o porquê do crescimento do número de prisões por todo o mundo, mesmo que se reconheça sua falência quanto à sua função reabilitadora. Não há como não refletir qual situação se instalaria caso essa elevada parcela de excluídos (os presidiários) estivessem livres, exigindo uma política efetiva por parte do Estado de Bem Estar Social, já tão criticado por sua inabilidade.

Questiona-se, assim, se o que se busca, ainda, é a emancipação do adolescente ou tão somente a simples e clara neutralização do indivíduo criminoso.

2.2. O APRISIONAMENTO DOS INDESEJÁVEIS

O desejo de retirar do corpo da sociedade aqueles que, de uma forma ou de outra, trazem instabilidade à paz social, data de tempos antigos. Tal intento não estava tão somente direcionado àqueles autores de crimes, mas também aos indivíduos que nada produziam, que eram tidos como vagabundos, abandonados, doentes mentais e, por isso, potenciais autores de práticas delitivas. Apesar de todo o revestimento de legalidade que, aos poucos, foi sendo concedido ao castigo, sua imposição ainda revela um especial desejo de aprisionar o corpo para afastá-lo do meio social, mesmo que de forma velada.

Desse modo, a prática de uma infração de natureza penal acaba por lançar o indivíduo contra todo o corpo social e a sociedade se coloca no direito de exercer sobre ele um poder absoluto, evidenciando uma luta desigual. O infrator torna-se o inimigo comum, pior que qualquer outro inimigo individual, haja vista ter desferido golpes dentro da sociedade. Diante disso, sua supressão do seio social torna-se legítima. O aprisionamento do corpo passa a ser o modo de afastamento daqueles que ousaram perturbar o contrato social. Impinge-se a ele um controle normalizante, conforme anteriormente tratado, através da disciplina e da observação quanto ao cumprimento das normas, vigilância essa que permite qualificar, classificar e punir,

⁹ Massimo Pavarini é professor da Universidade de Bolonha e é considerado um dos maiores penalistas da Europa, na atualidade. A entrevista mencionada foi concedida ao Jornal Folha de São Paulo, de 31 de agosto de 2009, sob o título *Punir mais só piora crime e agrava a insegurança*. Reportagem de Mario Cesar Carvalho.

tomando-os objetos e instrumentos de seu exercício. A obtenção de corpos dóceis exprime o alcance do escopo dessa espécie de controle (FOUCAULT, 2008).

Devido à junção dos conhecimentos do Direito e da Criminologia Correcional, a sanção penal passou a ser vista como intervenção. Ou seja, tratando-se de intervenção, a sanção penal possuía a finalidade precípua de impedir o cometimento de delitos futuros. O sujeito que delinuiu, neste caso, é visto como um sujeito com anomalias e, por esse motivo, deveria se submeter a um tratamento. O delito deixa de ser um assunto a ser somente tratado pelo Direito estendendo-se a outras espécies de conhecimento, sobretudo, a psiquiátrica. Busca-se com a coação do Estado que ao sujeito seja apresentada uma imposição: a de mudar.

Partiu-se, pois, de um ponto em que a prática de um delito gerava a aplicação pura e simples do castigo, para outro, consistente na técnica de transformação através da aplicação de um conjunto de coerção racional e concertada. Foucault (2002), em perceptível tom de ironia, comenta a utilização de exames psiquiátricos para justificar a ação punitiva do Estado:

Que o exame psiquiátrico constitua um suporte de conhecimento igual a zero é verdade, mas não tem importância. O essencial do seu papel é legitimar, na forma do conhecimento científico, a extensão do poder de punir a outra coisa que não a infração. O essencial é que ele permite situar a ação punitiva do poder judiciário num 'corpus' geral de técnicas bem pensadas de transformação de indivíduos. (FOUCAULT, 2002:23)

E vai além, ao pronunciar que:

Reconstituir a série de faltas, mostrar como o indivíduo se assemelhava de seu crime e, ao mesmo tempo, através dessa série, pôr em evidência uma série que poderíamos chamar de parapatológica, próxima da doença, mas uma doença que não é uma doença, já que é um defeito moral. Porque, no fim das contas, essa série é a prova de um comportamento, de uma atitude, de um caráter, que são moralmente defeitos, sem ser nem patologicamente doenças, nem legalmente infrações. É a longa série dessas ambigüidades infraliminares cuja dinastia os peritos sempre procuraram reconstruir. (Ibidem, 2002: 24-25)

Observa-se, assim, o nascimento da figura do médico-juiz. Melhor explicitando, se o psiquiatra passa a ter conhecimento suficiente para encontrar e analisar traços de criminalidade, que indiquem a formação de uma conduta infratora, ele passa a ter o poder de demonstrar uma criminalidade em potencial, ou seja,

mesmo antes de a infração ter sido cometida. Não há mais a condição de réu. O que se verifica, após o saber psiquiatra, já é a figura do próprio condenado.

O ofício judicial de punir, que não carregava, ao menos de uma forma geral, um aspecto de benevolência, transforma-se, após a entrada do saber psiquiátrico na esfera jurídica, no belo ofício de curar. Dessa forma, vale pensar se, ao longo da história, o que sempre se buscou não foi tão somente a troca de roupagem de uma constante intenção: a de punir, segregar, isolar, porém, sempre com argumentos e fundamentos novos, relacionando a imposição do castigo à idéia de cura, reabilitação.

Imperioso, ademais, ressaltar a relação da Pedagogia com a recuperação do indivíduo. Através da educação também se poderia alcançar a reforma moral do indivíduo socialmente excluído, fosse ele criminoso ou não. Savater (2005) ressalta que Foucault foi o pensador, ao menos da contemporaneidade, que mais criticou o poder com as formas de saber e indica que modernamente, essa orientação coercitiva do aprendizado já não está presente na forma de imposição dos castigos físicos, mas continua presente por meio de uma vigilância que controla psicologicamente e normaliza os indivíduos para torná-los socialmente produtivos e cita:

O poder sempre impõe disciplina, mas, segundo Foucault, a partir do século XVII foi se tornando cada vez mais íntima e irreversivelmente disciplinar. Os exercícios que se programam para o corpo e para a alma são determinados pelos grupos dominantes e pela evolução defensiva da própria forma de seu domínio. As análises detalhadas de Foucault, prolongadas por seus seguidores com perspicácia às vezes não inferior a do mestre, constituíram uma importante contribuição ao estudo do desenvolvimento da escola, relacionaram-na com outros campos de controle social, como o reformatório, o cárcere, o manicômio ou o hospital, e desmistificam a idealização atemporal e a-histórica do processo educacional. (FOUCAULT apud SAVATER, 2005: 99-100).

Retomando a ideia de afastar os improdutivos do meio social, relevante ressaltarmos o quanto esse desejo de manter alguém recluso por tempo suficiente à sua “cura” ou “reforma moral” ainda persiste quando da aplicação ou manutenção da sanção penal, ou mesmo infracional, ocultando a retribuição pura e simples pelo mal

causado à sociedade sob o manto de um suposto tratamento, sem revelar-se quais os prejuízos, muitas vezes irreversíveis, da institucionalização total.¹⁰

O século XX vivenciou o processo de edificação, de consolidação e de crise das instituições totais punitivas (manicômios e cárceres), introduzindo, na constituição do projeto político-criminal-legal da Modernidade, a prisão, como importante mecanismo humanizador, deixando de ser espaço de sequestro preventivo para substituir as penas cruéis, sobretudo, a pena capital. Ao longo do século passado, a penitenciária perdeu, gradual e definitivamente, a legitimidade auferida pelas teses ressocializadoras de intervenção (GARLAND, 2001).

Vale ressaltar a mudança de rumo dos discursos retributivista e preventivo geral negativo (coação psicológica) em direção à idéia de prevenção especial positiva, que é marcada pela alteração da feição estatal ausenteísta pela intervencionista. Segundo Garland (2001) – em referência específica às instituições do Reino Unido e dos Estados Unidos – a estrutura penal-welfare passa a ser o resultado híbrido que combina o legalismo liberal do processo e seu castigo proporcional com compromissos correccionistas baseados na reabilitação, no bem-estar e no conhecimento criminológico (GARLAND, 2001).

O welfarismo penal, na perspectiva de Garland (2001), para além de constituir teoria criminológica, moldou a maneira de pensar, os hábitos dos operadores e das autoridades encarregadas de desenhar políticas públicas, produzindo a gramática orientadora das diretrizes operacionais, ou seja, a série de regras implícitas que estruturou a linguagem, o pensamento e as ações *standards* dos atores e das agências que atuavam no campo punitivo.

Na tradição da criminologia crítica, o texto que servirá de referência na constituição de saber de ruptura é *Punishment and Social Structure* (1939), de Georg Rusche e Otto Krcheimer, publicado pelo Instituto Internacional de Pesquisas Sociais, transferido de Frankfurt para a Universidade de Columbia, em Nova Iorque, em decorrência de perseguição nacional-socialista. Os autores, após identificar no sistema mercantilista, produzido e elaborado pelo Iluminismo, a funcionalidade do encarceramento para afastar os considerados indesejáveis

¹⁰ Utilizamos-nos do termo instituição total no sentido usado por Erving Goffman, ou seja, como sendo aquele local de residência ou trabalho de grande número de indivíduos separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levando a vida em local fechado e de forma totalmente administrada. As prisões são exemplos, bem como outros locais onde os moradores não se comportaram de forma ilegal (GOFFMAN, 2007: 11).

(Rusche & Kirchheimer)¹¹ apontaram sua virtude na regulação do mercado de trabalho nas sociedades capitalistas e na contenção dos dissidentes políticos¹².

Do ponto de vista das criminologias de tradição sociológica e psicológica, em paralelo à discussão inaugurada por Rusche e Kirchheimer, Erving Goffman publica Asylums: Essays on the Social Situation of Mental Patients and Others Inmates (1961). A obra de Goffman agrega ao cárcere o asilo manicomial, possibilitando, de forma plena, a compreensão do funcionamento deteriorante das instituições totais, do cerimonial e do rito ao discurso normalizador e moralizador que atinge não apenas os internados como todos os demais membros do corpo de atores que habitam o local de internação (staff). Interessante perceber que no mesmo ano da publicação de Asylums, a discussão proposta por Goffman é densificada por Thomas Szasz em The Myth of Mental Illness: Foundations of a Theory of Personal Conduct (1961). O texto inaugura a série de obras do (anti)psiquiatra húngaro radicado nos Estados Unidos sobre os processos de construção artificial do conceito doença/saúde mental e os efeitos perversos da psiquiatrização do desvio (CARVALHO, 2010:27).

Dessa forma, evidencia-se o caráter preponderantemente aflitivo da pena, obviamente que em detrimento de seu pretense caráter “ressocializador”, hoje já tão desacreditado por grande parte da doutrina, pois como bem observam ZAFFARONI e PIERANGELI (1997), os sistemas penais em vez “...de ‘prevenir’ futuras condutas delitivas (prevenção geral da pena), se convertem em condicionantes de ditas condutas, ou seja, de verdadeiras ‘carreiras criminais’”(1997: 73).

As análises das raízes sociais do controle contemporâneo do delito instigam um questionamento: por que a prisão, instituição desprestigiada e destinada à abolição, constituiu-se em pilar aparentemente indispensável e em expansão na vida

¹¹ O trabalho de Rusche e Kirchheimer sustentará a perspectiva de Foucault em Surveiller et Punir: Naissance de la Prison (1975) e criará as condições de possibilidade do desenvolvimento da criminologia crítica, principal movimento teórico de desconstrução do modelo prisional carcerário e do paradigma correccionalista.

¹² Através da reavaliação histórica os autores demonstram os profundos vínculos entre a pena de prisão, o sistema econômico e as relações de produção – o objetivo de nossa investigação, portanto, é a punição em suas manifestações específicas, as causas de sua mudança e desenvolvimentos, as bases para escolha de métodos penais específicos em períodos históricos também específicos. A transformação em sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas do crime contra o crime, embora esta luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir punições que correspondam às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e conseqüentemente fiscais (Rusche & Kirchheimer, 1999). Não obstante, a partir da análise de dados das condenações, dos tipos de delitos, das variáveis do número de encarcerados, dos substitutivos penais (por exemplo, fiança), do orçamento para despesas com a população carcerária entre outros, em países como França, Inglaterra, Bélgica, Prússia, Itália e Alemanha, no período que compreende as últimas décadas dos séculos XIX até o final da II Guerra Mundial, Rusche & Kirchheimer analisam o caráter dissuasivo e os usos políticos das sanções carcerárias, sobretudo sua integração com os regimes fascistas (Rursch & Kirchheimer, 1999).

social da modernidade tardia? A hipótese de Garland (2001) é a de que as prisões ressuscitaram porque são úteis na nova dinâmica das sociedades neoliberais de modernidade tardia; buscaram encontrar sentidos civilizados e constitucionais de segregar as populações problemáticas criadas pelas instâncias econômicas e sociais. Sustenta esse autor que a prisão se encontra no ponto de encontro entre duas das mais importantes dinâmicas sociais do nosso tempo: o risco e a retribuição. Assim, em poucas décadas, deixou de ser instituição correcional desacreditada e decadente, para constituir-se em pilar maciço e aparentemente indispensável da ordem social contemporânea.

Assim, a partir destes importantes marcos doutrinários que estruturaram os discursos criminológicos críticos nos âmbitos jurídico, filosófico, sociológico, psicológico, psicanalítico e psiquiátrico, o modelo correcionalista-disciplinar-moralizador passou a ser corroído. Em perspectiva acadêmica, a densidade da crítica aos fundamentos teóricos que sustentavam o correcionalismo corporificado nas instituições totais (cárceres e manicômios) potencializou a criação de projetos alternativos de redução de danos ocasionados pelas agências do controle social burocratizado. No campo das práticas profissionais e da política, a desconstrução teórica fomenta inúmeros movimentos sociais de ruptura direcionados à mudança do sistema de sequestro asilar, notadamente os movimentos anticarcerário e antimanicomial¹³.

Frente a este processo de encarceramento, Goffman (2007) abordou como a institucionalização acompanha o indivíduo após sua liberação. A desculturação, o estigma, o baixo *status* proativo, são alguns dos fatores que perseguirão um ex-interno de uma instituição total, dificultando, sobremaneira, sua recolocação no seio da sociedade (GOFFMAN, 2007).

Nesse sentido, a desculturação consiste no destreinamento que torna o indivíduo temporariamente incapaz de lidar com aspectos de sua vida diária. Uma vez submetido a longo período de internação em uma instituição total, o internado expõe-se a toda sorte de rebaixamentos, degradações e humilhações do eu,

¹³ Importante lembrar que na literatura criminológica brasileira, sob o título “A ampliação do controle social”, de Juarez Cirino dos Santos, ao comentar a inserção das penas restritivas de direito na Reforma Penal de 1984, chamou a atenção para a armadilha dos mecanismos legais de desprisionalização: - os substitutos penais não enfraquecem a prisão, mas a revigoram; não diminuem sua necessidade, mas a reforçam; não anulam sua legitimidade, mas a ratificam; são instituições tentaculares cuja eficácia depende da existência revigorada da prisão, o centro nevrálgico que estende o poder de controle, com a possibilidade de reencarceramento se a expectativa comportamental dos controlados não confirmar o prognóstico dos controladores.

alcançando sua mortificação. A constante tensão entre o “mundo de dentro” (instituição) e o “mundo de fora” (o ser em sociedade) dá força à espécie de controle social que se busca alcançar, o que a ruptura profunda com papéis anteriores e a perda desse papel só vem a consolidar.

Além disso, há que se considerar a estigmatização daquele que permaneceu em uma instituição total, seja em colégio interno, conventos, manicômios ou prisões. Perde-se a análise de quem o sujeito é realmente para dar-se valor tão só ao seu passado e ao local pelo qual anteriormente passou.

O estigma, relacionado ao baixo *status* proativo adquirido com a institucionalização, encerra, de uma vez por todas, a esperança por uma recolocação social, tanto na esfera das relações pessoais, como as de trabalho. De uma forma ou de outra, o ex-interno de instituição total terá de disfarçar sua origem próxima e esconder seu passado. Daí a angústia, muitas vezes reveladas, por aqueles que se submetem a considerável período de afastamento social, quando de sua liberação (GOFFMAN, 2007).

Ainda nessa linha do estigma, observa-se o quanto a sociedade aponta para o *status* revelado por aquele que já esteve preso ou apreendido em cumprimento de pena ou medida socioeducativa de internação, respectivamente. O senso comum revela que aqueles que permaneceram nessa situação acabam se utilizando do estigma para obter reconhecimento dentro do meio criminoso, a fim de serem respeitados por seus pares. Contudo, necessário se faz analisar a quem coube a estigmatização, se ao indivíduo que ficara por longo tempo privado de sua liberdade, ou se à própria sociedade que age implacavelmente em relação àqueles que desatenderam regra legal de convívio social.

Goffman afirmou, com muita propriedade, que se visualiza o estigmatizado¹⁴ como um sujeito não completamente humano. A partir do momento em que se enxerga o indivíduo desta forma, por si só, já se reduz suas chances de vida, a partir do instante em que se cria uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade e, assim, convencer a todos sobre o perigo que o mesmo representa (GOFFMAN, 1988). Questiona-se, então, se a insegurança e excessiva tensão entre

¹⁴ Erving Goffman nos ensina que o termo estigma foi criado pelos gregos para referir-se aos sinais corporais com os quais se procura evidenciar algo extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os revela. No entanto, afirma que o termo traz duas perspectivas: o do desacreditado, que apresenta sua característica distintiva de forma evidente e o do desacreditável, ou seja, aquele que não possui a característica de forma evidente em um primeiro momento e que, portanto, pode ser desconhecida por algum tempo (GOFFMAN, 1988: 14).

a relação criada entre os “normais” e os estigmatizados não faz com que aquela conduta percebida pelo senso comum, e antes comentada, de ostentação de seu estigma, não é reação normal e esperada daquele que se deve juntar aos seus iguais (também estigmatizados) para continuar sobrevivendo a uma sociedade pouco sensível.

A utilização do estigma, como fator “positivo”, ou seja, a enaltecer a figura do institucionalizado, pode revelar forte desejo de autodefesa, de verdadeira técnica de sobrevivência quando do retorno ao meio social. O estigma é lançado pela própria sociedade e, como não poderia deixar de ser, tem sido usado de forma a afrontá-la.

Becker (2009), em *Outsiders*, trouxe-nos, ainda, a idéia do rótulo, afirmando ser a rotulação do criminoso um dos principais fatores que podem levá-lo da eventualidade da prática delitativa à escolha de um modo de vida avesso às regras sociais¹⁵. Nesse sentido, revela:

Para ser rotulado de criminoso só é necessário cometer um único crime, isso é tudo a que o termo formalmente se refere. No entanto a palavra traz consigo muitas conotações que especificam traços auxiliares característicos de qualquer pessoa que carregue o rótulo. Presume-se que um homem condenado por arrombamento, e por isso rotulado de criminoso, seja alguém que irá assaltar outras casas; a polícia, ao recolher delinqüentes conhecidos para investigação após um crime, opera com base nessa premissa. Além disso, considera-se provável que ele cometa também outros tipos de crime, porque se revelou uma pessoa sem ‘respeito pela lei’. Assim, a detenção por um ato desviante expõe uma pessoa à probabilidade de vir a ser encarada como desviante ou indesejável em outros aspectos. (BECKER, 2009: 43)

A medida socioeducativa de internação não foge à regra. Por detrás do encarceramento do indivíduo (visando a “recuperação” entendida como a não reiteração da prática infracional) evidencia-se uma institucionalização, com seus conhecidos efeitos deletérios, sendo estes acentuados em razão de estar sendo imposta a pessoas ainda em desenvolvimento, em fase de descoberta de suas potencialidades, que passam a sofrer com o peso de suas próprias “escolhas” (ou ausência de outros caminhos) e das responsabilidades decorrentes dessas mesmas escolhas (início de um período de exercício de sua liberdade).

Não se deve pensar em qualquer espécie de recrudescimento puro e simples, sem se descer a um estudo que possa esclarecer a seguinte questão: qual a eficácia do atual sistema de punição socioeducativo? Esta indagação evidencia a

¹⁵ Howard Becker, em sua obra *Outsiders*, emprega tal termo a indivíduos que se desviaram das regras do grupo. Seriam pessoas que são consideradas desviantes por outras, circulando fora do grupo de membros “normais” de uma sociedade (BECKER, 2009: 27).

necessidade de se entender quais os fatores que levam um jovem, ex-interno da Fundação C.A.S.A., à reincidência, à reiteração da prática infracional. O que se percebe é que o conhecimento empírico sobre o tema traz a idéia de que o sistema socioeducativo imposto a adolescentes tidos como infratores não é suficientemente eficaz na busca da reeducação e do afastamento desses mesmos adolescentes do meio marginal.

Ademais, há que se acrescentar que a sociedade também persiste no entendimento de que ao adolescente infrator não é impingida qualquer espécie de sanção de natureza repressiva, mas que todos eles permanecem em locais agradáveis, estudando, brincando e ingerindo alimentos pagos pelos cofres públicos, conseqüentemente, pelos contribuintes honestos que se veem assolados pela delinquência exacerbada revelada pela população juvenil.

Assim, este estudo buscou verificar, justamente, a análise do tempo de cumprimento médio da medida socioeducativa de internação e se tal período revela maior ou menor relação com o retorno daquele mesmo adolescente à prática de novo ato grave, que o sujeita a nova medida privativa de liberdade.

Causa evidente desconforto a discrepância observada entre a idéia de que as medidas socioeducativas impostas, especialmente a de internação, não impõem punição suficiente àqueles que infringiram as normas sociais positivadas e aquilo que é percebido no dia a dia daquele que atua junto ao sistema jurídico punitivo juvenil. O que se vê, na realidade, é o forte desejo de se transformar a concepção de justiça recuperadora para uma justiça de cunho sacrificial, com puro desejo de vingança, de expiação do mal cometido. Trata-se, pois, de verdadeiro retrocesso na história de conquistas de um direito diferenciado para os adolescentes em conflito com a lei.

3. CAPÍTULO 2 - A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO JUVENIL E DOS ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES

Apresentada a revisão a respeito do encarceramento como forma punitiva e de controle social, pôde-se notar a indiferenciação, sempre presente, no trato entre crianças e adolescentes se comparados aos adultos, especialmente no que diz respeito à responsabilização penal, o que persistiu até o final do século XIX. Até então, a vida infantil somente era considerada à medida que se tratava de um apenso à vida adulta, ou seja, as crianças eram pequenos adultos ou adultos em miniatura.

Tal indiferenciação pode ser observada sob diversos aspectos, dentre os quais se pode citar: (i) a visão social a respeito da infância e adolescência; (ii) a ausência de diferenciação na punição da criança ou adolescente envolvido no cometimento de infração penal em relação ao adulto criminoso; (iii) a privação da liberdade, como meio punitivo, igualmente ao que ocorria com o adulto.

Estudos, tais como o de Ariès (1981), revelaram que até o século XVI não havia diferenciação nem mesmo nos trajes das crianças e dos adultos, sendo visível apenas, através deles, a hierarquia social a que pertenciam. Nas classes altas, no entanto, a partir deste mesmo século, tornou-se comum a adoção de um traje peculiar à infância, o que acabou marcando um período importante de alteração para com os sentimentos em relação às mesmas. A mesma preocupação, no entanto, não surgiu quanto às vestes das meninas, que continuaram sendo trajadas como pequenas mulheres já que, diferentemente com o que ocorreu com os meninos, elas não passaram a frequentar os colégios nesta mesma época (ARIÈS, 1981).

A ausência de qualquer trato diferenciado em relação aos infantes, até então, fazia com que quaisquer assuntos grosseiros, vulgares ou de cunho sexual, fossem tratados à frente das crianças, justamente por não se acreditar em sua inocência pueril e na diferenciação de suas características se comparadas as de um adulto. Os filhos dos camponeses, por seu turno, continuavam a vestir-se como adultos, revelando que a preocupação com a infância não era privilégio de todos. Foi somente no século XVIII que surgiram trajes mais folgados e confortáveis, próprios para os infantes, da mesma forma que, também nesse período da história, passou-

se a se desenvolver um sentimento romântico em relação à infância, coincidindo com a propagação do Iluminismo.

Observa-se, diante de tal estudo, o surgimento de mudanças, com consideração especial à infância, mas de forma escalonada e não abrangente. Ou seja, passaram a receber tratamento diferenciado as crianças do sexo masculino, pertencente a altas classes sociais. Postergou-se a extensão de tal preocupação às crianças do sexo feminino e desconsiderou-se qualquer mudança em relação às crianças filhas de camponeses. Desde o início, pois, já se observava a marginalização de certa parcela dos infantes.

Na esfera criminal, crianças e adolescentes eram submetidos à mesma espécie de pena¹⁶, havendo casos em que a redução quanto ao tempo de reclusão era observada, mas com recolhimento ao mesmo local onde se encontravam os adultos que cumpriam reprimenda (SARAIVA, 2005).

A necessidade de um tratamento diferenciado surgiu, enfim, entre os séculos XIX e XX, com o Estado na figura de garantidor da assistência à infância. O interesse estava voltado para crianças e adolescentes em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criação, levando-os à institucionalização¹⁷, como forma de política de atendimento da época, conhecida como modelo asilar¹⁸ e que, infelizmente, mesmo após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente

¹⁶ No Brasil Império, por exemplo, as Ordenações Filipinas, apesar de desconsiderarem por completo qualquer sentimento de humanismo, estabeleceram gradações e distinções de punições para os indivíduos com até 21 anos de idade incompletos. Nelas, menores de 07 anos eram considerados absolutamente incapazes, enquanto que crianças e jovens entre 07 e 17 anos não eram levados à pena de morte, sujeitando-se a custódia em sistema penitenciário juntamente com adultos. Já jovens entre 17 e 21 anos incompletos poderiam ser levados à morte ou se “beneficiar” de uma diminuição no cálculo da pena imposta, desde que cumpridos determinados requisitos (SARAIVA, 2005: 27).

¹⁷ Desde a Colônia, foram surgindo colégios internos, asilos, escolas de artífices, educandários, reformatórios, modalidades essas de institucionalização como tendência assistencial à infância (RIZZINI e RIZZINI, 2004: 22). Crianças eram internadas em colégios a fim de prepararem-se para o futuro ou, no caso das meninas, para um bom casamento e para os cuidados com o lar.

¹⁸ Mesmo antes, ainda no século XVIII, influenciado por países católicos europeus, tais como Portugal e França, o Brasil criou uma modalidade de atendimento a bebês abandonados conhecido como sistema da Roda dos Expostos, o qual foi extinto somente com o advento da República (Ibidem, 2004: 23). Podemos citar a “Casa da Roda” (Bahia, 1726), a “Casa dos Enjeitados” (Rio de Janeiro, 1738) e a “Casa dos Expostos” (Recife, 1789), como exemplos dessa modalidade surgida com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, muitas vezes nascidos da relação entre colonizadores e meninas que migravam para a prostituição nos navios, de senhores e escravas, de imigrantes sem condições de seu próprio sustento. Nessa época, entidades caritativas e filantrópicas eram responsáveis pelas intervenções voltadas a essa população nas “Rodas dos Expostos”, das Santas Casas de Misericórdia, onde crianças eram abandonadas aos cuidados da instituição. Medidas de caráter eminentemente assistencialista, religiosa e caritativa, em mãos da Igreja Católica, davam a tônica para o atendimento dos expostos no Brasil, assim como na Europa.

(1990), ainda influencia práticas atuais. Nesse sentido, comentam RIZZINI e RIZZINI (2004):

O recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país. Após a segunda metade do século XX, o modelo de internato cai em desuso para os filhos dos ricos, a ponto de praticamente ser inexistente no Brasil há vários anos. Essa modalidade de educação, na qual o indivíduo é gerido no tempo e no espaço pelas normas institucionais, sob relações de poder totalmente desiguais, é mantida para os pobres até a atualidade. A reclusão, na sua modalidade mais perversa e autoritária, continua vigente até hoje para as categorias consideradas ameaçadoras à sociedade, como os autores de infrações penais. (RIZZINI & RIZZINI, 2004: 22)

Observa-se, da mesma forma como fora percebido quando da análise bibliográfica do encarceramento do adulto - criminoso ou não, mas que causa desassossego social - a retirada de mais uma parcela de indesejáveis das ruas, a infância carente e, por isso, potencialmente delinquente. Esta passou a ser reunida em centros caritativos e filantrópicos, medida essa que contava com a simpatia da política higienista¹⁹ (Idem, 2004).

Com a edição do Código Penal de 1830, o qual proclamou o sistema biopsicológico para a punição de crianças e adolescentes que cometessem atos equiparados a crimes²⁰, crianças e adolescentes absolvidos pela Justiça ou que, de alguma forma, necessitavam de algum tipo de correção, continuavam sujeitos ao internamento em instituição, seção agrícola e colônias para crianças pobres e abandonadas, seguindo o modelo mundial (QUEIROZ, 2008).

Com o advento da República, ao final do século XIX, algumas modificações referentes à imputabilidade penal foram registradas, sobretudo com a edição do Código Criminal Republicano de 1890²¹, mas tal alteração estava ainda bem distante do que vinha ocorrendo no cenário internacional. Neste, a luta pelos direitos da

¹⁹ A política higienista, despertada durante o século XIX, foi capitaneada por médicos de origem européia e que visava a retirada de crianças carentes das ruas, para que não ficassem expostas à mendicância e à delinquência. Procurava-se livrar a sociedade européia da visão que poderia ferir-lhe os olhos, o que foi adotado pelo Brasil, visando sempre a eugenia.

²⁰ Ou seja, crianças e jovens que tivessem entre 7 e 14 anos de idade somente não seriam responsabilizados se o julgador verificasse a ausência do discernimento. A imputabilidade penal fora reduzida, então, para 14 anos de idade, mas o recolhimento das crianças e adolescentes condenados não mais seria em estabelecimentos penais de adultos. O recolhimento poderia perdurar até os 17 anos de idade (QUEIROZ, 2008).

²¹ Pelo Código Criminal Republicano, em 1890, seria irresponsável penalmente a criança de até 9 anos de idade. A imputabilidade plena, objetiva, dar-se-ia a partir dos 14 anos de idade. Caberia ao magistrado, em uma análise pessoal, verificar a presença do discernimento, do entendimento sobre o bem e o mal, de comportar-se de forma a entender, ou não, o caráter ilícito de seu ato, na conduta da criança e do adolescente entre 9 e 14 anos de idade, podendo levá-los à imputabilidade penal.

infância vinha tomando corpo, chegando aos Tribunais por meio do caso Marie Anne²² (SARAIVA, 2005), registrando-se, assim, os primeiros passos para a criação do Direito do Menor, gerando quase que um poder total dos juízes na intervenção familiar.

Instaurado o regime republicano, e diante do acompanhamento das discussões sobre o tema no cenário internacional, nosso país iniciou um período de estruturação oficial do sistema de apreensão de crianças e adolescentes tidos como delinquentes. Isso ocorreu porque, o século XIX veio trazer a consciência de que o futuro de um país estava na proteção à infância, sobretudo na proteção das crianças pobres, sendo necessário, portanto, desviá-las dos caminhos da indisciplina e do ócio.

Com a organização do Tribunal de Menores, no ano de 1923, no Rio de Janeiro, o Brasil aderiu à construção do Direito do Menor, que não mais confundia adultos e crianças, mas instituiu um novo binômio: a delinquência associada à carência. Criava-se a Doutrina da Situação Irregular. Abria-se mão da legalidade com o intuito de se exercer, através da figura do magistrado, o *pater familiae*.

O modelo penal indiferenciado foi deixado efetivamente de lado e o caráter tutelar do novo direito passou a se preocupar com o crescimento da delinquência juvenil, fundamentando novas legislações por todo o mundo. Nessa linha de caráter tutelar, distinguiam-se crianças excluídas daquelas nascidas em famílias abastadas, identificando a infância desvalida à delinquência, criando uma nova categoria jurídica para estes: a dos “menores” (SARAIVA, 2005).

Em um cenário inspirado por conferências internacionais, abarcando questões de higiene, medicina, pedagogia e assistência social, bem como a necessidade de alteração legislativa, é que surge o Código de Mello Mattos, no ano de 1927²³,

²² De forma a melhor explicitar os avanços na esfera da infância, vale relembra o caso da menina de nove anos, em Nova Iorque, no ano de 1896, citado por Saraiva (2005), o qual relata intenso sofrimento físico causado por seus pais como forma de correção encarada como técnica de educação. Com o intuito de defender a menina, o Tribunal foi acionado pela Sociedade Protetora dos Animais de Nova Iorque. Discutiu-se, à época, que se aquela criança fosse um cachorro ou outro animal irracional teria a Associação legitimidade para defendê-la e, por maior razão, poderia agir em relação a um ser humano. A criança que era tratada como “coisa” passou a gozar do *status*, ao menos, de objeto. Estava nascendo o Direito de Menores. Em 1899 criou-se o primeiro Tribunal de Menores do mundo, no Estado de Illinois, Estados Unidos (SARAIVA, 2003: 33).

²³ Registra-se, neste período, a realização do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, na Capital da República, em conjunto com o III Congresso Pan-Americano da Criança, em 1922, sob a inspiração de conferências internacionais que estavam ocorrendo à época, quando se criou, então, uma agenda mais sistemática para a proteção social. O Código de Menores de 1927 ficou, então, conhecido como o Código de Mello Mattos, em homenagem ao primeiro Juiz de Menores do Brasil e

considerado um grande avanço à época de sua edição, haja vista que neste diploma legal não mais somente se dispunha sobre a criminalização da infância, mas também sobre a necessidade de tutelá-la (ARAÚJO e COUTINHO, 2006).

O mencionado diploma legal trouxe a consolidação de leis relativas a menores que vinham sendo elaboradas ao longo do tempo. Para Oliveira (1999):

A década de 1920 opera a passagem da simples repressão para o afastamento das crianças de focos de contágio, que consistia basicamente na idéia de que as crianças deveriam ser retiradas das ruas para se submeterem a medidas preventivas e corretivas que estariam a cargo de instituições públicas. O Código de Melo Matos, de 1927, consolida legalmente esta prática de prevenção ligada ao ideário de periculosidade.” (OLIVEIRA, 1999: 76).

Nesse período da história, alguns operadores pregavam a institucionalização precoce dos menores, como meio de defesa social, enquanto outros estudiosos, ainda que de forma pioneira, defendiam a necessidade de assistência aos jovens, através do amparo à infância.

Em resumo, o que se assistiu, com a promulgação do Código de Mello Mattos, foi a continuidade da apreensão da infância pobre pela polícia, visando a retirada das ruas daqueles que estariam ligados à prática de vagabundagem e, por isso, seriam levados a institutos correccionais. Em princípio, crianças e adolescentes com envolvimento infracional, ou não, eram ainda, na prática, levados à companhia de presos adultos em Centros de Detenções comuns, apesar da criação de estabelecimentos voltados exclusivamente para crianças e adolescentes (RIZZINI, 2005). Observou-se, nesse período, que a idéia de correção já surgia acompanhada do caráter assistencial ligado à prática do recolhimento de menores (OLIVEIRA, 1999).

Sobreveio, então, o Código Penal de 1940 que, ao contrário do esperado pela sociedade à época, que já clamava pelo afastamento dos delinquentes em potencial das ruas, previu a maioria penal a partir dos 18 anos de idade.

Vale registrar que, em 1941, houve a criação do SAM (Serviço de Assistência a Menores), de âmbito nacional, com a finalidade de proteger os menores desvalidos

da América Latina, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Com ele, a maioria penal passou a ser fixada a partir dos 14 anos de idade. Abaixo dos 14 anos, portanto, a criança ou adolescente eximir-se-ia de qualquer procedimento penal. Dentre 14 e 18 anos incompletos, entretanto, ficaria sujeito a procedimento especial previsto no Código, fosse o adolescente abandonado ou delinquente.

e infratores de todo o país, centralizando a execução de uma política corretiva, repressiva e assistencial. Com o Serviço, surgiu a idéia de se adequar os locais de apreensão de adolescentes, afastando-os dos modelos prisionais e respeitando a orientação da pedagogia moderna.

Apesar de ter, inicialmente, cumprido sua finalidade de recuperação por meio do trabalho, posteriormente o Serviço entraria em franca decadência e tornar-se-ia conhecido como uma escola para aprendizado do crime²⁴ (RIZZINI, 2005).

A separação entre os jovens, antes preconizada, não foi, na realidade, efetivada, sendo inúmeros os efeitos deletérios causados pela ausência de seleção de acordo com o motivo da apreensão e a compleição física dos internos. Os prédios voltados à construção de locais para encarceramento de adolescentes eram, muitas vezes, construções reaproveitadas de antigas cadeias e presídios. Mesmo após a idéia de separação entre abandonados e infratores, o que se notou é que os primeiros continuavam sendo encaminhados a prédios com estrutura de aprisionamento e em locais extremamente longínquos, tais como as colônias, o que ocasionava a quebra dos vínculos familiares.

O Código de Mello Mattos já era tido como um fracasso para a salvação das crianças no país e, foi nesse cenário, que um deputado do Estado do Amazonas apresentou projeto de lei visando a reforma do Código de Menores, em 1951, trazendo em seu corpo os princípios preconizados pelas discussões que circulavam pelo mundo pós-guerra, em defesa dos direitos humanos, materializados na Declaração de Genebra de 1924 e a Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Mesmo com a simultânea edição da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1954²⁵, não se obteve a aprovação do avançado projeto de lei,

²⁴ Muitas denúncias provocaram o enfraquecimento do SAM, desde corrupção, clientelismo, até a prática de exploração de menores para fins ilícitos ou de prostituição, comandadas por funcionários do Serviço e do próprio Juizado de Menores. O Serviço foi acusado pela mídia de fabricar criminosos. Apesar disso, sua extinção deu-se somente em 1964, com a mudança do regime político.

²⁵ Relevante destacarmos alguns princípios específicos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, editada em 1954, que já apontavam para a elaboração de uma nova doutrina, a Doutrina da Proteção Integral. *“Princípio 1º. Qualquer criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família. Princípio 6º. Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É*

ressaltando-se que o contexto político no Brasil à época era o da aproximação do golpe de 1964, responsável pela instalação do regime militar (QUEIROZ, 2008).

Após a instalação do regime militar, a perseguição e criminalização dos menores pobres acentuaram-se. Sob a vigência da Política Nacional de Segurança foi então criada a PNBEM – Política Nacional de Bem Estar do Menor, em 1964. Dentre seus frutos criou-se a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, a qual consistia no órgão gestor das políticas na área do menor, substituindo o antigo SAM. Neste contexto, surgiram as FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, órgãos executores estaduais das novas medidas preconizadas pelo órgão gestor e pela política nacional.

Nessa década de 1970 já se percebia a existência de uma forte política de controle dos cidadãos, marcada pelo autoritarismo. As diretrizes da FUNABEM se incluíam nesta perspectiva e enxergavam os filhos da pobreza como vitimizados, abandonados, em perigo moral, órfãos, com desvios de conduta ou autores de ato infracional, sem distinção entre si (TRASSI, 2006).

Com a FUNABEM, a idéia de descentralização e de desenvolvimento de modelos da espécie “lares” ganhou força, mas não foi o bastante para interromper a cultura da institucionalização, de sequestro social.

O caráter tutelar da legislação veio, então, a concretizar-se com a edição do Código de Menores de 1979. Restou consagrada a teoria menorista da situação irregular, inspirada pelo regime militar vigente no país à época de sua promulgação, não trazendo inovações em relação aos cuidados com a infância. Substituíam-se a tutela familiar pela do Juiz nos casos em que as crianças e jovens eram considerados expostos, abandonados, mendigos e vadios e estes eram colocados nos mesmos locais destinados a adolescentes que haviam praticado atos infracionais²⁶. Sob a interpretação do princípio do superior interesse da criança, esta

desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

²⁶ Previa o artigo 2º, da Lei 6.697/79 (Código de Menores):

“Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I-privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a)falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b)manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

I-vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

II-em perigo moral, devido a:

a)encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b)exploração de atividade contrária aos bons costumes;

era submetida à internação por tempo indeterminado, sem o devido processo legal. O Juiz de Menores, pois, teve suas atribuições ampliadas e podia decidir, discricionariamente, em qualquer lacuna deixada pelas políticas públicas.

O Brasil somente veio a deixar de lado a doutrina da situação irregular ao final do século XX, enquanto que o mundo, desde o início do mesmo século, já clamava por mudanças e pelo respeito do adolescente como sujeito de direitos²⁷ (GONÇALVES, 2005).

Neste momento da história, deixava-se uma ditadura que tutelava sujeitos (não somente as crianças, mas municípios e o próprio povo) e rumava-se para um poder político que deveria elevar todas as pessoas, fossem adultos, idosos, crianças ou adolescentes, à condição de cidadão. Há que se ressaltar, ainda, a criação de mecanismos de controle do poder e das organizações não governamentais brasileiras, no intuito de que as comunidades e os grupos de uma forma geral pudessem expressar suas opiniões e expectativas, para a garantia dos indivíduos que conviviam com seus direitos ameaçados ou propriamente violados.

Com o fim do governo ditatorial e o início de uma nova democratização do país, a década de 1980 ficou marcada por criar um ambiente propício a mudanças legislativas na área da infância e juventude. Sobreveio a reforma do Código Penal em 1984, encabeçada pelo eminente jurista Francisco de Assis Toledo, bem como a promulgação da Constituição Federal em 1988²⁸, trazendo inúmeras garantias, tais como a garantia à vida, à saúde, à liberdade, à dignidade, à cultura e ao lazer, dentre outras, e os instrumentos para sua efetiva implantação.

*I-privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
II-com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
III-autor de ato infracional”.*

²⁷ Durante os anos de 1980, no Brasil, observaram-se as graves denúncias levadas à Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional, desconstruindo por completo o sistema assistencial e repressivo ainda vigente. A legislação precisava ser alterada, a fim de consolidar novos parâmetros no trato com a infância, modificando as formas de assistência, propugnando a humanização frente às violações de direitos, punições e práticas de violência reveladas ao longo do tempo (GONÇALVES, 2005: 36).

²⁸ A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 227 e 228, dispõe:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228 – São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Foi assim que, em nosso país, com inspiração no disposto na Convenção das Nações Unidas do Direito da Criança de 1989²⁹, bem como na Constituição Federal Brasileira, foi editada a Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, antecipando-se à própria edição da Convenção aludida.

Importante ressaltar que um conjunto normativo internacional revogava a antiga concepção da situação irregular, substituindo-a por doutrina diversa, que abandonava o conceito reducionista do menorismo. Compunha esse conjunto as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (“Regras de Beijing”, 1985), as Diretrizes para as Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (“Diretrizes de Riad”, 1990) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (“Regras de Tóquio”, 1990).

Melhor explicitando a utilização de tal normatização, citamos:

Quanto à questão da infância e de sua delinquência, os Estados devem, em primeiro lugar, aplicar medidas visando a sua prevenção (Diretrizes de Riad). Em seguida, quando uma infração penal é cometida, a reação do Estado e da sociedade deve seguir as orientações dos tratados gerais de proteção dos direitos humanos e principalmente as orientações contidas nas Regras de Beijing e na C.I.D.C. Finalmente, se a intervenção deve inevitavelmente resultar na aplicação de uma medida privativa de liberdade, as Regras de Tóquio devem ser observadas. (MARTIN-CHENUT, 2003:79)

Nascia, dessa forma, no campo legal, a teoria da proteção integral da criança e do adolescente, entendendo-os como sujeitos, e não objetos, de direitos, protagonistas de sua própria história.

A fim de evidenciar a alteração do modelo, citamos García Mendez:

El modelo de responsabilidad penal de los adolescentes constituye una ruptura profunda, tanto con el modelo tutelar, cuanto con el modelo penal indiferenciado, que hoy se expresa exclusivamente em la ignorante o cínica propuesta de baja de la edad de la imputabilidad penal. Por su parte, el modelo del ECA demuestra que es posible y necesario superar tanto la visión pseudo-progresista y falsamente compasiva de um paternalismo ingenuo de carácter tutelar, quanto la visión retrógrada de um retribucionismo hipócrita de mero carácter penal repressivo. El modelo de la responsabilidad penal de los adolescentes (de ahora em adelante RPA) es el modelo de la justicia y de las garantías. (MENDEZ, 2006: 11)

²⁹ Houve a necessidade, em 1979, de se formular uma Convenção das Nações Unidas prevendo Direitos de Crianças e de Adolescentes, haja vista que, passados mais de vinte anos do advento da Declaração dos Direitos da Criança em 1959, os países signatários pouco ou quase nada haviam avançado na efetivação de seus enunciados. Após dez anos de estudos, a Convenção foi, enfim, aprovada, criando documento global, de cunho coercitivo aos países signatários, dentre eles, o Brasil.

Além disso, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, criou-se, um sistema de garantias composto por três subsistemas, quais sejam, o sistema primário (que cuidaria da infância através da disponibilização de políticas públicas a ampará-la), o sistema secundário (que seria acionado, através do Conselho Tutelar, quando desrespeitado direito fundamental relacionado à infância) e o sistema terciário (quando já houver sido praticado ato infracional por adolescente, impondo-lhe uma medida socioeducativa). De forma harmônica, esse novo sistema de garantias de direitos prometia avançar na prevenção ao cometimento do ato infracional, entendendo a infração como questão social, e não de delinquência.

Porém, a lei não tem o poder de atuar como instrumento solitário, sem necessitar da interação com as instituições, com as práticas sociais. A interação entre a norma legal e a prática sempre foi um tema bastante difícil e de não menos dificuldade foi a sua efetiva implantação e respeito. Oliveira (1999) questiona, nesse sentido, quando afirma:

Acreditou-se, por motivos óbvios, que o Código de Menores de 1979 estava de uma vez por todas sepultado, e definitivamente já não era o referencial legislativo que orientaria o Estado, a Justiça e a sociedade no atendimento a ser dado à criança e adolescente. Contudo, a Justiça vem insistindo em ler o ECA sob a lente encarceradora do Código de Menores, que no cotidiano da prática judiciária sobreviveu como um cadáver insepulto. (OLIVEIRA, 1999: 77).

Estudos realizados por Passetti (1999) revelam que, na sociedade brasileira, estão ausentes as condições tidas como mínimas para possibilitar a igualdade legal, sabedoria e ponderações jurídicas para a efetivação da cidadania. Mesmo com avanços significativos obtidos com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, o diploma ainda continua sendo utilizado como instrumento de renovação da mentalidade carcerária (PASSETTI, 1999).

Iniciou-se, pois, uma luta dos militantes da área no sentido de transformar o conteúdo da lei em algo inteligível à população, em uma verdadeira reformulação do paradigma antes vigente, ressaltando que as crianças tinham direitos na sociedade e que esta, além do Estado, deveria garanti-los. Percebeu-se, entretanto, que a sociedade, a primeira a gritar exigindo o recrudescimento do sistema punitivo, não se compromissou, de forma efetiva, com a causa, fator esse que, adicionado à ausência de vontade política para investimento em políticas públicas, especialmente

de prevenção, traz a seguinte indagação: qual futuro se espera para a nossa juventude?

Os estabelecimentos de internação de adolescentes em conflito com a lei, nessa época, deveriam adaptar-se à nova disposição do ordenamento jurídico. Ocorre que a luta pela mudança de paradigma havia obtido a promulgação de uma lei que era reconhecida como a própria versão latinoamericana da Convenção sobre os Direitos da Criança, mas não a mudança de mentalidade daqueles que diretamente estavam à frente das instituições de internação de jovens adolescentes.

No Estado de São Paulo, especialmente na Capital – palco de nossa pesquisa - após uma época de exposição na mídia de unidades bastante convulsionadas, onde estava ausente qualquer trabalho pedagógico e implantada a cultura carcerária, em 1999, o deputado estadual Renato Simões propõe a extinção da antiga FEBEM. Iniciou-se forte discussão, com adeptos da modificação, bem como com aqueles que defendiam a permanência da Fundação, com sua definitiva e efetiva estruturação. Não bastava para estes últimos a alteração de sua identificação, mas de sua essência.

A Fundação passou a ser, então, denominada C.A.S.A. (Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente), responsável pelo acompanhamento e execução das medidas socioeducativas impostas por decisão judicial das Varas Especiais da Infância e Juventude, ou seja, pelo atendimento tão-somente de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional no Estado de São Paulo.

Em junho de 2005, a Fundação passa a ter nova presidência, prometendo consolidar o modelo pedagógico da medida socioeducativa e regionalizar o atendimento. Nessa mesma gestão, até os dias atuais, anunciam-se avanços e estudos de novas propostas.

Em reunião realizada em maio de 2009, em razão da atuação profissional da autora, com um dos atuais Assessores da Diretoria Técnica da Fundação C.A.S.A., a instituição afirma um processo de mudança efetivo com referência ao antigo modelo correccional/repressivo³⁰ e ressalta a preocupação em atender as disposições do SINASE³¹, procurando instituir um modelo de direitos.

³⁰ (i) a descentralização das regionais; (ii) a acentuada modificação dos modelos de intervenção socioeducativa; (iii) a instituição de um modelo de gestão em parceria.

³¹ SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Fruto de uma construção coletiva, envolvendo diversas áreas do governo, além de uma série de debates promovidos pelos atores do sistema de garantias de direitos, o sistema disposto articula níveis de governo para o

Apesar dos aparentes esforços empreendidos pela nova gestão, no sentido de reconstrução da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, o que se percebe, a fundo, ao menos em São Paulo, é que a revisão histórica dessa política revela uma trajetória de constantes reorganizações, mas apenas de um mesmo modelo, já bastante conhecido, de correção e repressão.

Vale ressaltar que esta pesquisa tomou como base o entendimento de que direito juvenil, em sendo disposição de natureza criminal, deve ser entendido como uma limitação ao poder estatal (ZAFFARONI & PIERANGELI, 1997). Porém, não é o bastante. A simples alteração legal não garante, não resguarda o indivíduo dos desmandos estatais. É preciso mais. Deve-se reconhecer, e isso foi percebido ao longo da revisão bibliográfica sobre as alterações legislativas na área da infância e da estruturação dos estabelecimentos de privação de liberdade de adolescentes envolvidos na prática infracional, que a alteração da lei não acarreta a alteração do pensamento de seus aplicadores.

O que se tem observado, e o que se pode afirmar em razão da prática profissional diária dentro do Sistema de Justiça, é que os operadores acabam se utilizando dos novos dispositivos legais, que deveriam significar uma mudança de paradigma, no sentido de adequá-los à realização de sua antiga e ultrapassada vontade. Os operadores deveriam se adequar à lei, mas o que verdadeiramente ocorre é que a lei acaba se adequando aos operadores, registrando verdadeira inversão de papéis.

O descompasso entre a normatização estatal e as práticas que deveriam nela estar fundamentadas é notório. Assim, durante todo este trabalho procura-se buscar a adequação dos acontecimentos reais às prescrições normativas, a junção, portanto, entre a normatividade e a efetividade (FERRAJOLI, 2002). Nesse sentido, parece fundamental reafirmar que as formas de resposta jurídica ao delito punível no Brasil, na atualidade, estão distantes dos modelos idealizados e propugnados no sonho dogmático (mesmo de certa área dogmática crítica). De maneira similar, o sistema punitivo dirigido aos adolescentes em conflito com a lei, no cenário brasileiro, não encontra correspondência com as motivações frequentemente

desenvolvimento de programas de atendimento, levando em conta a intersectorialidade, a constituição de redes de apoio em meio à comunidade e a regionalização dos programas de privação de liberdade, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como suas especificidades culturais, dentre outras disposições (SINASE CONANDA, Brasília/DF: 2006).

explicitadas nas decisões que determinam e submetem os adolescentes aos programas denominados de socioeducativos – discursos de prevenção geral ou especial, perspectivas educadoras ou medidas pedagógicas.

4. CAPÍTULO 3 – A ADOLESCÊNCIA BRASILEIRA E A TRANSGRESSÃO SOCIAL

4.1. REFLEXÕES SOBRE A NECESSIDADE DA DESCONSTRUÇÃO DO BINÔMIO: ADOLESCÊNCIA E VIOLÊNCIA

Revisitada a evolução histórica tanto do direito juvenil, bem como dos próprios estabelecimentos de privação de liberdade direcionados a crianças carentes ou envolvidas com a prática de infrações; tendo, ainda, entendido que a adolescência é uma categoria social que sofreu e ainda sofre cada vez mais com o poder exercido pelo Estado, refletindo aparentemente o desejo do corpo social que clama por seu controle; restando incontestemente que a adolescência, sobretudo das classes populares, é vista como uma preocupação constante, necessário um aprofundamento na análise do que vem a ser, então, a adolescência e qual a sua relação, ficta ou não, com a transgressão a normas positivadas.

É certo que a transgressão às normas sociais não é característica exclusivamente aliada à categoria da adolescência. Todo o corpo social, independentemente da faixa etária dos indivíduos que o compõe, acaba por, de uma forma ou de outra, transgredir normas impostas socialmente. Alguns indivíduos que discordam das normas anteriormente postas passam despercebidos durante seus atos confrontantes. Outros, entretanto, por um motivo ou outro, acabam tendo sua conduta judicializada, ou seja, a transgressão a uma norma legalmente posta chega à apreciação do Estado-Juiz, o que, por sua vez, vem a acarretar toda uma sorte de consequências a este indivíduo.

Quando se refere, entretanto, à adolescência, verifica-se que a sociedade, de forma empírica, desconsiderando outras categorias sociais que passam pelos mesmos problemas e questionamentos, acaba demonstrando uma preocupação mais acentuada em relação aos adolescentes envolvidos com as práticas de transgressão social. Tal como estabelecida no discurso científico a partir das primeiras décadas do século XX, a adolescência apresentou-se como uma fase do desenvolvimento humano na qual o risco da transgressão e, conseqüentemente, da delinquência, tornaram-se um dado da natureza, rondando de forma espectral aqueles sujeitos. Assim, a díade adolescência-delinquência constituiu uma máscara

de face dupla que, adaptada ao rosto do jovem, criou um indivíduo caracterizado por duas possibilidades interdependentes, porém incompatíveis entre si, o adolescente domesticado, o modelo ideal de juventude inocente, e o adolescente delinquente, a sua necessária contrapartida fundamental.

A partir dessa teorização da psicologia do desenvolvimento sobre delinquência juvenil todos os adolescentes se encontravam em situação de risco, estando potencialmente sujeitos às intervenções sociais. Entretanto, tais intervenções se dariam de maneira diferenciada, de acordo com as condições socioeconômicas dos adolescentes, distribuindo-os entre escolas secundárias, os clubes sociais, as associações esportivas, as escolas técnicas e vocacionais, os asilos para jovens abandonados e os reformatórios para jovens delinquentes³².

Com a consolidação desse discurso da psicologia sobre a adolescência no início do século XX, a precocidade deixaria de ser uma preocupação relativa ao desenvolvimento normal da infância e da adolescência, isto é, deixaria de ser um problema. A partir de então, a transgressão seria concebida como uma característica própria dessa fase da vida, ao passo em que os transgressores adultos seriam agora considerados como indivíduos imaturos ou adolescentes tardios (VIOLANTE, 1999).

Nos textos de psicologia e educação, o risco da delinquência juvenil configurava uma possibilidade incorporada de maneira constitutiva à própria definição do conceito de adolescência. A novidade introduzida pelo discurso da psicologia do desenvolvimento em relação ao antigo discurso filantrópico, que enxergava a delinquência juvenil como vinculada apenas às patologias sociais, foi o estabelecimento de uma ligação natural entre delinquência e adolescência. A partir de então, a delinquência juvenil passou a ser abordada não apenas através do ponto de vista das teorias sociais e morais, mas também e cada vez mais pela perspectiva naturalizante da psicologia do desenvolvimento, que colocava o comportamento

³² O sujeito adolescente que se consolidou no discurso (psico)pedagógico foi fruto dessa cristalização paradoxal, que também determinou a tarefa educativa como um espaço de constante tensão, trazendo consigo o risco iminente da falha. A vigilância foi a principal arma de combate ao problema da delinquência, e a segregação foi tomada como uma solução para o problema já instalado. Da rebeldia natural da adolescência à delinquência juvenil, a distância percorrida foi curta e os passos dados seguiram a mesma lógica evolucionista que estabelecera a adolescência como uma das fases da evolução humana. A adolescência das tempestades e tormentas, das crises, dos problemas, da agressividade e da rebeldia caracterizada, cinquenta anos depois, o rebelde sem causa e a juventude transviada, imagens da juventude consagradas por veículos de comunicação de massa, deixando marcas duradouras no imaginário ocidental (VIOLANTE, 1999).

transgressor da adolescência no âmbito da natureza, rondando de forma especial aqueles sujeitos.

Verifica-se, portanto, que a adolescência comumente associada a práticas violentas é justamente a adolescência das classes populares, a juventude desta classe social, que surge como objeto de pesquisas, como categoria social que reclama preocupação. É bem verdade que vários textos e estudos mais completos analisam a adolescência e a juventude das classes populares no contexto da violência, mesmo porque são esses os jovens que estão às ruas, expostos à própria sorte, fazendo questão de mostrarem-se a uma sociedade que não quer enxergá-los, desrespeitando seus mais básicos direitos. Ao contrário, não são comuns estudos sobre a população jovem de classe alta ou média alta, pois esta não é tão atingível dentro de seus seguros condomínios. Nem são comuns casos de infrações cometidas por adolescentes de classe média alta ou alta que chegam a ser judicializados. Isso pode ser observado, inclusive, pelo fato de a Defensoria Pública, instituição voltada à prestação jurídica aos hipossuficientes, realizar a defesa técnica de mais de noventa e cinco por cento dos processos de execução de medida socioeducativa na Capital de São Paulo.³³

Faz-se inconteste que jovens de classe alta e média mais raramente sofrem abordagens policiais e, assim, mais distantes se colocam da possibilidade de serem surpreendidos em situações que transgridam normas sociais, legalmente postas ou socialmente aceitas. Mesmo assim, caso sejam porventura abordados e levados à presença da autoridade policial, é comum que, por influência da família, o registro policial deixe de ocorrer, resumindo-se o fato a uma peripécia própria à idade.

Ao contrário, a partir da prática profissional da pesquisadora, observa-se que adolescentes e jovens das classes socioeconomicamente desfavorecidas, qualquer que seja a conduta, estão sempre relacionados à criminalidade em potencial. Diferentemente dos demais jovens de classes economicamente mais abastadas, aqueles jovens não tem, ou não tiveram, direito às transgressões saudáveis da adolescência. São comumente abordados em operações policiais e, se registram antecedente infracional, logo são tidos como reincidentes, sem qualquer preocupação com a colheita de provas, sendo os casos judicializados; sofrem as

³³ Dado colhido ao final do ano de 2008, com a observação dos acompanhamentos dos casos que tramitam pelo Departamento de Execuções da Infância e Juventude da Capital (DEIJ), cuja defesa técnica está a cargo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

pressões do meio em que vivem diante de convites incessantes para participação do tráfico de entorpecentes; sofrem pressões nas escolas que, por sua vez, não se adaptam à realidade em que estão instaladas; sofrem a violência em casa, desejando logo livrarem-se daquela dependência a fim de não mais conviver com situações extremamente humilhantes e violentas; sofrem o descrédito do mercado de trabalho por residirem em região de extrema vulnerabilidade e exposição à criminalidade.

Certo é que a população jovem e desfavorecida socioeconomicamente é a que está diretamente exposta à violência, tanto como vítima, como quanto autora e, por isso, transforma-se em alvo dos estudos que relacionam a adolescência às práticas de violência.

Se por um lado a sociedade se encontra cada vez mais assolada com o aparente aumento de adolescentes e jovens envolvidos na prática de crimes violentos e em organizações criminosas, por outro, verificam-se estudos que comprovam o aumento de mortes por homicídio da população jovem de nosso país³⁴. O estudo mostra, ainda, que a probabilidade de o adolescente ser vítima de homicídio é quase doze vezes superior para o sexo masculino, em comparação com o feminino, e mais do dobro para os negros em comparação aos brancos. Outra informação importante é que a maior parte dos homicídios é cometida por arma de fogo.

Estima-se, a partir desse estudo, que mais de 33,5 mil jovens entre 12 e 18 anos de idade deverão perder a vida, como vítimas de homicídio, entre 2006 e 2012, caso os índices divulgados se mantenham inalterados. Em média, 2,03 adolescentes, para cada grupo de mil, são assassinados no Brasil antes de completarem 19 anos de idade, número esse tido como elevado, haja vista que, em sociedades não violentas, tal número deveria se aproximar do zero. Como grupo de risco, verifica-se na pesquisa que os homens tem doze vezes mais chances de serem vítimas de homicídio do que as mulheres. Além disso, a população negra é a que mais sofre a violência, registrando um índice 2,6 vezes maior de morte por assassinato do que um jovem branco³⁵.

³⁴ Vide pesquisa de índice de homicídios na adolescência, divulgada pelo Unicef neste ano de 2009, com consulta pelo site: www.unicef.org/brazil/pf/IHA.pdf

³⁵ Dados colhidos através da matéria veiculada em data de 21.07.09, pela globo.com. Site: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1236797-5598,00>.

Apesar do assustador resultado divulgado pelo UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância, surpreendentemente o que mais assombra a sociedade ainda são as notícias envolvendo adolescentes como autores de atos infracionais violentos. O jovem ou adolescente autor de atos de violência choca bem mais do que o jovem ou adolescente como vítima de atos de violência.

Caldeira (2008), analisando o avanço da democracia e o fortalecimento de uma repressão policial ilegal, ressalta a visão do país a respeito dos direitos humanos e que vai ao encontro da mesma preocupação exacerbada com a punição dos infratores, em prejuízo ao investimento na prevenção dos crimes que lesam fatalmente a juventude brasileira. Vale citar:

O desrespeito aos direitos humanos é comum no Brasil, como mostram os dados absurdos de abusos policiais. Embora esse desrespeito não esteja de forma alguma restrito ao abuso policial e ao universo do crime, focalizo essas áreas pois é aí que os direitos humanos vieram a ser explicitamente rechaçados por muitos brasileiros no contexto democrático. Embora a violação dos direitos humanos seja comum no mundo contemporâneo, opor-se aos direitos humanos e concebê-los como algo ruim, mesmo reprovável, no contexto de uma democracia política é algo único. Entender como isso foi possível e como os direitos humanos foram transformados de direitos legítimos em "privilégios de bandidos" é entender vários elementos da cultura e da vida política brasileira (CALDEIRA, 2008: 344).

A sociedade, por vezes, considera que os métodos humanitários e o respeito aos direitos do acusado pela polícia incentivaram o aumento da criminalidade e fomentaram a impunidade. Assim, a assustadora análise desenvolvida pelo UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância, sobre o índice de homicídios na adolescência pode vir a resumir-se na idéia de que os jovens que estão morrendo são jovens envolvidos com a criminalidade e que, por isso, não merecem qualquer indicativo de piedade ou formulação de políticas de cunho assistencial.

A associação da adolescência e juventude à violência não é objeto de estudo deste século. Essa tendência social a preocupar-se com a adolescência causadora da violência, segundo ZALUAR (2004), remonta desde estudos produzidos pela escola de Chicago. Nesse período, mais precisamente nos anos de 1920, a adolescência passou a ser tratada como uma unicidade, a fim de ser objeto de observação científica na cidade de Chicago, quando estudos sistemáticos buscaram analisar as gangues lá existentes. Estas, comumente, dividiam os territórios desta cidade por etnias, momento em que, pela primeira vez, associou-se a idéia de

desorganização social à violência urbana e, conseqüentemente, à criminalidade. Nasceu, daí, a Escola de Chicago, que estabeleceu a teoria da desorganização social, dando ênfase à imigração ou migração acentuada para áreas cercadas pela pobreza e pela decadência, como precursora das atividades criminosas (ZALUAR, 2004). Entendia-se que no momento em que os sujeitos deixavam seus costumes e valores tradicionais para trás, fixando-se em nova localidade à margem da sociedade norte-americana, tal processo acabava por levá-los a uma crise quanto aos seus valores morais. Afinal, uma sociedade que visava o ganho pessoal não poderia deixar de dar ênfase à própria violência que, por seus caminhos tortuosos, também visava, ao final, a inclusão social. Bastante criticada por sua visão funcionalista, a Escola de Chicago acabava por deslocar o problema a um único ponto, o dos imigrantes.

Tal visão funcionalista ressaltava a idéia de organização, de ordem. Efetuava a leitura de que a sociedade é um todo orgânico em que cada parcela tem sua função específica dentro da organização. Se há violência, alguma parcela desse todo não está desempenhando sua função. Tal parcela é vista como um órgão doente e que precisa ser, imediatamente, tratado. Como aceitar, entretanto, que a trajetória humana seja passível de tamanho controle? Deslocar o problema das gangues americanas à população de imigrantes é, mais uma vez, insistir não só na associação violência *versus* juventude, mas no binômio: violência x adolescência/juventude pobre.

Além disso, há que se ressaltar que a adolescência como categoria social é uma invenção da modernidade (ARIÉS, 1981). Somente a partir do século XX, a adolescência passou a ser estudada em seus diversos aspectos. Não há um conceito unívoco sobre o que vem a ser tal fase. Entretanto, verifica-se que a adolescência advém de uma construção social à medida que seu surgimento não se deu como categoria natural, mas sim como resultado de uma construção social desenvolvida no intuito de entender os jovens como uma unidade social e, por isso, provocadora de conflitos entre gerações.

No entanto, como seria possível entendê-los como uma homogeneidade, resultante de sua categorização, se são tão perceptíveis as diferenças, por exemplo, de um jovem de um bairro de classe média alta, se comparado a outro, residente na periferia da mesma cidade; de um jovem nascido em uma cidade do Sudeste do Brasil, em relação àquele originário da região Nordeste do mesmo país?

Mesmo assim, vale ressaltar que correntes doutrinárias tentaram definir a adolescência. Dentre elas, podemos citar a corrente geracional que se pautava justamente na idade do indivíduo para categorizá-lo, dando homogeneidade a um grupo através da identificação das idades de seus componentes. Ou seja, por estarem determinados indivíduos dentro de uma mesma faixa etária, possuíam um sentimento de pertencimento ao grupo, sentimento esse que os distinguia dos demais grupos. Há relevância social nos fatores biológicos identificados, fazendo com que as pessoas se coloquem no mundo segundo tais critérios geracionais (HALL, 2002). Diversas críticas são direcionadas a tal corrente, uma vez que, conforme já ressaltado anteriormente, dificilmente verifica-se homogeneidade entre adolescentes de regiões diversas, excetuando-se a sua condição de pertencerem a um mesmo grupo determinado tão somente pela faixa etária de seus componentes. Além disso, a corrente geracional nos faz crer que há a possibilidade de moldar-se facilmente o adolescente, imputando uma passividade à juventude que se discorda haver.

Por outro lado, utilizando-se da situação de classe, a corrente classista tentou explicar que os problemas revelados na fase da juventude deveriam ser observados sob a ótica da classe a qual o jovem pertence. A corrente classista não dispensou por completo a idade, admitindo estar ela presente na determinação da geração. Contudo, o foco passou a ser a situação de classe que influenciava na formação cultural do adolescente que a ela pertencesse. MATZA (1968), adepto desta corrente, desenvolveu inclusive um estudo sobre os atos desviantes realizados pela juventude como crítica às diferenças de classe. Contudo, não se pode negar que adolescentes pertencentes a uma mesma classe econômica, ou não, na maior parte das vezes, compartilham semelhantes valores. Especialmente com a formação de uma sociedade globalizada, fica evidente que, independentemente da classe social a qual pertença, o adolescente possui expectativas e desejos muitas vezes semelhantes com qualquer outro adolescente de classe econômica distinta. O que verdadeiramente ocorre é que o que preocupa a sociedade é a juventude que quer e não pode ter, devido à exclusão social que enfrenta, mesmo que estes desejos sejam comuns a quaisquer outros adolescentes de classe abastada.

Contemporaneamente, observamos que os critérios da corrente geracional ou classista ficaram um tanto quanto ultrapassados para traçar uma identificação dos componentes de uma determinada classificação social. Identificadores que

antigamente marcavam a delimitação entre os períodos, tais como o término dos estudos, a inserção profissional com autonomia financeira, a fixação de moradia própria, a instituição do casamento e nascimento dos filhos, hoje não mais são períodos que são atingidos logo ao término da adolescência, antecipando-se ou retardando-se ao longo dela.

Uma coisa, entretanto, talvez se possa afirmar. A adolescência é um período de transformação, de conflito, de um novo nascimento, merecendo, portanto, um olhar diferenciado com relação à complexa fase de transição.

A psicanálise desenvolve o tema, identificando a adolescência como um período de grandes contradições e ambivalências. Aberastury e Knobel (1981) muito bem analisam esta fase, afirmando que a adolescência traz consigo três lutos, sendo eles o luto pelo corpo infantil perdido (contra o qual é mero expectador), o luto pelo papel e identidade infantis (a renúncia à dependência e a assunção de responsabilidades) e o luto pelos pais da infância. A partir disso, observa-se que só a maturidade adquirida mais tarde lhe permitirá aceitar a independência relativizada por uma dependência necessária. Ou seja, aceitar sua independência reconhecendo suas limitações. Até o alcance da maturidade (mencionada aqui como sendo a biológica, afetiva e intelectual), entretanto, o período do adolescer mostra-se bastante sofrível, marcado por contradições, ambivalências, fricções com o seio familiar e social, o que muitas vezes é confundido, inclusive, com crises patológicas.

O que se observa, todavia, é uma intolerância generalizada para com a adolescência, tanto da sociedade como da família, afastando-se por completo os aspectos biológicos de tal fase, associando comportamentos jovens à pura e simples rebeldia sem razão, ou seja, aos adolescentes de difícil trato. Vale mencionar:

Que motivos têm a sociedade para não modificar as suas rígidas estruturas, para empenhar-se em mantê-las tal qual, mesmo quando o indivíduo muda? Que conflitos conscientes e inconscientes levam os pais a ignorar ou a não compreender a evolução do filho? O problema mostra assim o outro lado, escondido até hoje debaixo do disfarce da adolescência difícil: é o de uma sociedade difícil, incompreensiva, hostil e inexorável, às vezes, frente à onda de crescimento, lúcida e ativa, que lhe impõe a evidência de alguém que quer atuar sobre o mundo e modificá-lo sob a ação de suas próprias transformações.

O desprezo que o adolescente mostra frente ao adulto é, em parte, uma defesa para elidir a depressão que lhe impõe o desprendimento de suas partes infantis, mas é também um juízo de valor que deve ser respeitado. Além disso, a desidealização das figuras parentais o afunda no mais profundo desamparo.

Entretanto, esta dor é pouco percebida pelos pais, que costumam fechar-se numa atitude de ressentimento e reforço da autoridade, atitude que torna ainda mais difícil este processo. (ABERASTURY; KNOBEL, 1981: 16)

Mais uma vez, ao invés de aprendermos a lidar com o adolescer, com tal período de sofrimento e transformações internas e externas, recrudescemos o comportamento dispensado aos adolescentes, desconsideramos que:

(...) o adolescente é um homem livre exigindo sua liberdade, que ainda não conhece e o seu direito ao livre arbítrio, que ninguém lhe pode negar. Isto é a rebelião construtiva. A rebeldia do adolescente é a sua identificação com o sentimento de liberdade. Foi assim que o mundo iniciou seu caminho para o progresso. (LEVISKY, 1997: 39)

Muito recentemente, alguns estudos, como o de Ozella (2001), embora reconheçam que, na América Latina e, particularmente, no Brasil, Aberastury e Knobel (1981) constituam um marco histórico no estudo da adolescência e, por isso, influenciaram muitos estudiosos do tema, constituindo fontes de referência para a maioria deles, tecem consideráveis críticas a essas concepções de adolescência. Ozella (2001) considera que essas teorias, apesar de enfatizarem que *“toda a adolescência leva, além do selo individual, o selo de meio cultural e histórico”* (ABERASTURY, KNOBEL, 1981: 28), explicita que ambos acabam incorrendo no artifício de condicionar a realidade biopsicossocial a circunstâncias interiores ao afirmarem uma *“crise essencial da adolescência”* (p. 10).

Ozella (2001) afirma, ademais, que esses desequilíbrios e instabilidades extremas, bem como essa vulnerabilidade especial é o que se coloca em dúvida. Essas características, colocadas como inerentes ao jovem, é que o incomodam. Elas pressupõem uma crise preexistente no adolescente. Explicita o autor:

A adolescência não é vista, portanto, como um período natural do desenvolvimento. Desse modo, o jovem não é algo “por natureza”. Como parceiro social, está ali, com suas características, que são interpretadas nessas relações; tem, então, o modelo para sua construção pessoal. Construídas as significações sociais, os jovens têm a referência para a construção de sua identidade e os elementos para a conversão do social em individual. (AGUIAR, BOCK, OZELLA, 2001:168).

Ainda para esse autor, essa tradição que considera a adolescência como uma fase crítica é o que deveria ser colocado em questão e ser profundamente discutida. Vale, aqui, a reflexão sobre a concepção de adolescência da qual a psicologia tradicional se apropriou e que marca esse período de maneira universalizante, naturalizante e crítica. Diante disso, a totalidade social é constitutiva da adolescência. Veja-se:

Não estamos nos referindo, portanto, a condições sociais que facilitam, contribuem ou dificultam o desenvolvimento de determinadas características do jovem; estamos falando das condições sociais que constroem uma determinada adolescência. (AGUIAR, BOCK, OZELLA, 2001: 169)

Ele contrapõe as teorias e as visões típicas da década de 1960, as quais viam o jovem como crítico, generoso, criativo, bem como as visões preponderantes que, especialmente, desde os anos de 1990, associam o jovem à violência, às drogas, ao individualismo.

Na mesma linha do pensamento de Ozella (2001), Abramo (1997) já afirmava que à medida em que os jovens são vistos como *“a encarnação de impossibilidades, eles nunca podem ser vistos, e ouvidos, e entendidos, como sujeitos que apresentam suas próprias questões, para além dos medos e das esperanças”* (ABRAMO, 1997: 33).

Nota-se, ainda, estudos que associam qualquer adolescente, independentemente da classe social que ocupa, a um apreço exacerbado pela exposição a situações de risco. Alguns estudos foram realizados neste campo, a fim de melhor explicar a associação preconizada entre adolescência/juventude e violência, a juventude e sua relação com a teoria do risco, dando a idéia de que a busca por fortes emoções também acaba por interligar o jovem às práticas criminosas das mais diversas naturezas.

O conceito de risco traz consigo a idéia de rompimento com o passado, buscando o avanço, a evolução, bem como traz, ademais, seu aspecto negativo, de infortúnio. Não se pode negar que o fascínio pelo uso de armas de fogo, pela direção automotiva perigosa, pelo envolvimento no meio criminoso em constante guerra declarada com a polícia, pelo uso de entorpecentes e álcool em demasia, em resumo, pelo viver o presente e não pensar no amanhã é fato presente nos grupos de adolescentes, independentemente da classe social que ocupam.

Pesquisa realizada por psicólogas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e publicada pela *Sociedad Interamericana de Psicología, em 2006*, revela que o envolvimento de jovens em acidentes automobilísticos é a segunda causa de morte dessa população. Apontam que, em pesquisa realizada no início do século passado, trazida à baila na década de 1940, chegou-se a apontar que os acidentes eram causados por apenas uma parcela social, sendo esta justamente a

de jovens que tiveram contatos prévios como a Justiça Juvenil ou com a rede de assistência social, ou seja, anteriormente identificados como de personalidade socialmente desajustada, revelando comportamento desviante. Na década de 1960, entretanto, outro estudo apontava que faltava ao causador do acidente habilidade individual para lidar com as condições do tráfego, teoria essa que, já no ano de 1970, foi contraditada com a análise de que a melhoria das habilidades psicomotoras dos condutores não alterava o quadro, dando início à Teoria do Homeostase (PANICHI e WAGNER, 2006).

Conforme esta última teoria mencionada, alguns indivíduos apresentam um nível alto de risco, conduzindo-se de forma a buscá-lo através de suas condutas e, com ele, experimentar diferentes sensações. Essas características foram encontradas em jovens de 16 a 24 anos de idade. Seriam variáveis a serem relacionadas com o estilo de direção agressiva por parte da população juvenil, ainda, o grupo de amigos, o ambiente familiar (como precursor de uma figura modelo) e o controle parental ao longo do processo de socialização do jovem. Tal pesquisa foi desenvolvida no sentido de identificar o problema e propor soluções incentivando políticas públicas de prevenção aos acidentes de trânsito ocasionados pela população juvenil (Ibidem, 2006).

Vale, ainda, ressaltar estudo realizado por médicos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ainda no tema da teoria do risco, visando estabelecer um modelo de atendimento integral à adolescência exposta a risco. A pesquisa expôs que o comportamento de risco apresentado pelos adolescentes pode estar ligado a fatores genéticos ou hereditários, mecanismos endocrinológicos, fatores ambientais e à atividade física. Verificou-se, ainda, que a alteração de comportamento entre os jovens pode estar ligada a um processo de separação parental, a modificações da imagem corporal, à limitação nas atividades de grupo de iguais e às dificuldades no desenvolvimento da identidade. Observada, deste modo, a baixa autoestima, há a tendência de se voltar ao comportamento de risco (FEIJÓ e OLIVEIRA, 2001).

Segundo tais estudos, a influência da mídia, a busca do prazer sem limites, associados às características próprias do adolescente, suas modificações hormonais, a busca da independência e da identidade acaba por revelar uma tendência à indisciplina, à recusa da organização, ao gosto pela aventura, forma essa regular pela qual o adolescente prepara-se para a vida adulta. E tais

características, afirma-se, por mais uma vez, não são exclusivas a adolescentes das classes populares.

No entanto, ressaltamos a pesquisa realizada por Peralva (2000), a qual dispõe que a especial relação dos adolescentes e jovens das classes populares com o risco possui a velada intenção de se anteceder à sua iminência. Melhor explicitando, sabedores da situação de risco a qual se expõe dia-a-dia, vivendo em favelas, optando por participar ou não do narcotráfico, aliando-se imaginariamente a um traficante ou não, utilizando o transporte coletivo voltado à população das periferias, nada mais acertado do que se antecipar a ela (ao risco), a fim de não ser apanhado de surpresa, não ser por ele sucumbido.

Passar, pois, a identificar-se com um grupo criminoso também pode ser uma forma de se antecipar ao risco de ser perseguido pela polícia, sem qualquer apoio grupal, ao risco de se manter desgarrado de um grupo criminoso enquanto outro tenta tomar-lhe o que é seu, ao risco de permanecer excluído, por toda sua vida, da sociedade de consumo, do prazer, do ter na hora em que se deseja.

Contudo, há que se observar que a exposição à violência não se inicia, na maioria das vezes, com o grupo, mas no próprio seio familiar. Não há como evitar que a análise do grupo familiar traz a noção, ao menos, das condições proporcionadas à evolução saudável de uma determinada criança. Ressalta Violante (1990) que é essa a primeira instância social que permitirá a constituição psíquica do sujeito e sua inserção social. Quando isso não ocorre, outros adultos devem representar esse papel, de modo que a ausência dos cuidados básicos não resulte na sucumbência do indivíduo, devido à sua fragilidade biológica e psíquica e sua extrema dependência para com o meio que o cerca. Desse modo, há que se reconhecer que as crianças das classes populares, além de serem afetadas pela desnutrição, são, muitas vezes, afetadas, ainda, pela carência afetiva, que somadas à desatenção pública quanto à sua educação, saúde e necessidades mais básicas, afastam qualquer possibilidade de inclusão social. Mesmo com sua fase de evolução desrespeitada, espera-se e se cobra da criança ou adolescente marginalizado, no sentido literal da palavra, um comportamento adulto (VIOLANTE, 1990). No entanto, vale pensar se nas famílias pobres existe verdadeiramente um direito à adolescência.

Ousa-se afirmar, nesta pesquisa, que se torna, inclusive, resultado lógico que a juventude, ou por não querer se sujeitar à miséria, ou por revolta para com seu

grupo familiar, ou por necessidade de sentir-se incluída em um mundo em que “ter” significa “poder”, acaba por se envolver no meio criminoso, seja praticando pequenos furtos, roubos ou consumindo entorpecentes, envolvendo-se na traficância. Ainda segundo Violante (1990), revela-se, então, o círculo psicossocial da violência, à medida que a violência praticada pelo jovem é repetida pela instituição policial e pelo sistema de justiça, sob o argumento da repressão e do controle social (Ibidem, 1990)

O jovem de classe socioeconomicamente desfavorecida, desta forma, mostra-se mais facilmente como autor de ato infracional. Desconsideram-se, neste caso, as transgressões próprias do adolecer, a ausência de políticas públicas que apresentem caminhos distintos daqueles que são oferecidos pelo narcotráfico. Sobrepõem-se, em razão da situação de pobreza, a judicialização dos casos de adolescentes que ousam perturbar a vida da parcela ordeira da sociedade.

O que se pretende esclarecer é que a juventude de classe popular ou com algum ou considerável recurso financeiro passa pelos mesmos anseios, próprios do adolecer. A satisfação própria, acentuada pela mídia, apresentada pelo mercado, traduzida no consumo de objetos que se renovam a cada dia, tornando o desejo insaciável, atinge a juventude que esteja em qualquer escala da pirâmide social. Fato é que a juventude pobre, com menor facilidade, conforma-se com a não aquisição, associando o ter à obtenção da felicidade, ao direito de participar da sociedade capitalista posta (TRASSI e MALVASI, 2010). Ao contrário da juventude abastada, a adolescência pobre se estrutura na independência precoce, a ela cabe o poder adquirir, a ela cabe diretamente alcançar a possibilidade de compra do objeto desejado, a ela cabe transparecer que tem capacidade de participar da vida em sociedade através da aquisição de bens de consumo. Para esses adolescentes há, ainda, duas possibilidades: uma delas mais insignificante do ponto de vista da oferta, a do mercado informal de trabalho; a segunda, a participação no mercado de trabalho ilícito, de grande oferta.

Ainda citando Trassi e Malvasi (2010) e na esteira de se desconstruir a associação entre violência e adolescência, verifica-se que a juventude está atualmente associada tanto a movimentos criminosos, como a movimentos que influenciam positivamente nas decisões políticas de um Estado. Segundo os mencionados autores:

É relevante considerar que o binômio 'juventude e violência', no cenário atual de desenvolvimento da modernidade ocidental, atinge escala global e remete a realidades tão distintas e tão próximas quanto a dos adolescentes palestinos e segregados no próprio território; dos jovens imigrantes das 'galiaeres' francesas que lutam por seu direito à cidadania; dos membros das dezenas de milhares de gangues norte-americanas; dos adolescentes membros de milícias e grupos guerrilheiros no continente africano ou no latino-americano; dos adolescentes e jovens solitários que invadem escolas e universidades em muitos países do mundo e realizam chacinas. Assim como essa associação refere-se a todos os adolescentes envolvidos com o crime organizado transnacional, com destaque ao narcotráfico – incluindo a produção e difusão das novas drogas químicas por jovens universitários. Além dos cenários citados – com frequência difundidos de forma parcial e estereotipada pela mídia em uma dramatização da violência e criação de bodes expiatórios -, há outras manifestações juvenis altamente politizadas, como as do movimento de antiglobalização nos encontros do G8 desde 1999, dos universitários sul-coreanos, dos jovens escritores africanos que denunciam o uso de crianças e adolescentes nas guerras do continente africano e da juventude ousada de movimentos de paz pelo mundo, como o Greenpeace, também estigmatizados como "violentas". (TRASSI e MALVASI, 2010:63)

Entretanto, não é essa a visão da sociedade, especialmente brasileira, no entendimento e trato da adolescência e suas manifestações buscando participação social. Pesquisas como a publicada em abril de 2008, pelo Instituto Pro Menino, revelam que o Brasil, no período de 2005 a 2006, possuía 24.461.666 adolescentes entre 12 e 18 anos de idade³⁶. Desse total, apenas 0,1425% representavam adolescentes que estiveram em conflito com a lei, significando 34.870 adolescentes que praticaram atos infracionais e que, por isso, foram submetidos ao cumprimento de algum tipo de medida socioeducativa. Em complemento, levantamento realizado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Presidência da República, no ano de 2006, apontou que 41% desses 34.870 adolescentes, ou seja, 14.192 cumpriam medida privativa de liberdade³⁷.

Daí já se depreende que não é a juventude, especialmente brasileira, que está intrinsecamente ligada à violência, mas é a violência social que busca incessantemente atingir os adolescentes.

³⁶ Fonte da pesquisa: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2005/2006 – Organização: Marcelo Ilha. Divulgada pelo sítio www.promenino.org.br

³⁷ Fonte da pesquisa: Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo realizado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Presidência da República (SPDCA/SEDH/PR) – 2007- Organização: Marcelo Ilha. Divulgada pelo sítio www.promenino.org.br

4.2. O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Como qualquer outro indivíduo, independentemente da idade e do gênero, o adolescente também está sujeito à prática de atos infracionais, condutas essas equiparadas aos delitos praticados por adultos e, assim, à responsabilização decorrente de sua inadequada conduta.

Nesta pesquisa, utiliza-se a definição de ato infracional de Liberati (2008), nos moldes do que definiu o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como a conduta tipificada como crime ou contravenção penal³⁸. Ressalta-se que a legislação especial ignorou a diferenciação de procedimento existente no ordenamento processual penal dirigido ao adulto, sujeitando as duas modalidades de delito (contravenção e crime) a um mesmo rito e sujeitas sempre à ação pública, ou seja, aquela promovida pelo Ministério Público, sem interferência da vítima.

As modalidades de medidas socioeducativas também foram estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 112, sendo elas a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a internação em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional, em notório escalonamento por severidade, da medida menos gravosa para a mais gravosa, culminando com a privação de liberdade por prazo indeterminado.

Em razão do objeto da pesquisa, procurou-se, aqui, fixar maior atenção na análise da medida de internação por prazo indeterminado, justamente por ser essa tida como insuficiente por parcela da sociedade e insistentemente assim representada pela mídia, apesar de sua tamanha repercussão física e psicológica na pessoa que a ela se submete.

Muito já se discutiu a respeito da ambiguidade trazida pela natureza da medida socioeducativa. Repressão ou socioeducação? Não se pode negar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o próprio SINASE³⁹, já reconheceu

³⁸ Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

³⁹ SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, formulado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, fruto de reuniões com diversas áreas do governo, especialistas da área, representantes de entidades e debates com operadores do sistema de garantias de direitos, por todo o país.

esse duplo caráter. O que não se pode admitir, entretanto, é que o discurso pedagógico oculte, na realidade, um sistema altamente repressivo no tratamento do adolescente em conflito com a lei.

Sem querer retornar à antiga história de conflitos entre pedagogos e juristas, não há como discordar que a aplicação de uma medida socioeducativa deve carregar a responsabilização do agente autor de ato infracional, responsabilização, aqui, entendida como forma de punição.

A responsabilização é, ademais, pedagógica, isso não se olvida. É pedagógico saber que, tornando-se sujeitos, tem-se direitos e deveres, que existe uma relação de reciprocidade entre uns e outros. Quando um adolescente responde por um ato infracional cometido, tal resposta lhe causa um impacto pedagógico-social, desde que, certamente, a ele tenha sido assegurado o pleno conhecimento da acusação e as garantias materiais e processuais que lhe são inerentes. Aplicada a medida socioeducativa, essa passa a responder a duas ordens de exigência, é uma reação punitiva da sociedade, através do Estado-Juiz e, ao mesmo tempo, deve trazer benefícios à pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. É isso exatamente o que ainda diferencia a pena da medida socioeducativa, ou seja, esse intuito de oferecer ao adolescente uma pedagogia voltada à formação da pessoa e do cidadão, colocá-lo não em contato com o seu passado, mas de forma responsável, com o seu presente e futuro (COSTA, 2009).

O caráter pedagógico da medida, entretanto, não a torna mais branda que a pena, ao contrário, quando se considera que se está privando de liberdade pessoa em desenvolvimento, no auge da conquista e do gozo dessa mesma liberdade. Em momento algum ela deixa de ser algo imposto por lei, como resposta jurídica a uma ação legalmente prevista e que também visa a proteção da sociedade daqueles indivíduos que se tornaram indesejados. E pior, por tempo indeterminado! Vale ressaltar aqui que a indeterminação temporal da internação, objeto de muitas reflexões, pode por em xeque o trabalho socioeducativo.

É certo que, ao julgar o ato infracional cometido e decidir pela aplicação de uma ou outra medida disposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Juiz deve se atentar ao disposto pelo art. 112, parágrafo 1º., ou seja, para a capacidade do adolescente em cumpri-la, para as circunstâncias e gravidade da

infração.⁴⁰Entende-se, aqui, que o Estatuto trouxe, de forma nítida, a opção do legislador pelo sistema do Direito Penal do Fato, ou seja, há a prevalência do fato praticado em detrimento da análise da personalidade do adolescente que o praticou. Adiciona-se a este dispositivo, a previsão do art. 121⁴¹ do mesmo diploma legal, que trata sobre a excepcionalidade e brevidade da medida de internação, não permitindo sua aplicação caso a exceção não esteja cabalmente fundamentada.

Contudo, em fase de execução da medida socioeducativa de internação o que se vê é uma nefasta indeterminação, que faz com que o que esteja em jogo para a conquista da liberdade acabe sendo a mudança da personalidade do adolescente, em frontal desrespeito à dignidade da pessoa humana e ao seu direito de ser aquilo que é.

Nesse aspecto, vale repensar até que ponto o Estatuto fixa como único limite da medida o prazo de três anos, e se não o fez justamente para tornar incontestes o final do tempo de privação de liberdade, sendo o julgador livre, desde que respeitando os princípios consagrados constitucional e estatutariamente, para definir o *quantum* da privação de liberdade, dentro do prazo máximo legal.

Atém-se, aqui, à medida socioeducativa de internação, haja vista a hipótese apresentada no início da pesquisa, bem como as variáveis propostas (tempo de privação de liberdade e repetição de ato infracional que sujeite o adolescente à nova medida de internação por prazo indeterminado).

A ação socioeducativa tem como objetivo o preparo do adolescente para o convívio social, respeitando as normas sociais vigentes. As atividades que compõem a ação socioeducativa, dentre elas, a escolarização formal, as oficinas culturais, práticas esportivas, atendimento psicossocial, visam um objetivo comum, o de desenvolver o potencial do socioeducando para ser e conviver (COSTA, 2006).

Qualquer indivíduo pode ensinar, o que não deve ser levado no sentido de desmerecer o profissional pedagogo. O que se deve entender aqui é que todos os profissionais envolvidos nos estabelecimentos de privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei devem incorporar por completo sua figura de

⁴⁰ ECA - Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

(...)

Par. 1º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

⁴¹ ECA - Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

educador, desde o profissional pedagogo, assistentes sociais, psicólogos, até o agente de segurança local.

A missão é árdua, mas longe está do inatingível. Importante perceber que muitos adolescentes tiveram socialização insuficiente dentro do núcleo familiar para, logo de início, enfrentar com êxito a tarefa que lhe está sendo proposta, a de aprendizado. Novas e diversas demandas surgem, demandas essas esperadas dentro de tantas individualidades colocadas em coletividade forçada, e nem de perto se está preparado para elas. (SAVATER, 2005).

O socioeducador deve estar preparado para as dificuldades e disposto a realizar um trabalho pedagógico diferenciado. Digo diferenciado, justamente porque, na seara da medida socioeducativa, está-se educando sob a imposição da privação de liberdade, o que já torna, por si só, incompatíveis, ao menos em princípio, os caminhos para se atingir tal desiderato.

Não se pode desconsiderar que toda privação de liberdade, qualquer que seja ela, é deletéria a qualquer pessoa; o que não se dizer quando essa pessoa ainda está com sua personalidade em formação? Qualquer instituição total, definição compatível com aquelas de privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei, acaba por causar um descultramento que incapacita o sujeito, ao menos temporariamente, de enfrentar alguns aspectos de sua vida diária. O sentido de estar institucionalizado, para aquele que está internado, não existe, independentemente da vida que o espera lá fora. A instituição, assim, acaba mantendo um tipo de tensão entre o mundo doméstico e o institucional, e essa tensão é usada como força estratégica no controle daqueles que ousaram interferir na paz social. Além disso, a institucionalização acompanha o indivíduo após sua liberação. A desculturação, o estigma, o baixo *status* proativo, são alguns dos fatores que perseguirão um ex-interno de uma instituição total, dificultando, sobremaneira, sua recolocação no seio da sociedade (GOFFMAN, 2007)

A permanência em uma instituição total por período considerável pode, assim, ocasionar a mortificação do “eu”, normalizando o indivíduo. Como, então, compatibilizar tais efeitos devastadores com o escopo pedagógico da medida?

Deve-se admitir que o fim pedagógico visado pela medida, sobretudo a de internação, deve ser repensado. Não há socioeducação que se imponha sob a vara da Justiça, sob um verdadeiro sistema repressivo que se oculta atrás da meritória

pedagogia. A medida socioeducativa possui, sim, caráter pedagógico, mas que não se confunde com a pedagogia proposta àqueles que fazem gozo de sua liberdade.

É preciso ensinar os usos responsáveis da liberdade, e não aconselhar à renúncia dessa mesma liberdade (SAVATER, 2005). É preciso apresentar o programa socioeducativo proposto, e não condicionar a liberdade do adolescente ao seu aprendizado. A finalidade de qualquer educador é a de fazer com que seu educando prescindia de sua ajuda, que caminhe com suas próprias pernas, conhecendo o que a sociedade dele espera e tendo a autonomia de decidir esquecer tudo aquilo que aprendeu, contestar quem o ensinou ou agir de acordo com tudo o que lhe foi ensinado. A finalidade não é a de normalizar. Nesse sentido, citamos:

Onde um Estado com preocupação social não corrige os efeitos das escandalosas diferenças de fortuna, uns nascem para ser educados e os outros têm de se contentar com um adestramento sucinto que os capacite para as tarefas subsidiárias a que os superiores nunca se submeteriam a realizar. Desse modo, o ensino se transforma numa perpetuação da fatal hierarquia socioeconômica, em vez de oferecer possibilidades de mobilidade social e de um equilíbrio mais justo. (SAVATER, 2005:150)

Pergunta-se, naturalmente, como, então, um adolescente ganharia sua liberdade se, apesar de cumprido o programa, demonstrasse claramente que não mudou sua personalidade? Para responder a esse questionamento, necessário retornarmos à questão da indeterminação do tempo da medida de internação.

Há tempo já se trata desse tema, sendo que vários autores já comentaram a possibilidade de determinação do tempo de internação na sentença que impõe ao adolescente o cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade. Afinal, já se discutiu seu caráter repressivo e sancionatório, afastando-se seu caráter puramente pedagógico. Vale citar:

Esta função de privar, limitar, sempre será realizada em nome do poder, não se podendo cair na armadilha de exercitar o poder de impor de maneira 'bondosa'. Nos casos de internamento, diante da brevidade, excepcionalidade e respeito da condição de ser em formação (ECA, art. 121), devem ser certas, isto é, o período deve estar previamente indicado na decisão. Anote-se que a indeterminação faz parte do processo de manejo para adequação social, isto é, sua docilidade frente ao sistema. Por isso, as atuações escondem os interesses ideológicos que se esgueiram, vendendo a embalagem da preocupação com o sujeito, quando, no fundo, querem sua normalização. Enlace social não se confunde com docilidade subserviente. (DA ROSA, 2006: 292-293)

Assim, urge a fixação do tempo de internação quando da aplicação de tal medida socioeducativa. Através disso, o campo de trabalho altera-se por completo. Há a possibilidade de realmente elaborar-se um Plano Individual de Atendimento, há a disponibilidade do jovem em aprender e apreender naquele período determinado de privação de liberdade.

E para que, então, a socioeducação, se o tempo é determinado judicialmente e o adolescente sabe que estará livre naquele período previamente definido? Daí o duplo caráter da medida socioeducativa. Nesta linha, a socioeducação agirá como um “plus” à internação. Aquele que evidenciar o cumprimento do programa, com aproveitamento, deverá ter sua situação reanalisada pelo Juízo das Execuções e poder contar com a possibilidade de recuperar sua liberdade de ir e vir antes do prazo razoável e proporcionalmente definido pelo Juízo do Conhecimento.

Ao contrário da determinação, entretanto, caminha-se para o aumento da indeterminação. Na ânsia de se aplacar o clamor social, a movimentação parlamentar tem sido no sentido de recrudescer o sistema punitivo juvenil, aumentando o tempo máximo de privação de liberdade.

Há um senso comum, que esta pesquisa teve a pretensão de esclarecer, que os adolescentes que passam por medida de internação, na realidade, passam pela “escola do crime”, deixando a institucionalização e retornando imediatamente à nova prática infracional.

A intenção, travestida de boa ação, à medida que deseja impedir a reiteração de práticas infracionais a partir de uma penalização ainda mais rígida em seu aspecto retributivo, e não pedagógico, é bem vista pela sociedade, que desconsidera a história pessoal do adolescente em conflito com a lei, que desconsidera o plano individualizado de atendimento a ele dispensado quando da internação, que desconsidera se recursos assistenciais, após a privação de liberdade, lhe dará efetivo apoio e sustentação.

Dessa forma, a pesquisa centra-se na análise da repetição do ato infracional e, a partir disso, necessário esclarecer que o conceito que se utilizará para a reiteração do ato infracional por adolescente que já cumpriu medida privativa de liberdade e que retorna à institucionalização pela prática de novo ato é justamente o conceito de *repetição*. Explica-se. Deixa-se de lado o termo reincidência, a fim de que seu entendimento não fique diretamente ligado ao conceito erigido pelo Código

Penal⁴². Ainda, não se utiliza do termo reiteração que, na seara infracional, possui diversos entendimentos, dependendo do operador do Direito em questão, sendo imperioso afirmar que, no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é tratada como a repetição com um *plus*, ou seja, não sendo bastante apenas um segundo envolvimento, que se caracterizaria tão-somente pela simples repetição.

É por esse motivo que se limitou a se referir à *repetição* como termo sempre presente para atestar a ocorrência de novo ato infracional grave e gerador de nova internação, após o cumprimento de medida privativa de liberdade pelo adolescente em questão.

Sabe-se que muito ainda há que se ousar, antes de se pensar em qualquer alteração legislativa que imponha maior tempo de internação aos adolescentes em conflito com a lei, ou mesmo que decida pela redução da maioridade penal, no intuito de se buscar afastar o adolescente da repetição da prática infracional, do reconhecimento com o mundo marginal.

Não se pode deixar que esse fatalismo obscurantista em evidência na atualidade faça crer em um gene do crime, de marginalidade social. Ao contrário, os indivíduos nascem com tendências quase sempre construtivas. Em quaisquer dos casos, não se deixa de haver métodos pedagógicos capazes de compensar a ausência de tais tendências, deixando de condenar indivíduos ainda em formação ao ostracismo e à esterilidade irreversível (SAVATER, 2005).

A pretensão da socioeducação é a de suprir as deficiências familiares e sociais, não as confirmando como causadoras de exclusão e, para isso, necessário que se possibilite o real trabalho pedagógico na medida socioeducativa, antes de qualquer debate sobre alteração legislativa no *quantum* do período de privação de liberdade.

⁴² Art. 63 do Código Penal – verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

5. CAPÍTULO 4 – CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA

5.1. METODOLOGIA INICIALMENTE PROPOSTA

Quando da apresentação do projeto de qualificação, mantinha-se a idéia de utilização de abordagem quantitativa e qualitativa, o que, em princípio, parecia possibilitar uma observação e compreensão mais ampla do tema proposto.

Vale explicar que, por meio da abordagem qualitativa, procurar-se-ia mostrar, com amplitude e diversidade de tendências, fatores que se fazem presentes quando da ocorrência do fenômeno objeto da pesquisa. Traria tal abordagem a possibilidade de utilização dos mais variados métodos de pesquisa, criando um universo de possibilidades (CHIZZOTTI, 2003). Nesse eixo, previam-se entrevistas individuais com adolescentes que retornaram ao cumprimento de medida socioeducativa de internação, após terem passado pelo processo de institucionalização em período anterior, bem como de adolescentes que, após a desinternação, não mais se envolveram na prática de novos atos infracionais.

Ocorre que, para tal, seriam necessárias diversas autorizações, tanto da Fundação C.A.S.A, como da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para entrevistas com adolescentes que cumpram medida em unidade de internação e com adolescentes que cumpram medida em uma das organizações conveniadas que executam as medidas socioeducativas em meio aberto, respectivamente. Não se computa, aqui, ademais, a autorização necessária do Juízo Corregedor do Departamento de Execuções da Infância e Juventude da Capital, para acesso aos dados processuais.

Como fonte para coleta e análise de tais dados, utilizar-se-ia da pesquisa de campo, que consistiria na elaboração de entrevistas individuais semiestruturadas com adolescentes que estivessem em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), após terem passado pelo processo socioeducativo em medida privativa de liberdade em razão da prática de ato infracional anterior, por uma ou mais vezes, bem como de adolescentes que, após a desinternação, conseguiram redefinir suas trajetórias, afastando-se do envolvimento ilícito. Da mesma forma, questionário semiestruturado

seria apresentado para entrevistas com adolescentes e jovens que ainda estivessem em cumprimento de medida de internação, pela segunda ou mais vezes. Essas entrevistas objetivavam conhecer o processo de aplicação das medidas, as intervenções efetivadas pelo sistema socioeducativo, de modo a estabelecer relação entre o tempo de internação e a repetição do ato infracional, para uma análise qualitativa da execução da medida extrema.

No entanto, durante o processo de Exame de Qualificação, quando da apresentação do projeto de pesquisa à Banca Examinadora, ponderou-se que a quantidade de informações a serem pesquisadas, especialmente as que adviriam da abordagem quantitativa, já seria suficiente para abranger por completo o período restante para o avanço do trabalho. Ainda, ponderou-se sobre a dificuldade de se obter autorização da Fundação C.A.S.A. e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em tempo para a realização das entrevistas previstas.

5.2. METODOLOGIA EFETIVAMENTE DESENVOLVIDA

Partindo do objetivo deste estudo, que foi o de investigar processos socioeducativos que se desenvolvem com e sobre adolescentes e jovens que passaram por situação de privação de liberdade, faz-se importante algumas definições conceituais. Dentre tais conceitos, apresentamos como sendo os principais: a) sanção; b) adolescência; c) socioeducação; d) repetição. A idéia de *sanção*, durante a elaboração desta pesquisa, esteve apoiada teoricamente em Foucault (2008), ou seja, no conceito de pena como a medida capaz de dominar o sentimento que atrai o homem à prática do crime, à medida em que serão abordadas as técnicas de sujeição do indivíduo, baseando-se em seus estudos sobre as prisões, nos processos de resistência e afirmação do sujeito também em outras subjetividades. O conceito *adolescência* assumido aqui se baseia na definição trazida por Violante (1990), sobretudo nos aspectos atuais que o envolvem, sem deixar de lado a busca da identidade adulta explicitada por Levisky (1997). Vale destacar que Violante (1990) trabalha com o conceito de uma adolescência violentada, sujeita às consequências da realidade brasileira e os resultados da perversidade da exclusão social sobre a sua constituição e que Levisky (1997) define a rebeldia na fase da adolescência como a identificação com o

sentimento de liberdade, característica esta que também se levou em conta durante o desenvolvimento da pesquisa. A definição de *socioeducação* neste estudo apoiou-se no conceito de educação de Savater (2005), incorporando-se sua idéia pautada no entendimento de que o educar está no auxiliar a formação da personalidade do indivíduo, orientando-o para escolhas responsáveis, para o uso saudável de sua liberdade, ensinando-o a aprender. Por fim, a *repetição* foi entendida ao longo da pesquisa como sendo a prática de ato infracional grave, que gere nova privação de liberdade, após o indivíduo ter sido submetido ao processo socioeducativo em regime de contenção, no período abordado pela coleta de dados.

A partir desses conceitos, pudemos estabelecer a estratégia metodológica escolhida para a busca de dados, que permitiu a reflexão a partir da hipótese colocada. Seguindo o entendimento de Minayo (2009), exigiu-se, além da metodologia, do método e dos instrumentos de operacionalização, que se utilizasse da experiência da autora, capacidade pessoal e sensibilidade.

A pesquisa possuiu, portanto, uma única abordagem para a compreensão do objeto, qual seja, a quantitativa, que levou à observação e compreensão do tema proposto. Tal abordagem funcionou como via para assegurar a validade de uma generalização necessária já que, ao final, buscou-se um produto, qual seja, a identificação de dados que estabelecessem relação entre repetição de ato infracional e tempo de execução da medida privativa de liberdade (GAMBOA, 1997).

5.3. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO UTILIZADO

Eleita a abordagem quantitativa, utilizou-se de procedimentos estatísticos, a fim de saber e estabelecer a existência de relação, ou não, entre o período de medida de internação cumprida e a não repetição de ato infracional após a liberdade (LAKATOS, 2008). Em que pese a utilização de abordagem de natureza quantitativa, teve-se a compreensão de que o processo de análise dos dados não se resumiria em uma mera descrição, mas em um processo de interpretação, ou seja, um processo de reflexão sobre o que foi discutido, à luz dos conhecimentos mais amplos, que extrapolam os dados da pesquisa ou comparam esses dados com outras pesquisas semelhantes.

Quanto às fontes que foram utilizadas para a coleta e análise de dados, aponta-se o desenvolvimento de pesquisa bibliográfica e documental. Explica-se:

- A) Pesquisa Bibliográfica – voltada ao apontamento de estudos e conceitos produzidos sobre os focos temáticos abordados. A finalidade foi a de conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre o tema, tornando-se um instrumento indispensável e ampliando o grau de conhecimento sobre os temas abordados, atualizando o estado da arte.

- B) Pesquisa Documental – foi realizado um levantamento documental por meio da leitura e análise de livros que contem os registros de execução de medidas socioeducativas de internação impostas a adolescentes, bem como dados do sistema informatizado mantido pelo Departamento de Execuções da Infância e Juventude da Capital (DEIJ), matéria prima essa sobre a qual foi desenvolvido um estudo investigatório e analítico.

Vale observar que, com relação à medida de internação, o DEIJ atualmente ainda acompanha as execuções que estão em curso no Complexo Franco da Rocha, no município de Franco da Rocha - SP. Ainda, necessário explicitar que se buscou a obtenção de dados objetivos que pudessem revelar algum tipo de relação entre o tempo de internação cumprido e a repetição de ato infracional após o cumprimento da medida extrema.

A pesquisa proposta foi desenvolvida em etapas, conforme a seguir elencado:

1^a. etapa – Definição dos dados que deveriam ser colhidos para a codificação das informações, definição do processo de tabulação e distribuição de freqüências, partindo das categorias de análise que já tinham sido estabelecidas pela pesquisadora. Essa etapa foi realizada com o apoio do profissional cientista social e colaborador desta pesquisa.

Foram utilizadas as seguintes categorias de análise:

- A) identificação do número de adolescentes e jovens inseridos em medida de internação durante o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2009;

- B) identificação do número de adolescentes e jovens que tiveram suas medidas de internação substituídas por medida menos gravosa durante o período de janeiro de 2007 até o término desta pesquisa (dezembro de 2010);
- C) identificação do número de adolescentes e jovens que retornaram à medida de internação dentro do período de janeiro de 2007 até o término da pesquisa (dezembro de 2010), após terem cumprido anteriormente a mesma medida privativa de liberdade no mesmo período recortado no tempo;
- D) identificação do número de adolescentes e jovens que foram liberados no período de janeiro de 2007 até o término desta pesquisa (dezembro de 2010) e não retornaram à prática de ato infracional grave, que culminou com nova medida privativa de liberdade;
- E) período em que os adolescentes e jovens permaneceram internados, tomando-se por base o recorte de janeiro de 2007 até a data de encerramento desta pesquisa (dezembro de 2010).

2ª. etapa – Revisão bibliográfica, que, por vezes, correu paralelamente à pesquisa documental.

3ª. etapa– Pesquisa documental: coleta de dados nos livros oficiais do Departamento de Execuções da Infância e Juventude da Capital. Em seguida, identificadas as internações por prazo indeterminado que estavam em curso no período de 2007 a 2009, deu-se a consulta no sistema informatizado DEIJ de inscrição de guias de execução e acompanhamento de medidas socioeducativas em tramitação ou já arquivadas pelo Departamento.

Com tal intento, buscou-se a autorização da Juíza de Direito Corregedora das Unidades da Fundação C.A.S.A. da Capital e de Franco da Rocha, mesma autoridade judicial que dirige o cartório do Departamento de Execuções da Infância e Juventude da Capital, explicitando o objeto da pesquisa em desenvolvimento e indicando a necessidade de pesquisa dos livros oficiais cartorários que indicassem registros de guias de execução de medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado. Após o deferimento do pedido, foi possível o manuseio dos livros

cartorários oficiais e, em seguida, do sistema informatizado do DEIJ, operacionalizado via programa DOS (Disk Operation System)⁴³.

Encontrou-se bastante dificuldade para o manuseio de tais livros, haja vista que, por se tratarem de registros oficiais e de controle da Corregedoria de Justiça, do Tribunal de Justiça, não poderiam ser retirados do cartório. A pesquisa *in loco*, portanto, ficou limitada por cerca de duas horas diárias.

Neste período vários livros foram separados, correspondentes às guias de execução encaminhadas ao Departamento para execução na Capital ou em Franco da Rocha. Vale ressaltar que o Departamento não possui registro individualizado de guias de execução de medida de acordo com a sua natureza (internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, etc.). Dessa forma, houve a necessidade de, preliminarmente, analisar guia por guia, a partir de 01 de janeiro de 2007, até 31 de dezembro de 2009, a fim de localizar quais delas correspondiam a guias de internação por prazo indeterminado.

Ao longo dessa coleta de dados, os números dos processos que correspondiam às medidas privativas de liberdade eram anotados em planilha eletrônica (formato Excel⁴⁴), com apontamento das iniciais do adolescente, a fim de que estas fossem confirmadas quando da coleta de dados no sistema DOS.

Após conhecido o universo de guias de execução de medida socioeducativa de internação encaminhadas ao DEIJ, ainda atentou-se ao fato de que tais guias somente corresponderiam às situações em que os adolescentes em questão já não estavam inseridos em outra medida socioeducativa qualquer. Isso ocorre porque, caso o adolescente já esteja em cumprimento de qualquer outra medida quando da chegada de nova guia de internação, esta última é apensada ao processo já existente e em curso, não havendo registro individualizado dessa guia como de nova internação.

Foram, no total, identificados 5.875 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco) processos que, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009 executaram medida socioeducativa de internação na Capital e nas unidades do Complexo Franco da Rocha, abrangido, como já dito anteriormente, pelo DEIJ. Diante de todo esse quadro, foi necessária complexa pesquisa no sistema

⁴³ Trata-se de sistema operacional em disco que desenvolvia através de seus comandos o controle total da memória do computador.

⁴⁴ Programa de planilhas eletrônicas de cálculo escrito.

informatizado DOS (Disk Operation System), a fim de localizar tais guias de internação perdidas dentre os processos que já se encontravam em andamento, mas registrados sob a natureza de medida diversa.

Novamente em reunião com o profissional cientista social incumbido da codificação das informações, discutiu-se a necessidade de formação de uma amostra elaborada através de um conjunto de processos aleatoriamente escolhidos, priorizando-se fossem eles de guias remetidas ao DEIJ nos anos de 2007, 2008 e 2009, a fim de garantir a representatividade da abordagem. Foram, então, selecionados e analisados dados de 793 (setecentos e noventa e três) processos. Esclarece-se que não houve possibilidade de sorteio para a amostragem, haja vista que tal procedimento, caso escolhido, não abrangeria as medidas de internação impostas a adolescentes que já estavam em cumprimento de medida socioeducativa diversa e que, por isso, não constavam dos livros oficiais do DEIJ, mas se relacionavam ao mesmo período analisado (2007 a 2009). Assim, optou-se por escolhas aleatórias que contemplassem guias enviadas ao Departamento em 2007, 2008 e 2009, bem como buscas aleatórias de internações existentes em processos já em andamento nestes mesmos períodos.

A partir disso, buscou-se uma análise aprofundada de todos os dados constantes do sistema, com referência a cada um dos adolescentes titulares dos processos selecionados, dando-se ênfase, sobretudo, ao tempo em que permaneceram em medida privativa de liberdade, a repetição do ato infracional após a institucionalização e o fato típico praticado (natureza do ato infracional).

Construído o banco de dados, deu-se sua codificação através de tabelas produzidas no SPSS⁴⁵, a fim de se verificar as relações que apresentavam entre si. Diversas tabelas foram sendo construídas, com dados extremamente relevantes ao conhecimento do perfil dos adolescentes que, no período recortado pela pesquisa, cumpriram medida privativa de liberdade, que foram sendo aproveitados para posterior análise.

Em nova reunião com o profissional cientista social incumbido pela elaboração das tabelas, entendeu-se de grande valia a obtenção de um estatístico

⁴⁵ O programa IBM SPSS Statistics, permite criar tabelas com qualidade de apresentação, assim como tabelas complexas com múltiplas variáveis. O programa pode ser conhecido pelo site www.spss.com.br.

que pudesse se utilizar da correlação de Pearson⁴⁶, com a base de dados já construída, a fim de que, de forma extremamente confiável, pudesse se estabelecer a correlação entre as duas variáveis tratadas pela pesquisa: tempo de internação e repetição de ato infracional.

Decidiu-se, assim, pela contratação de profissional estatístico, cuja função foi a de estabelecer uma tabela entre as variáveis, verificando, ou não, a ocorrência de correlação entre o tempo de privação de liberdade com o retorno do adolescente ou jovem à conduta ilícita.

Posteriormente às tabelas já organizadas, bem como a realização da correlação Pearson, a pesquisadora reuniu-se com os colaboradores para a leitura dos resultados, com o intuito de possibilitar a correta análise dos mesmos. Nesta fase, portanto, passou-se a trabalhar com os dados obtidos e suas respectivas interpretações, contextualizando-os com a prática na área da infância e juventude.

4^a. etapa – Análise dos dados com a finalidade de atingir os resultados confiáveis que possibilitassem um melhor enfrentamento da problemática estudada.

5^a. etapa – Sistematização dos resultados obtidos e sua respectiva análise.

⁴⁶ A correlação Pearson computa e imprime matriz de coeficiente de correlação entre variáveis, determinando se há, ou não, relação entre tempo de privação de liberdade e o retorno do jovem à prática infracional. Mais informações a respeito do sistema Pearson podem ser obtidos através do sítio www.unesco.org/webworld/portal/.../P1pearso.htm

6. CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

6.1. ESCOLARIDADE DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO PERÍODO ANALISADO

Tabela 1 - Escolaridade

		NA	Col %
Escolaridade do Interno	1º Grau	285	36
	2º Grau	15	2
	Analfabeto	1	0
	Ignorado	492	62
Total		793	100

Fonte: Acervo pessoal

Na tabela 1, pode ser apreciada a situação relativa dos dados relacionados à escolaridade em virtude dos dados incompletos. Observa-se que mais de 62% das guias analisadas não apresentavam dados pessoais dos adolescentes devidamente preenchidos. Trata-se de dado extremamente relevante, mas que em virtude do preenchimento incompleto, prejudicou a leitura mais global dessa questão, causando alteração de seu resultado, o que não ocorreria, caso fossem preenchidos em sua totalidade.

Observa-se, ainda, que 36% das guias analisadas traziam a informação de que os adolescentes submetidos à medida de privação de liberdade possuíam primeiro grau completo ou incompleto. O preenchimento da guia não faz distinção entre a conclusão ou não do grau que se cursava. Estando o adolescente na segunda série do primeiro grau, por exemplo, é ele relacionado como de primeiro grau, não se distinguindo se incompleto ou completo.

Trata-se de dado curioso, haja vista que se a medida socioeducativa tem sua natureza híbrida e, portanto, também pedagógica, um dos principais dados a serem preenchidos deveriam ser os relativos à educação no seu sentido mais estrito, a fim de que a privação de liberdade não inibisse um dia sequer a frequência escolar.

Ao contrário, os adolescentes e jovens que permanecem internados provisoriamente, aguardando seu julgamento, pelo prazo limite de 45 (quarenta e cinco) dias previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, distanciam-se do núcleo escolar, mesmo que, quando da apreensão pelos órgãos oficiais do Estado, estivessem frequentando a escola. A essa questão, soma-se o fato de que, mesmo

após sentenciados, permanecem aguardando vaga em unidade de internação provisória, o que aumenta, ainda mais, o período em que ficam ausentes do ensino formal.

Há que se ressaltar que a Fundação C.A.S.A., a fim de minimizar essa enorme lacuna, estabeleceu parceria com o CENPEC⁴⁷, justamente no intuito de que, enquanto afastados do núcleo escolar, os adolescentes internados provisoriamente pudessem estabelecer alguma relação com projetos educativos. Nesse sentido, foram implantadas oficinas culturais e atividades temáticas que permitem o conhecimento de determinado assunto, sua interpretação e discussão grupal.

Não há uma codificação no processo de execução que permita localizar facilmente qual o avanço do adolescente na rede de ensino formal enquanto interno da Fundação C.A.S.A., dado extremamente relevante para que se possa verificar se o aspecto educativo da medida vem sendo efetivamente observado, com avanços do jovem.

6.2. COR/RAÇA DO ADOLESCENTE SUBMETIDO À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO PERÍODO ANALISADO

Tabela 2 – Cor/Raça

		NA	Col %
Cor/Raça do Interno	Ignorado	499	63
	Branco/a	137	17
	Pardo/a	132	17
	Preto/a	25	3
Total		793	100

Fonte: Acervo pessoal

Importante salientar que o sistema DOS (Disk Operation System) do Departamento de Execuções possibilitava a identificação da raça nas seguintes opções: branca, parda, amarela, indígena e negra. De acordo com os indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as mesmas opções são dadas como

⁴⁷ CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária é uma organização social criada em 1987, tendo como objetivo o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria qualidade da educação pública e da participação social no aprimoramento de políticas sociais.

opções de raça, com exceção da negra, em que o IBGE se remete à cor/raça preta, tendo sido, portanto, adequada à tabela construída.

Ainda importante ressaltar que as raças amarela e indígena não foram encontradas dentre os adolescentes e jovens da amostragem e, por isso, não aparecem na construção da tabela.

Por mais uma vez, em razão do incorreto preenchimento das guias de execução, observou-se uma grande parcela de adolescentes cuja cor/raça não foi devidamente identificada. Contudo, pode-se observar que, inversamente ao que se tinha como senso comum, ou mesmo como um consenso instalado, apenas 3% dos jovens da amostragem se revelou ser da raça preta.

Pesquisa divulgada pela própria Fundação C.A.S.A.⁴⁸, realizada com 1.190 (mil, cento e noventa) internos, no ano de 2006, apresentava a maior representação de pardos (46%), seguida de brancos (31%) e, em terceiro lugar, adolescentes da raça preta (21%), confirmando o mesmo resultado obtido através da análise das guias de internação na presente pesquisa quanto ao surgimento dos adolescentes e jovens negros na terceira posição, havendo variação quanto às demais posições.

Importante ressaltar que a raça parda, utilizada para descrever indivíduos de origem mestiça, parece vir substituindo a anterior raça negra, sempre relegada à marginalidade social. Em pesquisa divulgada pelo IBGE em 2000⁴⁹, dentre os dez municípios que possuíam maior população autodeclarada parda, oito estavam na região Nordeste e Norte do país.

Em antigas análises realizadas pelo IBGE, houve pesquisas em que as raças preta/negra e parda eram agregadas em uma mesma categoria, justamente porque as condições de vida de pardos e negros eram parecidas e poderiam ser analisadas conjuntamente.

Segundo Alves, em artigo publicado na EcoDebate, em junho de 2008, há uma extrema dificuldade em definir a cor parda para fins de pesquisa, sendo que o próprio IBGE já criou um manual para seu recenseador estabelecendo que pardo não é o mesmo que *marrom*, *trigueiro*, *escurinho*, ou uma outra tonalidade entre o branco e o preto. Define, assim, como de raça parda, o indivíduo filho de branco (ou indígena) com pretos – afrodescendentes; filho de uma pessoa amarela com

⁴⁸ Pesquisa divulgada no sítio da Fundação C.A.S.A., www.casa.sp.gov.br, no ícone de pesquisas, referindo-se a trabalho realizado no ano de 2006, com internos da Instituição, pelo Instituto UNIEMP.

⁴⁹ Pesquisa que pode ser visualizada pelo sítio www.sidra.ibge.gov.br

indígena; filho de uma pessoa branca com amarela; filhos de pessoas pardas com indivíduos das demais cores ou com indivíduos indígenas. São pardos, portanto, as pessoas mestiças, as nascidas de relacionamentos entre indivíduos de etnias diferentes⁵⁰.

Nessa linha do reconhecimento da diversidade nacional, a própria Fundação C.A.S.A., em 2006, criou o Comitê Institucional Quesito Cor⁵¹, com a missão de discutir questões relativas à diversidade étnico-racial entre funcionários e entre adolescentes, fortalecendo um conceito de integração e estudando possibilidades de políticas de atendimento a adolescentes em medidas socioeducativas.

6.3. NATURALIDADE DO ADOLESCENTE SUBMETIDO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA CAPITAL OU EM UNIDADE DO COMPLEXO FRANCO DA ROCHA, NO PERÍODO ANALISADO

Entendeu-se interessante trazer a identificação dos adolescentes que compunham a amostra de acordo com a sua naturalidade. Foram elaboradas, portanto, três tabelas, sendo que a primeira delas aponta qual a concentração de adolescentes internados em unidades da Fundação C.A.S.A. da Capital e de Franco da Rocha por região do País (Tabela 3). Nota-se, a partir desses dados, que 86% dos adolescentes pertencem à região Sudeste do País, seguido da Região Nordeste, que revelou 8% de adolescentes desta região internos no Estado de São Paulo.

A segunda tabela (tabela 4) revela a naturalidade dos adolescentes identificados de acordo com o Estado em que nasceram. Mais uma vez, 84% dos adolescentes investigados são apontados como originários do Estado de São Paulo, seguido de 2% de jovens oriundos do Estado da Bahia.

⁵⁰ Referimo-nos a artigo publicado na revista eletrônica EcoDebate, em 28.06.10, pelo Doutor em demografia e Professor Titular do Mestrado em Estudos Populacionais Sociais da Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE/IBGE, José Eustáquio Diniz Alves, que pode ser acessado através do sítio <http://www.ecodebate.com.br/2010/06/28/a-definicao-de-corraca-do-ibge-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>

⁵¹ Matéria veiculada pelo sítio eletrônico da Fundação C.A.S.A. explicita a instituição do Comitê e sua estruturação nas regionais da Instituição, que poderá ser consultada através do <http://www.casa.sp.gov.br/site/paginas.php?sess=61&sessID=64>

Tabela 3 – Naturalidade por região

		NA	Col %
Naturalidade – Região	Sudeste	676	86
	Nordeste	62	8
	Ignorado	42	5
	Sul	9	1
	Centro-Oeste	2	0
	Norte	2	0
Total		793	100

Fonte: Acervo pessoal

Tabela 4 – Naturalidade por Estado

		NA	Col %
Naturalidade do Interno – UF	SP	666	84
	Ignorado	42	5
	BA	17	2
	AL	12	2
	PE	10	1
	MG	8	1
	PR	8	1
	CE	6	1
	MA	5	1
	PB	5	1
	RN	3	0
	DF	2	0
	PI	2	0
	RJ	2	0
	SE	2	0
	AM	1	0
	SC	1	0
TO	1	0	
Total		793	100

Fonte: Acervo Pessoal

A última tabela (tabela 5) relaciona cada jovem com sua cidade natal, a fim de que se observe a extrema diversidade de localidades encontradas no estudo das guias de execução. São diversos os adolescentes de fora da Capital, bem como de fora do Estado, revelando, cada vez mais, a migração às grandes metrópoles em busca de oportunidades, bem como a ausência ainda grande de unidades mais próximas à região de moradia do adolescente submetido à internação.

Tabela 5 – Naturalidade por município

	NA	Col %	
Naturalidade do Interno – Cidade	São Paulo	279	35
	Ignorada	35	4
	Diadema	27	3
	São Bernardo	24	3
	Mogi das Cruzes	14	2
	Osasco	14	2
	Limeira	12	2
	Santo André	12	2
	Guarujá	10	1
	Guarulhos	10	1
	Mauá	10	1
	Jacareí	8	1
	Jundiaí	8	1
	Praia Grande	8	1
	São José dos Campos	8	1
	Santos	8	1
	São Vicente	7	1
	Campinas	6	1
	Carapicuíba	6	1
	Cotia	6	1
	Lorena	6	1
	Registro	6	1
	Suzano	6	1
	Arapiraca	5	1
	Bragança Paulista	5	1
	Espírito Santo do Pinhal	5	1
	Sorocaba	5	1
	Ferraz De Vasconcelos	4	1
	Franca	4	1
	Itanhaém	4	1
	Poá	4	1
	Assis	3	0
	Atibaia	3	0
Barueri	3	0	
Cosmópolis	3	0	

Cubatão	3	0
Iguape	3	0
Indaiatuba	3	0
Itapecerica	3	0
Itapira	3	0
Mirandópolis	3	0
Mongaguá	3	0
Ourinhos	3	0
Pereira Barreto	3	0
Santa Barbara do Oeste	3	0
São Caetano do Sul	3	0
São Luiz	3	0
Americana	2	0
Amparo	2	0
Aracaju	2	0
Araçatuba	2	0
Caçapava	2	0
Campo Limpo Paulista	2	0
Capão Bonito	2	0
Colina	2	0
Embu	2	0
Fortaleza	2	0
Gália	2	0
Governador Valadares	2	0
Guaratinguetá	2	0
Guariba	2	0
Itapeva	2	0
Itaquaquecetuba	2	0
Jequié	2	0
João Pessoa	2	0
Limoeiro	2	0
Londrina	2	0
Maceió	2	0
Mococa	2	0
Mogi Guaçu	2	0
Mogi Mirim	2	0
Palmares	2	0
Penápolis	2	0
Pindamonhangaba	2	0
São Carlos	2	0
São Sebastião do Paraíso	2	0
Tatuí	2	0
Teresina	2	0
Tupã	2	0
Ubatuba	2	0
Juquiá	2	0
Água Branca	1	0
Alexandria	1	0
Almenara	1	0
Alpercata	1	0
Apiáí	1	0

Aporá	1	0
Araci	1	0
Araguaína	1	0
Araraquara	1	0
Bahia	1	0
Barbalha	1	0
Barra Bonita	1	0
Barretos	1	0
Batalha	1	0
Belo Horizonte	1	0
Birigui	1	0
Brasília	1	0
Brejo Santo	1	0
Brumado	1	0
Caçulé	1	0
Campina da Lagoa	1	0
Candido Sales	1	0
Capela do Alto	1	0
Capoeiras	1	0
Caruaru	1	0
Castro Alves	1	0
Conchas	1	0
Cruzeiro	1	0
Curvelo	1	0
Dracena	1	0
Duartina	1	0
Duque De Caxias	1	0
Eldorado	1	0
Embu Guaçu	1	0
Estreito	1	0
Franco Da Rocha	1	0
Gama	1	0
Guaíra	1	0
Guararapes	1	0
Guararema	1	0
Guimarães	1	0
Ilhéus	1	0
Ipiau	1	0
Iporanga	1	0
Itabuna	1	0
Itajaí	1	0
Itambé	1	0
Itapetininga	1	0
Itararé	1	0
Itariri	1	0
Itatiba	1	0
Itororó	1	0
Itu	1	0
Jaboatão	1	0
Jacupiranga	1	0
Joaquim Gomes	1	0
Jordânia	1	0

Leme	1	0
Malta	1	0
Manaus	1	0
Maranguape	1	0
Mari	1	0
Maria Helena	1	0
Maringa	1	0
Martinópolis	1	0
Matelandia	1	0
Mendes	1	0
Milagres	1	0
Monte Azul Paulista	1	0
Monte Carmelo	1	0
Natal	1	0
Nova Cruz	1	0
Novo Horizonte	1	0
Palestina	1	0
Palmeira do Oeste	1	0
Palmital	1	0
Pedras de Fogo	1	0
Peruíbe	1	0
Piedade	1	0
Pilar do Sul	1	0
Piracaia	1	0
Piracicaba	1	0
Pirassununga	1	0
Pompéia	1	0
Porto Feliz	1	0
Presidente Prudente	1	0
Promissão	1	0
Recife	1	0
Ribeirão Preto	1	0
Santa Cruz das Palmeiras	1	0
São João do Piauí	1	0
S L do Quitundi	1	0
São Geraldo do Araguaia	1	0
São Miguel dos Campos	1	0
Salgueiro	1	0
Salto	1	0
Salvador	1	0
Santa Branca	1	0
Santa Fé do Sul	1	0
Serra Negra	1	0
Serrana	1	0
Sumaré	1	0
Taubaté	1	0
Tietê	1	0
Tremembé	1	0
Ubaitaba	1	0
Uma	1	0

	Valinhos	1	0
	Várzea Paulista	1	0
	Vitória de S Antão	1	0
	Xique-Xique	1	0
Total		793	100

Fonte: Acervo pessoal

6.4. QUANTIDADE DE ADOLESCENTES QUE FORAM OU SÃO ASSISTIDOS JURIDICAMENTE PELA DEFENSORIA PÚBLICA, NO PERÍODO ANALISADO

Tabela 6 – Assistência da Defensoria Pública

		NA	Col %
Assistido Defensoria Pública	Sim	761	96
	Não	32	4
Total		793	100

Fonte: Acervo pessoal

A pesquisa revela que 96% dos adolescentes que cumpriram ou cumprem medida de internação por prazo indeterminado, no período analisado, são representados juridicamente pela Defensoria Pública⁵², o que já era consenso para quem atua junto à Regional Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Vale ressaltar que dos 4% obtidos como casos em que a Defensoria Pública não acompanhou o processo de execução, não representam necessariamente causas patrocinadas por advogado particular. Dos dados obtidos, verificou-se que dentre estes patronos havia advogados particulares e instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente com corpo de advogados, tais como CEDECA (Centro de Defesa da Criança e do Adolescente) e Ilanud (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente).

Consideradas essas informações, verifica-se que quase a totalidade dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação não possui qualquer condição financeira de contratar advogado particular que o assista, sendo a

⁵² Vale ressaltar que a Defensoria Pública do Estado presta serviço de assistência jurídica gratuita a hipossuficientes, considerados aqueles que possuem renda familiar não superior a três salários mínimos, ou são processados por Juízo Criminal ou da Justiça Especial da Infância e Juventude.

Defensoria Pública a instituição responsável por quase todo o acompanhamento das medidas socioeducativas privativas de liberdade na Capital e em Franco da Rocha.

Sabedora de sua grande missão na área infracional, na perspectiva da construção de políticas públicas, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ampliou suas atividades, extrapolando a qualificada assistência jurídica, disponibilizando espaços onde se possa realizar a formação em direitos dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos e dos próprios adolescentes. Aprovou, ainda, Deliberação interna, da lavra do Conselho Superior da Instituição, reconhecendo a primazia da expansão do atendimento na área da infância e juventude, decorrente do próprio mandamento constitucional, determinando, assim, que cada uma de suas unidades já existentes atuem na área infracional e cível da infância e juventude, sem qualquer possibilidade de encaminhamento da causa a advogados inscritos no convênio mantido com a Ordem dos Advogados do Brasil⁵³.

6.5. QUANTIDADE DE RECURSOS OU *HABEAS CORPUS* QUE IMPUGNARAM DECISÕES DE PRIMEIRO GRAU, OCASIONANDO A SOLTURA DO ADOLESCENTE

Tabela 7 – Impugnações de decisões judiciais

		NA	Col %
HC/Agravos de Instrumento	Sim	35	4
	Não	758	96
Total		793	100

Fonte: Acervo pessoal

Entendeu-se importante a elaboração da presente tabela que fornecesse dados a respeito da quantidade de petições jurídicas encaminhadas ao segundo grau de jurisdição que ocasionaram a soltura de adolescente antes privado de liberdade por sentença proferida em primeiro grau.

Nesses dados estão considerados tão-somente recursos e *habeas corpus* que permitiram a soltura como já dito, e não o número de petições requerendo a

⁵³ Deliberação CSDP 144/09, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a atuação prioritária na área da Infância e Juventude. Consulta por meio do sítio eletrônico www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2878. Antes dessa normatização interna, muitos casos afetos à área da infância e juventude eram encaminhados a advogados conveniados, conhecidos como dativos, devidamente inscritos na OAB e no convênio firmado entre a Defensoria e a Ordem dos Advogados do Brasil.

revisão da decisão monocrática ou a apreciação de alguma nulidade encaminhada pela Defensoria Pública ou outro patrono ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Necessário esclarecer que em razão da vagarosa tramitação dos feitos perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em confronto direto com a excepcionalidade e brevidade da medida de internação prevista pelo Estatuto como norteadoras da execução, muito poucos remédios jurídicos chegam a seu julgamento definitivo.

Se não obtida decisão monocrática liminar assim que distribuído o recurso ou *habeas corpus*, os julgamentos quanto ao mérito da impugnação são realizados após meses da interposição ou impetração, respectivamente. Assim, vários adolescentes tem seu julgamento prejudicado em razão da substituição da medida extrema ser anterior à decisão esperada em segundo grau de jurisdição. Além disso, mesmo que os adolescentes e jovens ainda estejam internados na Fundação C.A.S.A., serão poucos os casos de reversão da medida, para outra menos gravosa, especialmente para medida em meio aberto, decididas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em publicação recente da Série Pensando o Direito⁵⁴, do ano de 2010, a Universidade Federal da Bahia divulgou um estudo sobre o julgamento em sede recursal, ou via *habeas corpus*, das sentenças prolatadas em processos de apuração de ato infracional, cuja primeira parte da pesquisa, de abordagem quantitativa, analisou detalhadamente casos identificados nos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Paraná, Bahia e Rio Grande do Sul, Estados esses escolhidos em razão da maior concentração de adolescentes em medida socioeducativa de internação, bem como no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, no período de janeiro de 2008 a julho de 2009. Tal estudo corrobora o baixo número de impugnações julgadas procedentes pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhadas pelo adolescente, através de seu patrono, corroborando os resultados da tabela em análise.

Dos casos analisados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apreciados no estudo em comento, foram identificadas 80% da utilização do recurso

⁵⁴ Série Pensando o Direito n. 26/2010 – ECA: Apuração do Ato Infracional Atribuído a Adolescentes – Universidade Federal da Bahia – 2010. Possibilidade de consulta pelo sítio eletrônico: <http://portal.mj.gov.br/services/.../FileDownload.EXTSvc,asp?...669E...>

de apelação para impugnação da sentença de primeiro grau e 15%, relacionando-se à impetração da *habeas corpus* com a mesma finalidade, apesar de mais restrita na discussão do mérito da decisão.

Ainda, dos mesmos casos analisados, verificou-se que 31,25% das apelações referentes aos casos destacados pela pesquisa quantitativa foram providas integralmente, enquanto 62,5% foram parcialmente providas, indicando um alto índice de acolhimento dos recursos e remédios encaminhados ao segundo grau de jurisdição.

Contudo, de forma impressionante, o mesmo estudo revela que quando considerado o resultado obtido em sede de Tribunal com o interesse do adolescente, observou-se que 85,7% dos casos lhes foram desfavoráveis. Enquanto isso, 75% dos casos cujo apelante era o Ministério Público, foram providos, em desfavor aos adolescentes recorridos, denotando uma tendência bastante diferenciada em torno dos pedidos formulados pelo adolescente, por meio de sua defesa, e pela acusação, representada pelo Ministério Público.

Diante desse comparativo entre os dados apresentados pela tabela 7 e a pesquisa em comento produzida pela Universidade Federal da Bahia, pode-se inferir que o número bastante diminuto de recursos e *habeas corpus* que possibilitaram a soltura imediata do adolescente que cumpria medida socioeducativa de internação deve-se a vários fatores, dentre eles:

- a) o pedido ser julgado prejudicado e restar sem julgamento de mérito em razão do encaminhamento do adolescente à medida menos gravosa antes do enfrentamento da questão em segundo grau de jurisdição;
- b) a tendência demonstrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em dar provimento a recursos interpostos pela acusação, em detrimento aos ofertados pela defesa;
- c) a restrição das matérias que podem ser discutidas em sede execução de medida, já que transitada em julgado a sentença de mérito que condenou o adolescente ao cumprimento de medida.

Uma forma encontrada para quem persegue a reforma da decisão e, conseqüentemente, a soltura do adolescente, diante da postura do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, é a de verificar os casos ainda não solucionados em sede de recurso, mas cujos jovens continuam privados de liberdade e remetê-los ao Superior Tribunal de Justiça. A mesma pesquisa, antes comentada, desenvolvida

pela Universidade Federal da Bahia, identifica que no Superior Tribunal de Justiça, dos casos analisados durante o período proposto, 44,91% da amostra correspondiam a recursos e remédios heróicos interpostos e impetrados, respectivamente, pelo Estado de São Paulo. Ainda identifica que, dos 100 (cem) *habeas corpus* impetrados naquela Corte Superior, dentre todos os Estados analisados, 49,29% corresponderam a concessões da ordem em favor do adolescente, aferindo-se um índice maior de acolhimento que de denegação.

Através do Estado de São Paulo, o Superior Tribunal de Justiça é constantemente acionado pela Defensoria Pública, mas, infelizmente, quando do enfrentamento do mérito pelo órgão colegiado, comumente os adolescentes já tiveram suas medidas substituídas para outra em meio aberto, prejudicando a apreciação da decisão proferida em primeiro grau muitas vezes desprovida de embasamento jurídico sustentável.

6.6. ARTIGOS MAIS RECORRENTES NAS CONDENAÇÕES QUE ENSEJARAM A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO

Tendo em vista que as próximas tabelas apontam os artigos de lei mais recorrentes quando da prática de atos infracionais por adolescentes, entendeu-se didático apresentar a identificação destes mesmos artigos, localizando-os no Código Penal ou em outras Leis Extravagantes e descrevendo no que consistem tais práticas ao leitor.

Importante salientar que todas as numerações de artigos referem-se a condutas tipificadas por lei de natureza penal e que, portanto, servem de base para a configuração das condutas praticadas por adolescentes mediante equiparação.

Foram identificados os seguintes artigos de lei:

a) No Código Penal:

Art. 121 – homicídio

Art. 129 – lesão corporal

Art. 147 – ameaça

Art. 148 – sequestro e cárcere privado

Art. 155 – furto

- Art. 157 – roubo
- Art. 157, p. 3o. – latrocínio
- Art. 159 – extorsão mediante sequestro
- Art. 171 – estelionato
- Art. 180 – receptação
- Art. 213 – estupro
- Art. 214 – atentado violento ao pudor
- Art. 288 – formação de quadrilha ou bando
- b) Na Lei 11.343/06 – Lei de Drogas:
 - Art. 33 – tráfico de drogas
 - Art. 35 – associação para o tráfico
- c) Na Lei 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento:
 - Art. 14 – porte de arma de uso permitido
 - Art. 16 – posse ou porte de arma de uso restrito
- d) No Decreto-Lei 3.688/41 – Lei de Contravenções Penais:
 - Art. 21 – vias de fato

Verifica-se, da análise das três tabelas correspondentes ao primeiro ato infracional praticado no período analisado (Tabela 8), ao segundo (Tabela 9) e ao terceiro (Tabela 10), que o ato infracional mais visualizado é aquele equiparado ao crime de roubo, de natureza, portanto, patrimonial. Sozinho, o ato infracional de roubo supera mais do que a metade dos atos infracionais de outra natureza praticados pelos adolescentes.

Em segundo lugar, da mesma forma, nas três tabelas existentes, surge o ato infracional equiparado ao crime de tráfico de entorpecentes.

O surgimento dos atos infracionais equiparados aos crimes de roubo e tráfico de entorpecentes como ao mais praticados por adolescentes é confirmado, inclusive, por pesquisas que apontam quais as infrações que geram maior número de recursos e outros instrumentos para defesa dos direitos violados em sede de justiça especial⁵⁵.

Note-se:

⁵⁵ Pesquisa já comentada à p. 82.

Tabela 8 – Natureza dos atos infracionais 1

	Artigos	NA	Col %
Ato infracional 1	157	452	57
	33	185	23
	155	49	6
	121	37	5
	157 P.3	17	2
	14	7	1
	16	7	1
	159	4	1
	180	3	0
	214	3	0
	33/155	3	0
	129/147	2	0
	155/157	2	0
	33/35	2	0
	21	1	0
	35	1	0
	129	1	0
	147	1	0
	171	1	0
	288	1	0
	14/33	1	0
	148/157	1	0
	14/157	1	0
	16/157	1	0
	157/213	1	0
	157/214	1	0
	33/157	1	0
	157 P.3/157	1	0
	157/180	1	0
	155/213	1	0
213/214	1	0	
16/33	1	0	
Desconhecido	1	0	
Total		792	100

Fonte: Acervo pessoal

Tabela 9 – Natureza dos atos infracionais 2

		NA	Col %
Artigo - Ato 2	157	81	66
	33	29	24
	155	8	7
	14	1	1
	159	1	1
	129/147	1	1
	157 P.3	1	1
	121/157	1	1
Total		123	100

Fonte: Acervo pessoal

Tabela 10 – Natureza dos atos infracionais 3

		NA	Col %
Artigo - Ato 3	157	10	59
	33	3	18
	155	3	18
	180	1	6
Total		17	100

Fonte: Acervo pessoal

Vale, ainda, analisar o surgimento de atos infracionais equiparados aos crimes hediondos e assemelhados e se suas práticas foram recorrentes. Percebe-se que, descartado o ato infracional de tráfico de entorpecentes que, apesar de assemelhado ao hediondo, não carrega em sua descrição típica prática de violência ou grave ameaça, dando ensejo à imposição da internação por prazo indeterminado, outras condutas equiparadas a hediondas surgem de forma mais tímida que as demais infrações.

Na tabela relacionada à prática do primeiro ato infracional que gerou internação, verifica-se que apenas 5% dos adolescentes analisados cometeram ato infracional equiparado a homicídio, 2% latrocínio, 1% extorsão mediante sequestro e 0% estupro.

Ademais, se verificada a segunda tabela (Tabela 9), que revela o retorno de adolescentes que já cumpriram medida de internação, mas praticaram novo ato tido como grave e, portanto, motivador de nova imposição de medida privativa de liberdade, esses percentuais diminuem. Ainda desconsiderando a prática do ato infracional equiparado ao tráfico de entorpecentes, apenas 1% retornaram pela prática de extorsão mediante sequestro, 1% por latrocínio e 1% por homicídio.

Da mesma forma e, nos mesmos moldes antes analisados, no caso do terceiro retorno dos jovens (Tabela 10), no período recortado (2007 a 2009), nenhum deles praticou ato equiparado a crime hediondo.

Não revelam, portanto, há que se inferir, preferência pela prática de delitos de mesma natureza. Apesar de os jovens terem retornando à institucionalização total por meio da imposição de medida privativa de liberdade por mais de uma vez, no

mencionado período, não se observou que suas práticas se agravaram no tocante à natureza da infração. Ou seja, não foi visualizado escalonamento infracional.

6.7. ADOLESCENTES QUE INICIARAM O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NESTA CAPITAL OU EM FRANCO DA ROCHA E FORAM TRANSFERIDOS A OUTROS MUNICÍPIOS

Tabela 11 – Transferências de unidades

		Nº de internações no período				Total	
		Uma		Duas		NA	Col %
		NA	Col %	NA	Col %		
Interno transferido para	Lins	21	16			21	15
	Itaquaquecetuba	16	12	2	17	18	13
	Cerqueira César	15	12	2	17	17	12
	Ferraz Vasconcelos	11	8	2	17	13	9
	Araçatuba	11	8			11	8
	Atibaia	11	8			11	8
	Peruíbe	6	5	4	33	10	7
	Bragança Paulista	5	4	1	8	6	4
	Ribeirão Preto	5	4			5	4
	Rio Claro	4	3			4	3
	São Vicente	3	2	1	8	4	3
	Mauá	3	2			3	2
	Sorocaba	3	2			3	2
	Taquaritinga	3	2			3	2
	Guarujá	2	2			2	1
	Guarulhos	2	2			2	1
	Jundiaí	2	2			2	1
	Mirassol	2	2			2	1
	Arujá	1	1			1	1
	Fortaleza	1	1			1	1
Itapetininga	1	1			1	1	
Piracicaba	1	1			1	1	
São José do Rio Preto	1	1			1	1	
Total		130	100	12	100	142	100

Fonte: Acervo pessoal

Desde o período convulsionado pelo qual passaram as unidades de internação da Fundação C.A.S.A., de 2000 a 2005, culminando com a alteração de sua Presidência, uma das novas estratégias de prestar um atendimento mais individualizado e compatível com os objetivos da medida socioeducativa, foi a

descentralização. Pensou-se na construção de novas unidades, especialmente no interior do Estado e Região Metropolitana, a fim de que, adolescentes inseridos em medida de internação, não tivessem que ser afastados do convívio familiar por completo, caso viessem a cumprir suas medidas nesta Capital.

Há que se ressaltar a proximidade de cumprimento da medida privativa de liberdade é mandamento do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 124, VI)⁵⁶, haja vista que as visitas dos familiares aos finais de semana ficam quase que impossibilitadas diante de tantos problemas que se convergem, tais como impossibilidade financeira para deslocamento; número elevado de filhos, que não podem ficar sem respaldo no período da viagem; falta de condições pessoais de se movimentar em cidade metropolitana.

Assim, a seguinte tabela demonstra o número de transferências realizadas, durante o curso da medida, para unidades mais próximas à região de moradia dos adolescentes.

6.8. TEMPO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DOS ADOLESCENTES SUBMETIDOS À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO PERÍODO DE 2007 a 2009

Tabela 12 – Primeira repetição do ato infracional

Tempo de Internação	NA - 1º Ato	COL %	NA - Repetição 2º Ato	Linha %
Até 6 meses	143	22	33	23
Mais de 6 meses a 1 ano	383	59	65	17
Mais de 1 ano a 1 ano e 6 meses	81	12	10	12
Mais de 1 ano e 6 meses a 2 anos	32	5	4	13
Mais de 2 anos a 2 anos e 6 meses	8	1	0	0
Mais de 2 anos e 6 meses	9	1	0	0
TOTAL	656	100	112	75

Fonte: Acervo pessoal

⁵⁶ Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: (...) VI- permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável.

- Dos 656 adolescentes analisados, 17% repetiram o ato infracional

Tabela 13 – Segunda repetição do ato infracional

Tempo de Internação	NA - 2º Ato	COL %	NA - Repetição 3º Ato	Linha %
Até 6 meses	10	9	4	40
Mais de 6 meses a 1 ano	61	55	12	20
Mais de 1 ano a 1 ano e 6 meses	26	23	1	0
Mais de 1 ano e 6 meses a 2 anos	7	6	0	0
Mais de 2 anos a 2 anos e 6 meses	2	2	0	0
Desconhec.Transf.	6	5	0	0
TOTAL	112	100	17	60

Fonte: Acervo pessoal

- Dos 112 adolescentes analisados, 15% repetiram o ato infracional

As duas tabelas acima (tabelas 12 e 13) trazem a análise do que foi proposto como objetivo da pesquisa, qual seja, o de identificar se adolescentes que cumprem maior tempo de medida socioeducativa privativa de liberdade repetem em menor número as práticas infracionais.

Desse modo, apresentam-se duas tabelas, sendo que a primeira delas (tabela 12) tem como base o primeiro ato infracional praticado pelo adolescente no período analisado, entre 2007 e 2009.

Há que se explicar que não necessariamente o primeiro ato que gerou a internação do adolescente corresponde à sua primeira internação. O que se pode visualizar na pesquisa é a quantidade, no período, de atos praticados pelo mesmo adolescente analisado, tomando-se por base o primeiro registro de internação surgido a partir de janeiro de 2007.

Ainda vale ressaltar que, dentro deste período analisado, não se computou o tempo de privação de liberdade que pode ter ocorrido, caso a caso, em razão do decreto de internação provisória no curso do procedimento de apuração de ato infracional e que não pode exceder a quarenta e cinco dias.

O cômputo do início do período de privação de liberdade deu-se, portanto, a partir da decisão condenatória que inseriu o adolescente em medida socioeducativa de internação sem prazo determinado. Caso houvesse expedição de mandado de busca e apreensão do adolescente para cumprimento da internação imposta em sentença, mas cuja privação não foi cumprida de pronto, considerou-se a data da efetiva apreensão para cômputo do início do cumprimento.

Em princípio, foi tomado por base o primeiro ato infracional do período gerador da internação. A partir dele, acompanhou-se se o mesmo adolescente, após ter sua medida substituída por outra em meio aberto, ou mesmo extinta, retornou ao sistema da Justiça Especial, em razão da prática de novo ato, considerado grave e, por isso, resultando em nova inserção em medida privativa de liberdade.

Observando-se a primeira tabela (Tabela 12), nota-se uma concentração maior de adolescentes que cumpriram o período de mais de seis meses de internação até um ano, perfazendo 59% do total dos casos analisados. Nota-se, ainda, que apenas 2% corresponderam a casos que permaneceram por mais de dois anos em medida de privação de liberdade.

Há que se fazer um destaque nas porcentagens que se afastaram consideravelmente das demais, ainda em relação à primeira tabela (Tabela 12). Verifica-se que os adolescentes que cumpriram até seis meses de internação foram os que apresentaram maior índice de repetição do ato infracional e consequente nova internação, após a soltura. Nesta oportunidade, levantam-se alguns aspectos práticos que foram recorrentes, especialmente, durante os anos de 2007 e parte de 2008, qual seja, a existência de um juízo de uma das Varas Especiais do Fórum Especial da Infância e Juventude da Capital que costumava decidir pela internação por prazo de até três meses, utilizando-se de uma analogia com a internação-sanção aplicada quando do descumprimento injustificado e reiterado da medida já imposta. Revelavam tais decisões, o descrédito na medida de semiliberdade, assim como a desnecessidade da privação de liberdade por tempo indeterminado. Após várias contestações por parte da defesa, essas imposições de medida socioeducativa de internação por prazo de até três meses deixaram de ser aplicadas.

Oportuno relacionar, então, que o mais elevado índice de repetição de ato infracional após cumprimento de medida socioeducativa de internação revelou-se, deste modo, antipedagógico e essencialmente punitivo. O tempo de até três meses

não possibilitou, nos casos concretos, o desenvolvimento de um plano pedagógico adequado e, portanto, individualizado, a atender a demanda do jovem.

Continuando na análise da primeira tabela (Tabela 12), também salta aos olhos a não verificação de repetição do ato infracional por aqueles adolescentes que cumpriram mais de dois anos de internação até o seu limite de três anos.

Para o entendimento desse resultado, foi necessário analisar caso a caso, acabando por se desvendar o que segue:

- a) dos oito adolescentes que cumpriram mais de dois anos até dois anos e seis meses de internação, verificou-se que seis deles, ao deixarem a Fundação C.A.S.A., já haviam alcançado a maioridade. Explicita-se: um deles havia completado 20 anos de idade; dois deles, 19 anos de idade; três deles 18 anos de idade. Observou-se que os dois adolescentes ainda não citados, contavam com 17 anos à data da soltura, sendo que um deles completaria a maioridade em sete meses e, o outro, em seis meses.
- b) dos nove adolescentes que cumpriram mais do que dois anos e meio de privação de liberdade, verificou-se que todos eles, ao deixarem a Fundação C.A.S.A., já haviam alcançado a maioridade. Explicita-se: seis deles deixaram a institucionalização total aos 20 anos de idade, enquanto que um deles, aos 19 anos e dois, aos 18 anos de idade.

Desse modo, como relacionar a não repetição do ato infracional ao maior tempo de privação de liberdade se, em sua grande maioria, quase em sua totalidade, os adolescentes que cumprem medida de internação por maior período deixam a institucionalização já tendo alcançado a maioridade?

Ainda na tentativa de interpretar tais dados negativos de repetição de ato infracional dos adolescentes e jovens que cumpriram medida de internação por mais de dois anos, considerados na primeira tabela (Tabela 12), efetuou-se a pesquisa de seus dados pessoais junto ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça⁵⁷. Através do nome completo dos jovens, filiação e data de nascimento, obteve-se o seguinte resultado:

⁵⁷ <http://www.tj.sp.gov.br>

Tabela 14 – Repetição de ato ilícito após a maioridade

Tempo de Internação	NA - 1º Ato	COL %	NA- Entrada no sistema processual penal para adultos	Linha %
Mais de 2 anos a 2 anos e 6 meses	8	50	5	63
Mais de 2 anos e 6 meses	9	50	3	33
TOTAL	17	100	8	96

Fonte: Acervo pessoal

Surpreendentemente, considerados os jovens que, ainda em cumprimento da medida de internação, envolveram-se na prática de delito na própria unidade ou após sua soltura, surge aí dado não enfrentado por outras pesquisas já propagadas, especialmente a veiculada pela Fundação C.A.S.A.⁵⁸ Os índices, portanto, são elevadíssimos na repetição da conduta ilícita quando se verificam os adolescentes e jovens que cumpriram a medida privativa de liberdade por mais de dois anos até o prazo limite de três anos, após institucionalização total.

Passando-se à análise da segunda tabela (Tabela 13) proposta, do mesmo modo, repetem-se os pontos mais destacados, quais sejam, a maior porcentagem de retorno de adolescentes pela prática de novo ato após cumprirem a medida socioeducativa de internação por até seis meses, bem como a ausência de repetição do ato para aqueles que cumpriram mais de dois anos de privação de liberdade.

Com relação ao primeiro destaque, reporta-se à mesma observação feita anteriormente, quando da interpretação dos dados da primeira tabela (Tabela 12), prática essa já extinta nas Varas da Infância e Juventude da Capital, mas vigente à época a que se refere a análise.

Referindo-se ao não retorno à prática infracional dos dois adolescentes que cumpriram mais de dois anos no período analisado, por mais uma vez, foi necessário o aprofundamento dos dados, tendo sido constatado que tal resultado não tem implicação no tempo em que permaneceram institucionalizados. Verificou-se que, na realidade, estes dois adolescentes ainda permaneciam em cumprimento de medida socioeducativa até a data de finalização dessa dissertação.

⁵⁸ A Fundação veicula um índice de 3,21% de reincidência desde a substituição da antiga FEBEM. Os dados podem ser consultados através do sítio eletrônico: <http://ww.casa.sp.gov.br/site/paginas.php?sess=1>

Por fim, explica-se que não foi possível a análise do tempo de privação de liberdade do segundo ato praticado no período em seis dos casos analisados, haja vista que foram transferidos para outras unidades fora da Comarca de São Paulo e Franco da Rocha.

6.9. PROVA DE PEARSON

Tabela 15 – Coeficiente de correlação *Pearson*

Correlations				
		Período de internação - Ato 1	Período de internação - Ato 2	Período de internação - Ato 3
Período de internação - Ato 1	Pearson Correlation	1,00	-0,01	-0,05
Período de internação - Ato 2	Pearson Correlation	-0,01	1,00	0,18
Período de internação - Ato 3	Pearson Correlation	-0,05	0,18	1,00

Fonte: Acervo pessoal

Com o intuito de comprovar cientificamente a hipótese da pesquisa, buscou-se um profissional estatístico que pudesse, com base no banco de dados criado, utilizar-se do coeficiente de correlação de *Pearson*, necessário para se medir o grau de correlação entre duas variáveis, quais seja, tempo de privação de liberdade e repetição de ato infracional grave.

O resultado foi a de uma correlação muito próxima de zero entre as variáveis, indicando que não há nenhuma relação entre o tempo de uma internação e outra, confirmando, portanto, a hipótese que segue: *não há relação entre o período de privação de liberdade e o retorno à medida socioeducativa de internação em razão da prática de novo ato infracional grave.*

7. CAPÍTULO 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema proposto para a pesquisa surgiu de uma grande preocupação, qual seja, a de que projetos de lei que tramitam pelo Congresso Nacional pregando o recrudescimento do sistema punitivo juvenil fossem efetivamente aprovados, sem que houvesse qualquer discussão a respeito da efetividade de um trabalho socioeducativo no âmbito da privação de liberdade que oportunizasse um novo caminho ao adolescente em conflito com a lei.

Como já mencionado anteriormente, foram vários os projetos de lei apresentados pelos membros da Casa Legislativa, sendo protocolados em maior ou em menor número de acordo com os fatos que vinham sendo veiculados pela mídia, envolvendo adolescentes que praticavam atos equiparados a crimes.

Desde o início da pesquisa, cinco projetos haviam sido comentados, dentre eles⁵⁹:

- a) PL 322/07 – proposto pelo Deputado Vieira da Cunha (PDT/RS), que sugeria alteração do tempo de internação para 5 anos e, em casos de crimes hediondos, para 10 anos. Inicialmente, o projeto foi apensado ao PL 2847/00 e, atualmente, encontra-se arquivado;
- b) PL 177/07 – proposto pelo Deputado Onyx Lorenzoni (PFL/RS), que sugeria alteração do tempo de internação para 6 anos. Inicialmente, o projeto foi apensado ao PL 2847/00 e, atualmente, encontra-se arquivado;
- c) PL 165/07 – proposto pela Deputada Perpétua Almeida (PCdoB/AC), que sugeria alteração do tempo de internação para 10 anos. Inicialmente, o projeto foi apensado ao PL 2847/00 e, atualmente, encontra-se arquivado;
- d) PL 241/07 – proposto pelo Deputado Paulo Maluf (PP/SP), que sugeria alteração do tempo de internação para 20 anos, com liberação compulsória aos 38 anos de idade. Inicialmente, o projeto foi apensado ao PL 2847/00 e, atualmente, encontra-se arquivado;
- e) PL 2847/00 – proposto pelo Deputado Darcísio Perondi (PMDB/RS), que sugeria que a medida socioeducativa se estendesse até os 23 anos em casos de atos violentos, cometidos com grave ameaça e tráfico de entorpecentes, podendo ser cumprida após os 18 anos em penitenciárias de adultos.

⁵⁹ Os Projetos de Lei poderão ser acompanhados pelo sítio eletrônico: <http://www.camara.gov.br>

Importante salientar que neste projeto foi apresentado um substitutivo da lavra do Deputado Carlos Sampaio que previa o período de 8 anos para cumprimento da medida de internação. Vários projetos elaborados sobre o mesmo tema foram apensados ao PL 2847/10, mas, atualmente, o mesmo se encontra arquivado.

Ao longo de sua elaboração, dois novos projetos surgiram, após o arquivamento dos demais:

- a) PL 7008/10 – proposto pelo Deputado William Woo (PPS/SP), que sugere o cumprimento integral dos 3 anos de internação nos casos em que os adolescentes praticaram atos com violência ou grave ameaça à pessoa. Neste projeto foi apensado o PL 7398/10, que adiante será comentado, e encontra-se em tramitação pelas Comissões da Câmara dos Deputados, para parecer, até o término desta pesquisa em dezembro de 2010;
- b) PL 7398/10 – proposto pela Deputada Rita Camata (PSDB/ES), que sugere o aumento do tempo de internação para 5 anos, nos casos de atos equiparados a crimes hediondos e tráfico de entorpecentes. O projeto foi apensado ao PL 7008/10, em tramitação pela Câmara dos Deputados.

Observa-se, nitidamente, a escolha pelo aspecto punitivo da medida quando vários projetos enfatizam a necessidade de se recrudescer a resposta estatal nos casos de cometimento de atos infracionais equiparados aos hediondos e assemelhados.

A finalidade da pesquisa, portanto, foi a de realizar uma abordagem quantitativa no intuito de identificar qual o período médio em que os adolescentes permanecem em medida privativa de liberdade e se o cumprimento por maior ou menor tempo estabelece relação com a repetição do ato infracional, após sua soltura.

O intuito não foi o de analisar as causas da reincidência, o que necessitaria, inclusive, de uma abordagem qualitativa dos casos sob análise, mas o de verificar se haveria relação entre duas variáveis, a do tempo de privação de liberdade em relação à simples repetição de ato novo, que gerasse novamente internação por prazo indeterminado.

A análise dos resultados, realizada em cada uma das tabelas propostas, demonstrou que poucos adolescentes e jovens permaneceram e permanecem privados de liberdade até o prazo máximo de três anos definido em lei.

Do ponto de vista pedagógico, em harmonia com os princípios da excepcionalidade e brevidade da medida de internação, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inferiu-se que um programa individualizado de atendimento não se sustenta por todo o período previsto em lei, que há necessidade de intervenções rápidas, intensas, uma verdadeira corrida de fatores favoráveis em contraponto aos desfavoráveis advindos naturalmente da própria institucionalização total em meio ao adolecer.

Daí que 96% dos adolescentes em medida socioeducativa de internação, quando da observação do primeiro ato, permaneceram por até um ano e seis meses privados de liberdade. A extensão do período parece ser evitada e reservada apenas para casos especiais, haja vista que, atingido determinado estágio de evolução, o adolescente pode passar a retroceder no convívio institucionalizado, como já pregava Goffman (2007). Na segunda internação, esse percentual se aproxima. São 87% de adolescentes que, ao retornarem à medida privativa de liberdade, cumpriram até o período de um ano e meio de internação.

Haveria plano pedagógico que pudesse se sustentar em ambiente de privação total de liberdade por tanto tempo, ainda considerado o triênio legal?

Fazendo-se um paralelo com o sistema de saúde, se verificada a Portaria 251/01, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as internações psiquiátricas em hospitais, há indicação de que tais pacientes não permaneçam por mais de um ano institucionalizados. Recomenda-se que, atingido esse período, elabore-se plano de desinternação gradual, com a retomada do paciente ao convívio social⁶⁰.

Trata-se de mais um setor, o da saúde, que reconhece os efeitos deletérios da privação de liberdade por longo período de tempo. O Direito Infracional, entretanto, no tocante à alteração legislativa, caminha em mão contrária, entendendo ser o aumento da permanência essencial como medida de segurança pública, a impedir a prática de novos atos infracionais.

Sem quaisquer dados científicos que indicassem ser essa a direção legislativa mais acertada, esta pesquisa oferece a prova de que o tempo de privação de liberdade ao qual é submetido o adolescente em nada influencia na continuidade das práticas ilícitas por ele perpetradas.

⁶⁰ Portaria MS no. 251, de 31 de janeiro de 2002. Refere-se ao item 2, subitem 2.3, alínea "g" da normativa.

Volpi (2008), consultor oficial de projetos do Fundo das Nações Unidas para a Infância, referindo-se à aplicação das medidas socioeducativas de internação, em entrevista à Fundação Telefônica (PRÓMENINO)⁶¹, comentou:

Diz-se, por exemplo, que os delitos cometidos por adolescentes estão cada vez mais violentos e que os crimes contra o patrimônio aumentaram, mas não há dados comparativos, ano a ano, que revelem o perfil dos adolescentes em conflito com a lei. Existem pesquisas com diferentes metodologias, que analisam períodos diferentes. Qualquer declaração nesse sentido é especulativa. Sem dúvida, o maior desafio é conhecer o fenômeno para poder tratá-lo com mais seriedade. Muitos Estados constroem unidades gigantescas e depois acabam criando uma demanda por internação, porque precisam manter a estrutura. Outros não têm nenhum sistema preparado para atender adolescentes responsabilizados com mais rigor e estes jovens passam a conviver com os que cometeram crimes de menor potencial ofensivo. A inexistência de dados só favorece o sistema socioeducativo atual, pois estatísticas sérias e confiáveis nos levariam a perceber que o grande problema do nosso modelo socioeducativo não é a violência dos adolescentes infratores e, sim, a violência do próprio sistema (VOLPI, 2008).

Nessa linha, espera-se que tal pesquisa tenha revelado, ao menos, parcela de dados que possam ofertar indagações, conclusões, propostas e alterações da realidade posta, em prol do adolescente sujeito à medida privativa de liberdade.

⁶¹ A entrevista pode ser acessada, na íntegra, através do sítio eletrônico: www.promenino.org

BIBLIOGRAFIA AMPLIADA

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência Normal – um enfoque psicanalítico**. Porto Alegre: Artmed, 1981.

ABRAMO, Helena W. **Cenas Juvenis: punks e darks no espetáculo urbano**. São Paulo: Scritta, 1994.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Definição de cor/raça do IBGE**. Fonte: <http://www.ecodebate.com.br/2010/06/28/a>, 2010.

ARAÚJO, Denilson Cardoso e COUTINHO, Inês Joaquina Sant'Ana Santos. **A crise hermenêutica do ECA e o papel do juiz da infância e da juventude**. Teresópolis (RJ): <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9742>, 2006.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro:, Guanabara, 1991.

ASSIS, Simone; Pesce, Renata Pires; AVANCI, Jovina Quintes. **Resiliência: enfatizando a proteção dos adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hemus, 1995.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre el poder simbólico**. Fonte: http://sociologiac.net/biblio/Bourdieu_SobrePoderSimbolico.pdf, 1989.

BRASIL SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília/DF: CONANDA, 2006.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**. São Paulo, ed. 34, 2008.

CAMPOS, Fernando Soares. **Adolescentes infratores acautelados: uma caricatura dos sistemas penitenciários**. In: *Para Além das Grades*. São Paulo: Loyola, 2005.

CARDIA, Nancy. **A violência urbana e os jovens**. In: *São Paulo sem medo: um diagnóstico da violência urbana*. Org. Paulo Sérgio Pinheiro et al. Rio de Janeiro: Garamound, 1998.

CARVALHO, Salo de. **Substitutivos Penais na era do grande encarceramento**. In: *Revista Científica dos Estudantes de Direito da UFRGS*, v.2, n.2. Porto Alegre: CAAR, 2010.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Natureza e essência da ação socioeducativa**. In: *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

FALCÓN Y TELLA, Maria José, FALCÓN Y TELLA, Fernando. **Fundamento e finalidade da sanção. Existe um direito de castigar?** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FEIJÓ, Ricardo Becker; OLIVEIRA, Ércio Amaro de. **Comportamento de risco na adolescência**. Porto Alegre: Artigo publicado na Revista Brasileira de Pediatria, 0021-7557/01/77 – Supl. 2/S125, 2001. Acesso pelo site: <http://www.jped.com.br/conteudo/01-77-S125/port.pdf>

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão – Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

_____. **Os Anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRASSETO, Flávio Américo. **Execução da medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista**. In: *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: Método, 2006.

GARLAND, David. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. Oxford: Oxford University, 2001.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Coleção Debates 91. São Paulo: Editora Perspectiva, 2007.

_____. **Estigma**. São Paulo: LRC, 1988.

GONÇALVES, Hebe Signorini. **Medidas Socioeducativas: avanços e retrocessos no trato do adolescente autor de ato infracional**. In: ZAMORA, Maria Helena. *Para Além das grades – elementos para a transformação do sistema educativo*. P. 36, São Paulo: Loyola, 2005.

GUYAU, Jean-Marie. **Crítica da idéia da sanção**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

HERNANDEZ, Silvia Coelho. **Mãos para trás e cabeça baixa. Tipologia documental dos prontuários das crianças e adolescentes internos na Febem/SP (1938- 2004)**. Tese de Mestrado da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo: USP, 2005.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa – Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

_____. **Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

LEVISKY, David Léo. **Adolescência e Violência**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul Ltda., 1997.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2008.

MANNHEIM, Karl. **Sociologia Sistemática**. 2. ed. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1971.

MARTIN-CHENUT, Kathia Regina. **Adolescentes em conflito com a lei: o modelo de intervenção preconizado pelo direito internacional dos direitos humanos**. Artigo publicado na Revista no. 24 do Ilanud. São Paulo: Ilanud, 2003.

MATZA, David. "As tradições ocultas da juventude". In: BRITO, S. (org.). **Sociologia da Juventude**, vol. 3. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

MENDEZ, Emilio García. **Evolução Histórica do Direito da Criança e da Juventude**. In: **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2009.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. **O Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro: uma análise sobre o encarceramento**. Publicado através do site http://www.achegas.net/numero/38/celeste_38.pdf, de 2007.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral – Uma Polêmica**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.

OLIVEIRA, Antonio Mariz de. **Danos e ilusões do simbolismo penal**. Artigo publicado pelo jornal "O Estado de São Paulo", em 01.06.08. Fonte: www.estado.com.br/editoriais

OLIVEIRA, Carmen Silveira. **Sobrevivendo no Inferno**. Porto Alegre: Sulina, 2001.

OLIVEIRA, S. M. **A moral reformadora e a prisão de mentalidades: adolescentes sob o discurso penalizador**. São Paulo: Em Perspectiva, 1999.

PAIS, José Machado. **A construção sociológica da juventude – alguns contributos**. *Análise Sociológica*, vol. XXV, 1990: 130-165.

PAIVA, Vanilda. **Contradições da reeducação de jovens que cometeram atos infracionais**. In: *Juventude em Conflito com a Lei*. Rio de Janeiro: Garamound, 2007.

PANICHI, Renata Maria Dotta; WAGNER, Adriana. **Comportamento de risco no trânsito: revisando a literatura sobre as variáveis preditoras da condução perigosa na população juvenil**. Porto Alegre: Revista Interamericana de Psicologia, vol. 40, 2006.

PASSETTI, Edson. **Violentados – Crianças, Adolescentes e Justiça**. São Paulo: Imaginário, 1999.

PERALVA, Angelina. **Violência e Democracia. O paradoxo brasileiro**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. **O jovem como modelo cultural**. Revista Brasileira de Educação, 5:15-24, 1997.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. **Muitas palavras: a discussão recente sobre juventude nas ciências sociais**. São Paulo: PontoUrb, 2007. Acesso pelo site: <http://www.n-a-u.org/pontourbe01/PEREIRA-a-2007.html>

POMPÉIA, Raul. **O Ateneu**. Campinas: Editora Komedi, 2008.

QUEIROZ, Bruno Caldeira Marinho de. **Evolução Histórico-normativa da Proteção e Responsabilização Penal Juvenil no Brasil**. Publicado através do site www.webartigos.com/articles/8610, de 2008.

RIZZINI, Irma. **O surgimento das instituições especializadas na internação de menores delinqüentes**. In: ZAMORA, Maria Helena. *Para Além das grades – elementos para a transformação do sistema educativo*, pp. 13 a 34. São Paulo: Loyola, 2005.

_____. e RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil – percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Ed. Loyola, 2004.

ROSA, Alexandre Morais da. **Introdução crítica ao Ato Infracional – Princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto, **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos/Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei – da indiferença à proteção integral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Compêndio de Direito Penal Juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 3ª. Ed., 2008.

SAVATER, Fernando. **O valor de educar**. 1ª. edição, São Paulo: Ed. Planeta, 2005.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. Ed. Cortez, São Paulo: 2007.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência Violência – desperdício de vidas**. São Paulo: Cortez, 2006.

_____ & MALVASI, Paulo Artur. **Violentamente Pacíficos – desconstruindo a associação juventude e violência**. São Paulo: Cortez, 2010.

VICENTIN, Maria Cristina G. **A vida em rebelião – jovens em conflito com a lei**. São Paulo: Hucitec, 2005.

VIOLANTE, Maria Lúcia V. **O perfil psicossocial da criança e do jovem marginalizados**. In: Cadernos FUNDAP, Infância, Adolescência, Pobreza: temas de um Brasil menor. São Paulo: FUNDAP, 1990.

ZAFRARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, Jose Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro Vol. 1**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

ZALUAR, Alba. **Integração Perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.

_____. **Condomínio do Diabo**. Cap.12. Teleguiados e chefes: juventude e crime, PP. 100-117. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1994.